



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSEPE

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018

SESSÃO ÚNICA

Data: 23 de fevereiro de 2018 (sexta-feira)

Horário: 08h30min às 11h30min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes à **2ª Reunião Ordinária de 2018**, com data, local e horários abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre a ata da 1ª reunião ordinária de 2018;
2. Apreciação e deliberação sobre processos de renovação de afastamento;
3. Apreciação e emissão parecer sobre a criação do curso de pós-graduação *lato sensu* (especialização) em Direito Constitucional e Tributário, conforme Processo nº 23091.012670/2017-59;
4. Apreciação e deliberação sobre processo nº 23091.001223/2018-58, do candidato Lindercy Francisco Tomé de Souza Lins, que trata da solicitação de direito de ingresso no curso de Medicina, dentro das cotas reservadas aos portadores de deficiência;
5. Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que Regulamenta a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação na modalidade presencial;
6. Outras ocorrências.

Data: 23 de fevereiro de 2018 (sexta-feira).

Horário: 08h30min às 11h30min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.

Mossoró-RN, 16 de fevereiro de 2018.

José de Arimatea de Matos
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
2ª Reunião Ordinária de 2018

1º PONTO

Apreciação e deliberação sobre a ata da 1ª reunião ordinária de 2018;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.

1 Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, na Sala de
2 Reuniões dos Conselhos Superiores, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
3 (CONSEPE) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sob a presidência do
4 Reitor **José de Arimatea de Matos**, para deliberar sobre a pauta da primeira Reunião
5 Ordinária de dois mil e dezoito. Estiveram presentes os Pró-Reitores: Pró-Reitoria de Extensão
6 e Cultura (PROEC): **Rodrigo Sérgio Ferreira de Moura**; Pró-Reitoria de Graduação
7 (PROGRAD): **Rodrigo Nogueira de Codes**; Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
8 (PROPPG): **Jean Berg Alves a Silva**; os Conselheiros representantes docentes: Centro
9 Multidisciplinar de Angicos (CMA): **Edwin Luize Ferreira Barreto**; Centro Multidisciplinar de
10 Caraúbas (CMC): **Daniel Freitas Freire Martins**; Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros
11 (CMPF): **Ricardo Paulo Fonseca Neto**; Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): **Rafael**
12 **Castelo Guedes Martins**; Centro de Ciências Agrárias (CCA): **José Torres Filho**; Centro de
13 Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS): **Luciana Vieira de Paiva**; Centro de Ciências Sociais
14 Aplicadas a Humanas (CCSAH): **Ângelo Magalhães Silva**; Centro de Engenharias (CE):
15 **Manoel Quirino da Silva Júnior**; Representantes discentes: **Cleiton Medeiros de Araújo**;
16 Conselheiros com faltas justificadas: **Fabírcia Gratyelli Costa Fernandes**; Conselheiros com
17 faltas não justificadas: **Matheus Vinicius Costa Pereira** e **Carol Rebouças da Silva**. **PAUTA:**
18 **Primeiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre as seguintes atas de dois mil e dezessete:
19 Primeira Reunião Ordinária, Segunda Reunião Ordinária, Primeira Reunião Extraordinária e
20 Segunda Reunião Extraordinária. **Segundo ponto:** Apreciação e deliberação sobre calendário
21 de reuniões ordinárias do CONSEPE para o ano de dois mil e dezoito. **Terceiro**
22 **ponto:** Apreciação e deliberação sobre processos de renovação de afastamentos. **Quarto**
23 **ponto:** Apreciação e emissão de parecer sobre processo de redistribuição do servidor docente
24 **Rogério de Jesus Santos**. **Quinto ponto:** Apreciação e deliberação sobre alteração no
25 Calendário Acadêmico do Ensino a Distância (EaD) de dois mil e dezessete ponto dois,
26 conforme Memorando Eletrônico número onze de dois mil e dezoito da PROGRAD. O ponto
27 teve como convidada a servidora **Valdenize Lopez do Nascimento**. **Sexto ponto:** Apreciação e
28 deliberação sobre Calendário Acadêmico do Ensino a Distância (EaD) de dois mil e dezoito
29 ponto um e dois mil e dezoito ponto dois, conforme Memorando Eletrônico número doze barra
30 dois mil e dezoito da PROGRAD. **Sétimo Ponto:** Apreciação e deliberação sobre os
31 Programas Gerais de Disciplinas, conforme Memorando Eletrônico número quinze de dois mil e
32 dezoito da PROGRAD. Tendo constatado quórum legal, o Presidente do Conselho, **José de**
33 **Arimatea de Matos**, declarou aberta a reunião, fez a leitura da pauta e a colocou em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

34 discussão. O Conselheiro **Rodrigo Nogueira Codes** propôs inversão dos pontos de pauta
35 cinco e seis, para que passassem a ser os pontos dois e três, respectivamente. A proposta foi
36 votada e aprovada por unanimidade. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Junior** solicitou
37 a inclusão do processo do docente Rômulo Pierre Batista dos Reis. O Presidente do Conselho,
38 **José de Arimatea de Matos**, disse que o processo do docente Rômulo Pierre Batista dos Reis
39 podia ser apreciado na próxima reunião do CONSEPE. O Conselheiro **Daniel Freitas Freire**
40 **Martins** propôs a inclusão do processo da docente Rosilda Sousa Santos e a proposta foi
41 acatada pelo Conselho. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que
42 achava a questão de inclusão de pontos de pauta no CONSEPE algo muito delicado, pois
43 todos, com exceção dos representantes discentes, deviam aprová-los nos Conselhos de
44 Centro. Falou, também, que se não haviam passado pelo Conselho de Centro, o CONSEPE ia
45 ter que se abster. Disse, ainda, que se tinham tempo hábil, achava melhor deixar para próxima
46 reunião ordinária. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Junior** disse que tinha acontecido
47 uma reunião do Conselho de Centro pela manhã e havia sido deliberada a inclusão do
48 processo de Rômulo Pierre Batista dos Reis. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de**
49 **Matos**, disse que os Conselhos não tinham esse ponto pra votação naquele momento. O
50 Conselheiro **Daniel Freitas Freire Martins** disse que o processo de Rosilda Sousa Santos
51 havia sido encaminhado no meio da semana para os Conselhos de Centros. O Presidente do
52 Conselho, **José de Arimatea de Matos**, chamou atenção da PROPPG, pois os processos
53 estavam indo para o Conselho com as datas divergentes daquelas que eram solicitadas pelos
54 servidores. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Junior** disse que no processo de Rômulo
55 Pierre Batista dos Reis havia tido apenas um erro de digitação. O Conselheiro **Ricardo Paulo**
56 **Fonseca Melo** perguntou se os processos de renovação de afastamentos passavam pelo
57 CONSEPE e pelo Conselho Universitário (CONSUNI), pelo motivo de que esses processos
58 estavam anteriormente entrando em pauta das reuniões do CONSUNI. O Presidente do
59 Conselho **José de Arimatea de Matos** disse que o CONSUNI observou que processos de
60 renovação de afastamento eram pontos de pauta do CONSEPE e, por esse motivo, iriam
61 mudar a forma da decisão do CONSUNI, dizendo que os servidores iam ter que renovar
62 anualmente seus processos pelo CONSEPE. Em seguida, a pauta, com alterações, foi votada
63 e aprovada por unanimidade. **PRIMEIRO PONTO.** O Presidente do Conselho, **José de**
64 **Arimatea de Matos**, colocou em votação a ata da primeira Reunião Ordinária de dois mil e
65 dezessete, que foi votada e aprovada por unanimidade. A ata da segunda Reunião Ordinária
66 de dois mil e dezessete foi votada e aprovada por unanimidade. O Conselheiro **Manoel**
67 **Quirino da Silva Junior** solicitou emendas nas linhas setenta e seis, setenta de sete e cento e
68 cinquenta e dois da ata da primeira Reunião Extraordinária de dois mil e dezessete. O
69 Conselheiro **Rodrigo Nogueira de Codes** solicitou emendas na linha cento e vinte. O
70 Conselheiro **Ricardo Paulo Fonseca** solicitou emendas na ata da primeira Reunião



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

71 Extraordinária de dois mil e dezessete. Em seguida a ata da primeira Reunião Extraordinária de
72 dois mil e dezessete, com emendas, foi votada e aprovada por unanimidade. O Conselheiro
73 **Maonel Quirino da Silva Junior** apresentou emendas nas linhas sessenta a sessenta e nove
74 da ata da segunda Reunião Extraordinária de dois mil e dezessete. O Conselheiro **Rodrigo**
75 **Nogueira Codes** solicitou emendas na ata. A ata da segunda Reunião Extraordinária de dois
76 mil e dezessete, com emendas, foi votada e aprovada por onze votos favoráveis e uma
77 abstenção. **SEGUNDO PONTO.** O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos**
78 convidou a docente Valdenize Lopez do Nascimento para apresentar as alterações no
79 Calendário Acadêmico EaD de dois mil e dezessete ponto dois. A convidada **Valdenice Lopez**
80 **do Nascimento** apresentou as alterações e, em seguida, o ponto foi votado e aprovado por
81 onze votos favoráveis e uma abstenção. **TERCEIRO PONTO:** A convidada **Valdenice Lopez**
82 **do Nascimento** apresentou o Calendário Acadêmico da EaD de dois mil e dezoito, ponto, um e
83 dois mil e dezoito, ponto, dois e explicou o porquê de ter colocado as defesas do Trabalho de
84 Conclusão de Curso (TCC) em apenas um dia. O Calendário Acadêmico de dois mil e dezoito,
85 ponto, um e dois mil e dezoito, ponto, dois foi votado e aprovado por onze votos favoráveis e
86 uma abstenção. **QUARTO PONTO.** O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos,**
87 deu início a discussão. O Conselheiro **Ricardo Paulo Fonseca Melo** propôs que todas as
88 reuniões ordinárias do CONSEPE fossem pela manhã, pois se as reuniões precisassem de
89 mais de uma sessão, os conselheiros não iam precisar se deslocar mais de uma vez para o
90 Campus Central. A proposta foi votada e aprovada por onze votos favoráveis e uma abstenção.
91 O Conselheiro **Rafael Castelo Guedes Martins** propôs a mudança do dia da primeira reunião
92 ordinária do CONSEPE do dia vinte para o dia vinte e três de fevereiro do corrente ano, pois
93 assim daria tempo de convocar as reuniões departamentais e os Conselhos de Centro. Falou,
94 também, que achava pertinente a questão dos turnos levantada pelo Conselheiro Ricardo
95 Paulo Fonseca Melo. Sugeriu que, futuramente, as reuniões do CONSEPE fossem realizadas
96 por videoconferência, pois era mais vantajoso. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea**
97 **de Matos,** disse achava o assunto levantado pelo Conselheiro Rafael Castelo Guedes Martins
98 pertinente, mas questionou como ia ser caso o Conselho tivesse que alterar alguma minuta. O
99 Conselheiro **Ricardo Paulo Fonseca Melo** propôs a supressão da segunda reunião ordinária
100 do dia vinte de fevereiro, já que a reunião que estava sendo realizada no dia primeiro de
101 fevereiro do corrente ano era, de acordo com o Estatuto, a primeira reunião ordinária do ano. O
102 Conselheiro **Daniel Freitas Freire Martins** sugeriu que a convocação da segunda reunião
103 ordinária do CONSEPE fosse feita com uma semana de antecedência, caso ela continuasse
104 sendo dia vinte de fevereiro. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos,** colocou
105 em votação a proposta do Conselheiro Rafael Castelo Guedes Martins, que dispunha da
106 mudança da data da segunda reunião ordinária para o dia vinte e três de fevereiro de dois mil e
107 dezoito. A proposta foi aprovada por dez votos favoráveis e duas abstenções. **QUINTO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

108 **PONTO:** O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Junior** disse que nos cinco processos do
109 Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH) não constavam a aprovação do
110 Conselho de Centro e que, de acordo com a nova resolução número doze de dois mil e
111 dezessete do CONSUNI/UFERSA, o departamento apenas sugeria a renovação de
112 afastamento, mas era o Conselho de Centro que aprovava a renovação. Disse, também, que
113 no parecer da PROPPG estava listada a aprovação do departamento, mas o parecer do
114 Conselho de Centro atestava apenas que a diretora tinha um substituto. Falou que, no
115 Conselho de Centro de Engenharias havia ficado decidida a aprovação de todos os processos,
116 mas que, nos processos originados do CCSAH, fossem anexadas as aprovações do Conselho
117 de Centro. O Conselheiro **Ângelo Magalhães Silva** disse que o Conselho de Centro do
118 CCSAH tinha aprovado, no dia trinta e um de janeiro do corrente ano, as renovações dos
119 cinco processos. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que tinham
120 apenas que encaminhar as aprovações para que fossem anexadas aos processos. Os
121 processos de renovação de afastamento de Valquíria Melo Souza Correia, Linconly Jesus
122 Alencar Pereira, Danielle de Araújo Bispo, Jhose Iale Camelo da Cunha, Bruno Camilo de
123 Oliveira, Miriam Carla Rocha, Olympio Cipriano da Silva Filho, Jamira Lopes de Amorim, Victor
124 Wagner Freira de Azevedo e Rosilda Sousa Santos foram votados e aprovados por onze votos
125 favoráveis e uma abstenção. **SEXTO PONTO:** O Presidente do Conselho, **José de Arimatea**
126 **de Matos**, leu o ponto e o colocou em discussão. A Conselheira **Luciana Viera de Paiva**
127 perguntou se, de acordo com a conjuntura política atual, ia ser possível realizar concurso. O
128 Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** disse que ia ser possível realizar o
129 concurso para preencher a vaga. Falou, também, que o CONSEPE fazia apenas um parecer,
130 mas quem homologava era o CONSUNI. Sem propostas, o ponto foi votado e aprovado por
131 unanimidade. **SÉTIMO PONTO:** O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Junior** disse que o
132 Conselho do Centro de Engenharias sentiu falta do acesso que tinham aos programas, porque
133 tinham recebido apenas as fotocópias, pois ia ser interessante que tivessem o acesso desses
134 programas. O Conselheiro **Rodrigo Nogueira de Codes** disse que os links para acessar os
135 programas estavam disponíveis. O Conselheiro **Rafael Castelo Guedes Martins** perguntou
136 sobre a questão dos códigos e de quais centros eram esses códigos de disciplinas, mas
137 especificamente a primeira disciplina. Falou, também, que o Chefe do Departamento de
138 computação disse que era preciso ter cuidado com as questões das referências. O Conselheiro
139 **Rodrigo Nogueira Codes** esclareceu a questão dos códigos e disse que estavam com o
140 intuito de, futuramente, cadastrar esses Programas de Disciplinas diretamente no Sistema
141 Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA). Disse, ainda, que a respeito das
142 questões bibliográficas, a intenção era que o docente puxasse diretamente da biblioteca e,
143 caso o material não estivesse disponível, o professor podia cadastrar e fazer o pedido. A
144 Conselheira **Luciana Viera de Paiva** perguntou se os Programas de Disciplinas haviam



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

145 passado pelo Comitê de Graduação. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**,
146 falou que os Programas de Disciplinas não estavam mais passando pelo Comitê de
147 Graduação. A Conselheira **Luciana Vieira de Paiva** disse que no Comitê de Graduação tinha
148 uma padronização de termos e seus membros iam verificar a questão das bibliografias. O
149 Conselheiro **Rodrigo Nogueira de Codes** disse que essa verificação era feita na PROGRAD e
150 não no Comitê de Graduação. Sem propostas, os Programas de Disciplinas foram votados e
151 aprovados por onze votos favoráveis e uma abstenção. **OITAVO PONTO:** O Conselheiro
152 **Rodrigo Nogueira de Codes** disse que estava sendo realizado o primeiro Seminário de
153 Procedimentos Acadêmicos da PROGRAD e que o público alvo era Chefes de Departamentos
154 e servidores técnico-administrativos que atuavam nas Secretarias Acadêmicas e
155 Coordenações de Curso, mas frisou que era um evento aberto ao público e convidou a todos
156 para participarem. Falou, também, que desde outubro de dois mil e dezessete havia
157 encaminhado a resolução de avaliações, que ia ser a primeira a passar pelo CONSEPE na
158 nova sistemática de relatoria, pois ela tinha que passar pelos Conselhos de Centros e disse
159 achar interessante que essa resolução passasse também pelos Departamentos. O Conselheiro
160 **Rafael Castelo Guedes Martins** propôs que a PROGRAD visse com a Superintendência de
161 Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) que, na questão de replicar as solicitações
162 da coordenação, se replicasse o espelho do que havia funcionado, pois algumas coordenações
163 enviavam uma demanda de solicitações de vagas enorme. O Conselheiro **Jean Berg Alves da**
164 **Silva** fez uma observação com relação aos processos de renovação de afastamento, pois
165 alguns servidores não estavam preenchendo certos documentos porque diziam que não
166 constavam nas normas. Falou, ainda, das divergências que ocorriam com relação à liberação
167 de um processo de pós-doutorado e disse que a norma era para liberação *stricto sensu* e que
168 não necessariamente cabia em um caso de pós-doutorado. Falou, também, que na nova
169 Resolução que estavam propondo junto à PROGRAD e à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
170 (PROGEPE), ficava contemplada a liberação dos processos de pós-doutorado. O Conselheiro
171 **Rafael Castelo Guedes Martins** disse que embora não houvesse uma resolução, não havia
172 impedimento da saída do docente para pós-doutorado, se o requerente tivesse a
173 documentação adequada. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, falou que
174 foi colocado que, um dos documentos que era pedido para o doutorado era a matrícula, mas
175 não se pedia matrícula no pós-doutorado, por se tratar de uma pesquisa acadêmica. O
176 Conselheiro **Ângelo Magalhães Silva** perguntou se a licença de noventa dias para
177 capacitação era contemplada pela Resolução, pelo fato de que a licença requeria a
178 convocação de substituto. O Conselheiro **Jean Berg Alves da Silva** explicou que a Resolução
179 não contemplava, pois a licença para capacitação era um direito do servidor, portanto já
180 haviam normas estabelecidas. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse
181 que estava difícil contratar um substituto, pois quando o docente se afastava, os substitutos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

182 entrevam com um processo judicial para continuar trabalhando, mesmo quando o tempo limite
183 de dois anos tinha sido atingido e estavam ganhando os casos, e que, por esse motivo, o
184 Supremo Tribunal Federal (STF) havia encerrado essa situação. Falou, também, que no caso
185 dos noventa dias, o requerimento não precisava passar pelo Conselho e podia ser resolvido
186 no Departamento e na PROGEPE. O Conselheiro **Jean Berg Alves da Silva** disse que, quanto
187 ao Projeto de Qualificação da Universidade, estavam com dois grupos, compostos por
188 professores de matemática e professores de medicina, que tinham o Doutorado
189 Interinstitucional (DINTER) encaminhado, porém as discussões foram suspensas devido à
190 suspensão do edital da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
191 (CAPES) até a realização de um novo planejamento. O Conselheiro **Ângelo Magalhães Silva**
192 falou que a UFERSA não tinha uma parceria institucional com a Universidade de Barcelona.
193 Perguntou também, se tinham projetos para parcerias internacionais para pós-doutorado. O
194 Conselheiro **Jean Berg Alves da Silva** disse que, mesmo que à Assessoria de Relações
195 Internacionais (ARI) ficasse na PROPPG, era um órgão diretamente ligado a Reitoria. Falou
196 também que, as demandas eram feitas de forma individual pelo docente e que, uma vez
197 estabelecida essa relação com a universidade internacional, outros docentes podiam usufruir
198 dela. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que estavam tentando
199 estabelecer a possibilidade de um DINTER direto com a Universidade Federal do Rio Grande
200 do Norte (UFRN). Falou também que, o local mais adequado para o seminário que ia ser
201 realizado pela PROGRAD era no auditório da PROPPG. Sugeriu que o Ouvidor estivesse
202 presente em uma Assembleia de Centro, tendo em vista que o trabalho da Ouvidoria era muito
203 importante. O Conselheiro **Rafael Castelo Guedes Martins** sugeriu que o Ouvidor fosse para
204 as Reuniões de Departamento, pois as Assembleias de Centro não existiam mais e que agora
205 eram os Conselhos de Centro, que eram mais restritos e, dessa forma, todos do departamento
206 e os docentes iam ficar sabendo o papel da Ouvidoria. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva**
207 **Junior** disse que o Presidente do Conselho, José de Arimatea de Matos, sugeriu a Assembleia
208 de Centro por atingir tanto docentes, quanto servidores e discentes, pois nas Reuniões de
209 Departamento tinha apenas um representante discente e os demais eram docentes, sem
210 representantes técnico-administrativos. O Conselheiro **Rafael Castelo Guedes Martins** disse
211 que só havia sugerido a Reunião de Departamento porque a Assembleia de Centro havia
212 ficado fora da Resolução, por esse motivo não havia como convocá-la. O Presidente do
213 Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que, até o dia da presente reunião, que era dia
214 primeiro de fevereiro de dois mil e dezoito, a UFERSA ainda estava sem o orçamento e não
215 havia saído nenhuma Portaria da Presidência da República. Falou, também, que o Governo
216 estava criando várias inclusões e não davam amparo as Instituições. Disse que a diferença de
217 pontos entre ampla concorrência e concorrentes com alguma deficiência era muito grande e,
218 por esse motivo, a Universidade tinha que estabelecer um ponto de corte. O Conselheiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

219 **Ângelo Magalhães Silva** disse que, dependendo da natureza da deficiência, era preciso outra
220 abordagem didática e citou um exemplo de alunos com deficiência auditiva que precisavam de
221 intérpretes com eles o tempo todo em sala de aula. O Presidente do Conselho, **José de**
222 **Arimatea de Matos**, disse que esse era um dos pontos que ele ia levar para a Secretária de
223 Educação Superior. Falou, também, que foram liberados para contratação, por tempo
224 determinado, diretamente pelo Ministério da Educação (MEC), mais dois intérpretes, mas
225 mesmo assim era um número muito baixo para a demanda da Instituição. Disse, ainda, que um
226 cargo criado recentemente, que era muito importante para uma Universidade, de Secretário
227 Executivo, havia acabado e que, no momento, se alguém saísse, a vaga estava perdida, pois
228 se tratava de um cargo extinto. O Conselheiro **Jean Berg Alves da Silva** lembrou ao Conselho
229 da Bolsa pró-doutoral e que alguns discentes haviam recebido e-mails que tinham bolsas
230 disponíveis e bolsas liberadas. Em seguida, ele explicou o que eram as bolsas e que só tinha
231 liberação da bolsa depois da efetivação da defesa de quem estava com ela, do contrário ela
232 continuava retida pela CAPES. Falou que na UFERSA tinham bolsas que estavam disponíveis
233 e liberadas e que os Diretores de Centros, que tivessem as bolsas, tinham até a semana
234 seguinte a da primeira reunião do CONSEPE para indicar os próximos bolsistas. O Conselheiro
235 **Rafael Castelo Guedes Martins** perguntou qual era a vigência desse Programa de Bolsas
236 Pró-Doutorais. O Conselheiro **Jean Berg Alves da Silva** disse que era até dois mil e
237 dezenove. Falou, também, que quem recebesse a bolsa naquele momento não tinha garantia
238 de ficar com ela, pois isso dependia de uma renovação do edital da CAPES. Disse, ainda, que
239 a CAPES estava querendo fazer uma redistribuição de bolsas pós-doutoral. Após
240 considerações sobre eventos e demandas institucionais; e nada mais havendo a discutir, o
241 Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, agradeceu a presença de todos os
242 Conselheiros e deu por encerrada a reunião. E eu, **Éricka Tayana Lima Bezerra**, Secretária
243 *ad hoc* dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada com/sem
244 emendas, na reunião do dia _ de __ de dois mil e dezoito, segue assinada pelo Presidente do
245 CONSEPE, pelos demais Conselheiros presentes a esta reunião e por mim.
246 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

247 **Presidente:**

248 José de Arimatea de Matos _____

249 **Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA:**

250 Edwin Luize Ferreira Barreto _____

251 **Centro Multidisciplinar de Caraúbas - CMC:**

252 Daniel Freitas Freire Martins _____

253 **Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF:**

254 Ricardo Paulo Fonseca Melo _____

255 **Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- 256 Rafael Castelo Guedes Martins _____
- 257 **Centro de Ciências Agrárias – CCA:**
- 258 José Torres Filho _____
- 259 **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS:**
- 260 Luciana Vieira de Paiva _____
- 261 **Centro de Ciências Sociais Aplicadas a Humanas – CCSAH:**
- 262 Ângelo Magalhães Silva _____
- 263 **Centro de Engenharias – CE:**
- 264 Manoel Quirino da Silva Júnior _____
- 265 **Pró-Reitores:**
- 266 Rodrigo Sérgio Ferreira de Moura (PROEC) _____
- 267 Rodrigo Nogueira de Codes (PROGRAD) _____
- 268 Jean Berg Alves da Silva (PROPPG) _____
- 269 **Representante Discente:**
- 270 Cleiton Medeiros de Araújo _____
- 271 **Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados:**
- 272 Éricka Tayana Lima Bezerra _____
- 273



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
2ª Reunião Ordinária de 2018

2º PONTO

Apreciação e deliberação sobre processos de renovação de afastamento;

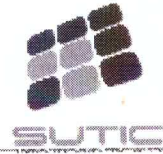
- Lucas Ambrosio Bezerra de Oliveira;
- Luiz Carlos Aires de Macedo;
- Josenildo Ferreira Galdino;
- Antonia Jocivania Pinheiro;
- João Paulo Matos Xavier;
- Emerson Augusto de Medeiros.



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

**PROCESSO****23091.013560/2016-23**

Cadastrado em 14/12/2016



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

LUIZ CARLOS AIRES DE MACEDO

E-mail:

luizcarlos@ufersa.edu.br

Identificador:

1802639

Tipo do Processo:

AFASTAMENTO NO PAÍS (DOCENTE)

Assunto do Processo:

022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

Assunto Detalhado:

SOLICITO AFASTAMENTO NO PAÍS PARA QUALIFICAÇÃO DOCENTE CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

Unidade de Origem:

CAMPUS CARAUBAS (11.01.29)

Criado Por:

MARIA VERLANGIA ALVES PEIXOTO

Observação:

-

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
14/12/2016	COORDENAÇÃO DE GRADUAÇÃO - CARAÚBAS (11.01.29.01)		

UFERSA/PROGEPE/DAP
Inclusão/alteração realizada com
sucesso na folha de pagamento.

14/12/2016

(Assinatura e Carimbo)

Marcus Vinícius Heróclides Rocha

Aux. Br. Administração - UFERSA

Mat. SIAPE 0366254



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



Check-List – Afastamento para qualificação

(Todos os documentos são obrigatórios)

Nome do solicitante: Luiz Carlos Aires de Macedo	
Tipo de afastamento:	
<input type="checkbox"/> Inicial <input checked="" type="checkbox"/> X Renovação	
Solicitante:	
<input type="checkbox"/> X Docente <input type="checkbox"/> Técnico administrativo	
Local de capacitação:	
<input type="checkbox"/> X No País <input type="checkbox"/> No exterior	
Período de afastamento: 01/03/18 a 28/02/19	
Documentos Anexados – Processo Inicial	Número da página (Preenchido pela PROPPG):
I – Formulário de requerimento do afastamento (Página da PROPPG)	
II – Justificativa para o Afastamento (Anexo I - Página da PROPPG)	
III – Plano de Trabalho, contendo o anteprojeto de pesquisa. (Anexo VIII - Página da PROPPG)	
IV – Comprovante de aprovação/classificação ou matrícula no programa em que o(a) servidor(a) foi aprovado(a) (Anexo V - Página da PROPPG) e histórico do curso (quando couber)	
V – Plano de Qualificação e Formação Docente da sua unidade acadêmica de lotação	
VI – Termo de Declaração e Compromisso (Anexo IIA ou IIB - Página da PROPPG)	
VII – Declaração de licenças e afastamento em assentamento funcional, emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE	
VIII – Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: <input type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas <input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado(a)	
Documentos Anexados – Processo de Renovação:	Número da página (Preenchido pela PROPPG):
I – Formulário de requerimento de renovação do afastamento (Página da PROPPG)	051
II – Justificativa de renovação, assinada também pelo orientador (Anexo I - Página da PROPPG)	056
III – Relatório Semestral de Acompanhamento (Anexo IV - Página da PROPPG)	058
IV – Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: <input type="checkbox"/> X Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado(a)	068



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



<input type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas	
V – Declaração de Matrícula (Anexo V - Página da PROPPG)	060
VI – Histórico Escolar – Atualizado (Anexo VII - Página da PROPPG)	064

Normativo: Resolução CONSUNI/UFERSA N° 009/2013, de 08 de novembro de 2013.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 038/2017, de 21 de fevereiro de 2017.

Aprova o afastamento para doutorado para a qualificação do servidor docente Luiz Carlos Aires de Macedo.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **2ª Reunião Ordinária de 2017**, em sessão realizada no dia 21 de fevereiro,

CONSIDERANDO o Processo Nº 23091.013560/2016-23;

CONSIDERANDO o Art. 10, inciso V, da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 009/2013, de 8 de novembro de 2013;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o afastamento para doutorado para a qualificação do servidor docente Luiz Carlos Aires de Macedo, no período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, 21 de fevereiro de 2017.


José de Azeiteiro de Matos
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTO DE
DOCENTE PARA CURSAR DOUTORADO NO PAÍS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.013560/2016-23 trata de um pedido de RENOVAÇÃO de afastamento do professor **Luiz Carlos Aires de Macedo**, pertencente ao Centro de Multidisciplinar do Campus Caraúbas (CMC) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), com a finalidade de continuar cursando doutorado em **Ensino de Ciência e Tecnologia na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus de Ponta Grossa, Paraná.**

CONSIDERANDO o Artigo 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Artigo 338 do Regimento Geral da UFERSA, Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 010/2007, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 009/2013, de 08 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que a UFERSA deve incentivar e prover condições favoráveis à qualificação de seus docentes em nível de doutorado;

CONSIDERANDO que a obtenção do título de doutor pelo requerente vai aumentar a sua atuação em atividades de pesquisa na UFERSA e, conseqüentemente melhorar seu desempenho como docente na UFERSA;

CONSIDERANDO Justificativa para renovação do afastamento (folha 056);

CONSIDERANDO Relatório de atividades acadêmicas (folhas 058 e 059);

CONSIDERANDO Declaração de matrícula do docente no curso de Doutorado em Ensino de Ciência e Tecnologia na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus de Ponta Grossa, Paraná (folha 060);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**



Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

CONSIDERANDO Histórico escolar do docente no curso de Doutorado em Ensino de Ciência e Tecnologia na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus de Ponta Grossa, PR (folha 064);

CONSIDERANDO o parecer favorável do Departamento de Ciência e Tecnologia do Campus Caraúbas (folha 066);

CONSIDERANDO o parecer favorável da Diretoria do Campus Caraúbas (folha 067), e a afirmação de existência de um professor substituto para assumir as atividades do docente **Luiz Carlos Aires de Macedo** (folha 068);

CONSIDERANDO que toda a documentação exigida no CHECK LIST da PROPPG está contida neste processo (folhas 069 e 070).

PARECER

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA emite parecer **FAVORÁVEL** à renovação de afastamento integral, **pelo período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019**, do servidor docente **Luiz Carlos Aires de Macedo**, de suas atividades na UFERSA, para continuar cursando seu Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus de Ponta Grossa, PR.

Mossoró – RN, 08 de janeiro de 2018.


Prof. Jean Berg Alves da Silva

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo: 23091.013560/2016-23

Interessado: Luiz Carlos Aires de Macedo

Assunto: Renovação de Afastamento Para Cursar Doutorado

D E S P A C H O

01. Trata-se de requerimento de renovação de afastamento formulado pelo servidor docente **Luiz Carlos Aires de Macedo**, Matrícula SIAPE 1802639, pertencente ao Departamento de Ciência e Tecnologia do Centro Multidisciplinar do Campus Caraúbas, com a finalidade de dar continuidade ao Doutorado em Ensino de Ciência e Tecnologia na Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UFTPR, em Ponta Grossa/PR, no período de **01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019**.

02. Conforme informado pela Direção do Centro (fl. 067), há professor substituto contratado para ministrar as disciplinas do docente afastado.


03. Nesse sentido, o Departamento de Ciência e Tecnologia, o Centro Multidisciplinar do Campus Caraúbas, bem como a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação aprovam o afastamento do docente, conforme se verifica nos documentos expendidos às fls. 66, 67, 71 e 72, respectivamente.

04. Ante o exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pleito.

05. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.

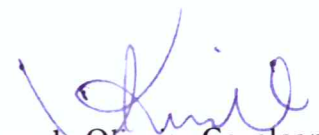
Mossoró, 19 de janeiro de 2018.

À Consideração Superior.


Ananayra Mirella Góis e Silva
DDP/PROGEPE

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.


Keliane de Oliveira Cavalcante
Pró-Reitora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE



Mossoró, 25 de janeiro de 2018.

PARECER

Analisando a solicitação constante no Processo Administrativo 23091.013560/2016-23 feita pelo servidor docente **Luiz Carlos Aires de Macêdo**, matrícula SIAPE nº 1802639, de renovação de afastamento com a finalidade de cursar doutorado em Ensino de Ciência e Tecnologia na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Ponta Grossa-PR, e considerando o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, o Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG e o Despacho do Departamento de Ciência e Tecnologia do Centro Multidisciplinar de Caraúbas - CMC, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

D.Sc. Jailma Suerda Silva de Lima

(Presidente)



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

EMITIDO EM 21/12/2017 10:47



067
8

Processo nº. 23091.013560/2016-23

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

DESPACHO FAVORÁVEL

RELATÓRIO

- 1.) No presente processo o Senhor LUIZ CARLOS AIRES DE MACEDO, docente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido UFERSA, neste Campus Caraúbas/RN, solicita renovação do afastamento no País para cursar doutorado;
- 2.) Considerando o *ad referendum* emitido pela Chefia do Departamento de Ciência e Tecnologia no dia 15 de dezembro de 2017;
- 3.) Considerando que existe professor substituto para o referido docente e que o mesmo está disposto a renovar seu contrato conforme documento anexo;
- 4.) Submetido o mesmo à apreciação durante a 3ª Reunião Ordinária do Conselho do Centro Multidisciplinar de Caraúbas do ano de 2017, ocorrida às 09h00min do dia 19 de dezembro de 2017, para consulta e deliberação sobre a renovação do afastamento do Docente para cursar doutorado, o conselho deliberou pela aprovação da renovação do afastamento.

DESPACHO

Diante do exposto, encaminha-se ao Magnífico Reitor José de Arimatea de Matos para as providências cabíveis.

(Autenticado digitalmente em 21/12/2017 10:47)
DANIEL FREITAS FREIRE MARTINS
DIRETORIA - CARAÚBAS (11.01.29.13)
DIRETOR DE CENTRO



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
DEPARTAMENTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA – DCT
CAMPUS CARAÚBAS



Processo nº. 23091.013560 / 2016-23

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSA DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

DESPACHO FAVORÁVEL

RELATÓRIO

- 1.) No presente processo o Senhor LUIZ CARLOS AIRES DE MACEDO, docente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido UFERSA, neste campus Caraúbas/RN, solicita renovação de afastamento para cursar doutorado no período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.
- 2.) O processo está devidamente instruído com peças discriminadas no requerimento.
- 3.) Considerando que já existe um professor substituto contratado o Senhor Sérgio Lins Pessoa, e podendo renovado para o período solicitado, e o mesmo tem interesse na renovação, conforme declaração anexa.
- 4.) O referido processo foi submetido à apreciação na 3ª Assembleia Extraordinária Departamental de 2017, marcada para o dia 13 de dezembro de 2017, contudo não houve reunião em decorrência da falta de *quórum*, conforme documentação anexa (termo de registro de reunião não realizada por falta de *quórum*).
- 5.) Tendo em vista o período de recesso e férias eminente, o referido processo necessita de urgência para transcorrer os trâmites sequenciais ainda no período anterior ao início do da renovação. Manifesto-me “ad referendum”, favoravelmente ao pedido de renovação de afastamento.

DESPACHO

Diante do exposto, encaminha ao Diretor de Centro Prof. Dr. Daniel Freitas Freire Martins para as providencias cabíveis.

Prof. Dr. Francisco Aécio de Lima Pereira
Vice chefe Departamento Ciência e Tecnologia

Caraúbas / RN – 15 de Dezembro de 2017



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO
23091.000298/2015-76

Cadastrado em 15/01/2015



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

LUCAS AMBROSIO BEZERRA DE OLIVEIRA

E-mail:

lucasambro@ufersa.edu.br

Identificador:

1915134

Tipo do Processo:

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Assunto do Processo:

024.3 - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS: LICENÇAS - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Assunto Detalhado:

AFASTAMENTO INTEGRAL PARA CONCLUSÃO DE DOUTORADO

Unidade de Origem:

CAMPUS ANGICOS (11.01.23)

Criado Por:

TAINARA RODRIGUES LINO

Observação:

-

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
15/01/2015	PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (11.01.03)		
22/02/15	Fanielle Pereira - Reitoria		
07/12/15	DECTH - Angicos		
	UFERSA/PROGEPE/DAP Inclusão/alteração realizada com sucesso na folha de pagamento.		UFERSA/PROGEPE/DAP Inclusão/alteração realizada com sucesso na folha de pagamento.
	Mes: 03/2015		Mes: 03/2015
	Marcus Vinícius Herculano Rocha Aux. em Administração - UFRSA Mat. SIAPE 0396254		Marcus Vinícius Herculano Rocha Aux. em Administração - UFRSA Mat. SIAPE 0396254

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8243 | Copyright © 2005-2015 - UFRN - srv-sipac01-prd.ufersa.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
 PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

UFERSA
 105

Check-List – Afastamento para qualificação

(Todos os documentos são obrigatórios)

Nome do solicitante: <u>Lucas Ambrosio Bebera de Oliveira</u>	
Tipo de afastamento: <u>Qualificação Doutoral</u>	
<input type="checkbox"/> Inicial <input checked="" type="checkbox"/> Renovação	
Solicitante:	
<input checked="" type="checkbox"/> Docente <input type="checkbox"/> Técnico administrativo	
Local de capacitação: <u>UFPE (Recife/PE), PPGED</u>	
<input checked="" type="checkbox"/> No País <input type="checkbox"/> No exterior	
Período de afastamento: <u>01/03/17 a 28/02/18</u>	
Documentos Anexados – Processo Inicial	Número da página (Preenchido pela PROPPG):
I – Formulário de requerimento do afastamento (Página da PROPPG)	086
II – Justificativa para o Afastamento (Anexo I - Página da PROPPG)	088
III – Plano de Trabalho, contendo o anteprojeto de pesquisa. (Anexo VIII - Página da PROPPG)	06
IV – Comprovante de aprovação/classificação ou matrícula no programa em que o(a) servidor(a) foi aprovado(a) (Anexo V - Página da PROPPG) e histórico do curso (quando couber)	100 e 101
V – Plano de Qualificação e Formação Docente da sua unidade acadêmica de lotação	016
VI – Termo de Declaração e Compromisso (Anexo IIA ou IIB - Página da PROPPG)	021
VII – Declaração de licenças e afastamento em assentamento funcional, emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE	022
VIII – Documentação que formalize a substituição do(a) interessado:	
<input type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas <input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado(a)	107 e 108
Documentos Anexados – Processo de Renovação:	Número da página (Preenchido pela PROPPG):
I – Formulário de requerimento de renovação do afastamento (Página da PROPPG)	086
II – Justificativa de renovação, assinada também pelo orientador (Anexo I - Página da PROPPG)	088
III – Relatório Semestral de Acompanhamento (Anexo IV - Página da PROPPG)	089 e 103
IV – Documentação que formalize a substituição do(a) interessado:	
<input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado(a) <input type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas	107 e 108
V – Declaração de Matrícula (Anexo V - Página da PROPPG)	100
VI – Histórico Escolar – Atualizado (Anexo VII - Página da PROPPG)	101

Normativo: Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 009/2013, de 08 de novembro de 2013.

UFERSA
 Prof. Vander Mendonça
 SIAPE 154355
 02 Documentação
 Od



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 051/2017, de 21 de fevereiro de 2017.

Aprova a renovação do afastamento para qualificação do servidor docente Lucas Ambrosio Bezerra de Oliveira.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **2ª Reunião Ordinária de 2017**, em sessão realizada no dia 21 de fevereiro,

CONSIDERANDO o Processo Nº 23091.000298/2015-76;

CONSIDERANDO o Art. 13, Parágrafo único, da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 009/2013, de 08 de novembro de 2013;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a renovação do afastamento para qualificação do servidor docente Lucas Ambrosio Bezerra de Oliveira, no período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2017.

Mossoró, 21 de fevereiro de 2017.

José de Arimateia de Matos
Presidente



108

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
Centro Multidisciplinar de Angicos

Processo Nº 23091.000298/2015-76

Assunto: Licença para Capacitação Profissional

Interessado: Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira

RELATÓRIO

1. No presente Processo Nº 23091.000298/2015-76, o docente Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira, professor deste Centro, solicita Renovação do afastamento de suas atividades, para continuidade do curso de doutorado na Universidade Federal de Pernambuco.
2. O processo em questão foi apreciado como ponto de pauta na 3ª Reunião Extraordinária do Centro Multidisciplinar de Angicos, realizada no dia 05 de dezembro de 2017, sendo aprovado por unanimidade, no total de 9 (**Nove**) votos favoráveis.
3. Cabe salientar que não haverá prejuízo à comunidade acadêmica, uma vez que há Professor Substituto para as atividades do referido Professor durante o seu afastamento.

PARECER

Desta forma, acompanhando a decisão da 2ª Assembleia Ordinária Departamental de 2017 (Departamento de Engenharias), que se encontra em anexo neste processo, e considerando também a Decisão da 3ª Reunião Extraordinária do Centro Multidisciplinar de Angicos, este Centro se manifesta favorável ao afastamento do docente Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira, pelo período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.

Angicos - RN, 06 de Dezembro de 2017


Araken de Medeiros Santos
Diretor do Câmpus Angicos
Portaria UFRSA/GAB. Nº 244/2016
ARAKEN DE MEDEIROS SANTOS
Diretor do Campus UFRSA Angicos
Portaria UFRSA/GAB. Nº 0244/2016



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTO DE
DOCENTE PARA CURSAR DOUTORADO NO PAÍS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.000298/2015-76 trata de um pedido de afastamento/**renovação** do servidor docente **Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira**, pertencente ao Departamento de Engenharias (DENGE) vinculado ao Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, para dar continuidade ao curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife, PE.

O docente solicita a renovação do afastamento integral de suas atividades na UFERSA, a partir de 01 de março de 2018, para dar continuidade aos estudos de Doutorado na supracitada Universidade (folha 086).

CONSIDERANDO o Artigo 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Artigo 338 do Regimento Geral da UFERSA, Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 010/2007, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 009/2013, de 08 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que a UFERSA deve incentivar e prover condições favoráveis à qualificação de seus docentes em nível de doutorado;

CONSIDERANDO que a obtenção do título de doutor pelo requerente vai aumentar a sua atuação em atividades de pesquisa na UFERSA e, conseqüentemente, ingressar como docente em programas de pós-graduação na UFERSA;

CONSIDERANDO a justificativa para renovação do afastamento (folha 088);

CONSIDERANDO o relatório de atividades acadêmicas e avaliação do desempenho do docente (folhas 089 e 102 a 104);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

CONSIDERANDO a declaração de matrícula do docente **Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira** como aluno de doutorado, matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife, PE. (folha 0100);

CONSIDERANDO o Histórico escolar do docente **Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira** como aluno de doutorado, matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife, PE. (folha 0101);

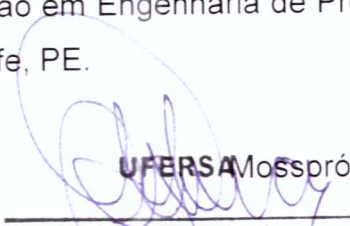
CONSIDERANDO o parecer favorável da chefia do DENGE, conforme deliberação da Assembleia Ordinária Departamental realizada no dia 29 de novembro de 2017, com a afirmação de existência de um professor substituto para assumir as atividades do docente **Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira** (folha 0107);

CONSIDERANDO o parecer favorável da chefia do CMA, conforme deliberação da Assembleia Departamental na sua Terceira Reunião Extraordinária de 2017, com a afirmação de existência de um professor substituto para assumir as atividades do docente **Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira** (folha 0108);

PARECER

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA emite parecer **FAVORÁVEL** à renovação de afastamento integral, **pelo período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019**, do servidor docente **Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira**, de suas atividades na UFERSA, para dar continuidade ao curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife, PE.

UFERSA Mossoró – RN, 07 de dezembro de 2017.


Pro-Reitor Adj. de Pes. e Pós-Graduação
Prof. Vander Mendonça

Pro-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Processo: 23091.000298/2015-76

Interessado: Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira

Assunto: Renovação de Afastamento Para Cursar Doutorado

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de renovação de afastamento formulado pelo servidor docente **Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira**, Matrícula SLAPE 1915134, pertencente ao Departamento de Engenharias do Centro Multidisciplinar do Campus Angicos, com a finalidade de dar continuidade ao Doutorado em Engenharia de Produção na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em Recife/PE, no período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.

02. Conforme informado pela Direção do Campus (fl. 108) há disponibilidade de professor substituto contratado para ministrar as disciplinas do docente afastado.

03. Nesse sentido, o Departamento de Engenharias – DENGE, o Centro Multidisciplinar do Campus Angicos bem como a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação aprovam o afastamento do docente, conforme se verifica nos documentos expendidos às fls. 107 a 110, respectivamente.

04. Ante o exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pleito.

05. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 19 de dezembro de 2017.

À Consideração Superior.

Ranniery Oliveira D. de Moura

Assistente em Adm. – DDP/PROGEPE

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.

Keliane de Oliveira Cavalcante

Pró-Reitora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE



Mossoró, 22 de janeiro de 2018.

PARECER

Analisando a solicitação constante no Processo Administrativo 23091.000298/2015-76 feita pelo servidor docente **Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira**, matrícula SIAPE nº 1915134, de renovação de afastamento com a finalidade de dar continuidade ao doutorado em Engenharia de Produção na Universidade Federal de Pernambuco, Recife-PE, e considerando o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, o Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG e os pareceres do Departamento das Engenharias e do Centro Multidisciplinar de Angicos – CMA, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

D.Sc. Jailma Suerda Silva de Lima
(Presidente)



Serviço Público Federal



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS**



**PROCESSO
23091.009478/2015-13**

Cadastrado em 01/12/2015



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

JOÃO PAULO MATOS XAVIER

E-mail:

joaopaulo@ufersa.edu.br

Identificador:

1765010

Tipo do Processo:

AFASTAMENTO

Assunto do Processo:

022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

Assunto Detalhado:

SOLICITA AFASTAMENTO PARA CURSO DE DOUTORADO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA

Unidade de Origem:

DIVISÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO (11.01.38.05)

Criado Por:

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA

Observação:

-

Antônio Francisco Pereira
UFERSA - Chefe do Setor de
Protocolo Geral/DIAP
Mat. SIAPE 396246

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
01/12/2015	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS E TECNOLÓGICAS (11.01.10)		
	UFERSA/PROGEPE/DAP Inclusão/alteração realizada com sucesso na folha de pagamento.		UFERSA/PROGEPE/DAP Inclusão/alteração realizada com sucesso na folha de pagamento.
	04/2016 Márcus Vinícius Herculanô Rocha (co) Aux. em Administração - UFERSA Mat. SIAPE 0396254		04/2017 Márcus Vinícius Herculanô Rocha Aux. em Administração - UFERSA Mat. SIAPE 0396254



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



DECISÃO CONSUNI/UFERSA N° 168/2016, de 23 de novembro de 2016.

Aprova a renovação do afastamento para qualificação do servidor João Paulo Matos Xavier.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **10ª Reunião Ordinária de 2016**, em sessão realizada no dia 23 de novembro,

CONSIDERANDO o Processo N° 23091.009478/2015-13;

CONSIDERANDO o Art. 13, Parágrafo único, da Resolução CONSUNI/UFERSA N° 009/2013, de 8 de novembro de 2013;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a renovação do afastamento para qualificação do servidor João Paulo Matos Xavier, no período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, 23 de novembro de 2016.


José de Arimateia de Matos
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



Check-List – Afastamento para qualificação

(Todos os documentos são obrigatórios)

Nome do solicitante: JOÃO PAULO MATOS XAVIER	
Tipo de afastamento:	
<input type="checkbox"/> Inicial <input checked="" type="checkbox"/> X - Renovação	
Solicitante:	
<input checked="" type="checkbox"/> X - Docente <input type="checkbox"/> Técnico administrativo	
Local de capacitação:	
<input checked="" type="checkbox"/> X -No País <input type="checkbox"/> No exterior	
Período de afastamento: 01/03/2018 a 28/02/2019	
Documentos Anexados – Processo Inicial	Número da página (Preenchido pela PROPPG):
I – Formulário de requerimento do afastamento (Página da PROPPG)	
II – Justificativa para o Afastamento (Anexo I - Página da PROPPG)	
III – Plano de Trabalho, contendo o anteprojeto de pesquisa. (Anexo VIII - Página da PROPPG)	
IV – Comprovante de aprovação/classificação ou matrícula no programa em que o(a) servidor(a) foi aprovado(a) (Anexo V - Página da PROPPG) e histórico do curso (quando couber)	
V – Plano de Qualificação e Formação Docente da sua unidade acadêmica de lotação	
VI – Termo de Declaração e Compromisso (Anexo IIA ou IIB - Página da PROPPG)	
VII – Declaração de licenças e afastamento em assentamento funcional, emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE	
VIII – Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: <input type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas <input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado(a)	
Documentos Anexados – Processo de Renovação:	Número da página (Preenchido pela PROPPG):
I – Formulário de requerimento de renovação do afastamento (Página da PROPPG)	
II – Justificativa de renovação, assinada também pelo orientador (Anexo I - Página da PROPPG)	
III – Relatório Semestral de Acompanhamento (Anexo IV - Página da PROPPG)	
IV – Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: <input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado(a)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

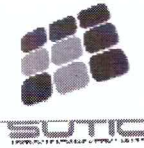


I – Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas	
V – Declaração de Matrícula (Anexo V - Página da PROPPG)	
VI – Histórico Escolar – Atualizado (Anexo VII - Página da PROPPG)	

Normativo: Resolução CONSUNI/UFERSA N° 009/2013, de 08 de novembro de 2013.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
EMITIDO EM 07/12/2017 17:09



Processo nº. 23091.009478/2015-13

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

DESPACHO FAVORÁVEL

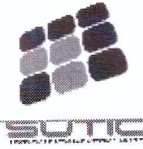
PARECER FAVORAVEL APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO NA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS E CIÊNCIAS AMBIENTAIS.

(Autenticado digitalmente em 07/12/2017 15:23)
BLAKE CHARLES DINIZ MARQUES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS AMBIENTAIS (11.01.00.10.02)
PROFESSOR 3 GRAU

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2017 -
UFRN - srv-sipac02-prd.ufersa.edu.br.sipac2i1



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
EMITIDO EM 11/12/2017 10:28



Processo nº. 23091.009478/2015-13

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

DESPACHO FAVORÁVEL

01. Trata-se de requerimento para renovação de afastamento para aperfeiçoamento e treinamento de Docente formulado pelo docente **JOÃO PAULO MATOS XAVIER** (Matrícula SIAPE 1765010), lotado no CE, vem requerer RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTO pelo período de 01/03/2018 a 28/02/2019), para dar continuidade ao curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil da UNB.

02. Encaminhamos o parecer **FAVORÁVEL**, o mesmo foi aprovado na 2ª Reunião Ordinária 2017 do Conselho do Centro de Engenharias, realizada no dia 08/12/2017. Informamos que o mesmo dispõe de professor substituto que assumirá sua carga horária integral no período do afastamento.

(Autenticado digitalmente em 11/12/2017 09:01)
ALAN MARTINS DE OLIVEIRA
CENTRO DE ENGENHARIAS (11.01.00.10)
DIRETOR DE CENTRO

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2017 -
UFRN - srv-sipac02-prd.ufersa.edu.br.sipac2i1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTO DE DOUTORADO
NO PAÍS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.009478/2015-13 trata do pedido de **renovação de afastamento** do professor **João Paulo Matos Xavier**, pertencente ao Departamento de Engenharias e Ciências Ambientais do Centro de Engenharias da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), com dar continuidade ao curso de doutorado em Estruturas e Construção Civil na Universidade de Brasília.

O docente solicita a prorrogação do afastamento integral de suas atividades na UFERSA, a partir de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO o Artigo 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Artigo 338 do Regimento Geral da UFERSA, Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 010/2007, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 009/2013, de 08 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que a UFERSA deve incentivar e prover condições favoráveis à qualificação de seus docentes em nível de doutorado;

CONSIDERANDO que a obtenção do título de doutor pelo requerente vai aumentar a sua atuação em atividades de pesquisa na UFERSA e, conseqüentemente melhorar seu desempenho como docente na UFERSA;

CONSIDERANDO Justificativa para renovação do afastamento do docente e do seu orientador (folhas 071);

CONSIDERANDO Relatório de atividades acadêmicas (069 e 070) e o projeto de doutorado, que demonstram o bom desempenho do docente (folha 074 a 079);

CONSIDERANDO Declaração de matrícula do docente no curso de Doutorado (folha 073);

CONSIDERANDO Histórico escolar do docente no curso de doutorado (folhas 088);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

CONSIDERANDO o parecer favorável do Departamento e do Conselho de Centro do docente, com a existência de vaga para professor substituo (folhas 080 e 081);

CONSIDERANDO que toda a documentação exigida no CHECK LIST da PROPPG está contida neste processo (folhas 085 e 086).

PARECER

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA emite parecer **FAVORÁVEL** a prorrogação do afastamento integral do Profº **João Paulo Matos Xavier** de suas atividades acadêmicas na UFERSA, **pelo período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019**, para dar continuidade ao seu Doutorado em doutorado em Estruturas e Construção Civil na Universidade de Brasília, conforme processo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Processo: 23091.009478/2015-13

Interessado: João Paulo Matos Xavier

Assunto: Renovação de Afastamento Para Cursar Doutorado

D E S P A C H O

01. Trata-se de requerimento de renovação de afastamento formulado pelo servidor docente **João Paulo Matos Xavier, Matrícula SIAPE 1765010**, pertencente ao Departamento de Engenharias e Ciências Ambientais do Centro de Engenharias desta Universidade, com a finalidade de dar continuidade ao Doutorado em Estruturas e Construção Civil na Universidade de Brasília – UNB, em Brasília/DF, no período de **01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019**.

02. Conforme informado pela Direção do Centro (fl. 081), há professor substituto contratado para ministrar as disciplinas do docente afastado.

03. Nesse sentido, o Departamento de Engenharias e Ciências Ambientais, o Centro de Engenharias, bem como a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação aprovam o afastamento do docente, conforme se verifica nos documentos expendidos às fls. 80, 81, 89 e 90, respectivamente.

04. Ante o exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pleito.

05. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 19 de janeiro de 2018.

À Consideração Superior.


Ananayra Mirella Góis e Silva
DDP/PROGEPE

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.


Keliane de Oliveira Cavalcante
Pró-Reitora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Mossoró, 25 de janeiro de 2018.

PARECER

Analisando a solicitação constante no Processo Administrativo 23091.009478/2015-13 feita pelo servidor docente **João Paulo Matos Xavier**, matrícula SIAPE nº 1765010, de renovação de afastamento com a finalidade de cursar doutorado em Estruturas e Construção Civil na Universidade de Brasília, Brasília-DF, e considerando o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, o Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG e os Despachos do Departamento de Engenharia e Ciências Ambientais e do Centro de Engenharias – CE, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

D.Sc. Jailma Suerda Silva de Lima

(Presidente)



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO
23091.010107/2015-84



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Cadastrado em 17/12/2015

Nome(s) do Interessado(s):

ANTONIA JOCIVANIA PINHEIRO

E-mail:

Identificador:

1766388

Tipo do Processo:

SOLICITAÇÃO

Assunto do Processo:

022.9 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO

Assunto Detalhado:

SOLICITA AFASTAMENTO PARA DOUTORADO CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

Unidade de Origem:

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS (11.01.02.01.04)

Criado Por:

FERNANDA FREIRE LIMA

Observação:

-

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
17/12/2015	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS (11.01.02.01.04)		
18/02/16	UFERSA/PROGEPE/DAP Inclusão/alteração realizada com sucesso na forma de pagamento.		UFERSA/PROGEPE/DAP Inclusão/alteração realizada com sucesso na forma de pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



Check-List – Afastamento para qualificação

(Todos os documentos são obrigatórios)

Nome do solicitante:	
Tipo de afastamento:	
<input type="checkbox"/> Inicial <input checked="" type="checkbox"/> Renovação	
Solicitante:	
<input checked="" type="checkbox"/> Docente <input type="checkbox"/> Técnico administrativo	
Local de capacitação:	
<input checked="" type="checkbox"/> No País <input type="checkbox"/> No exterior	
Período de afastamento: 07/04/2018 a 06/04/2019	
Documentos Anexados – Processo Inicial	Número da página (Preenchido pela PROPPG):
I – Formulário de requerimento do afastamento (Página da PROPPG)	
II – Justificativa para afastamento (Anexo I - Página da PROPPG)	
III – Plano de Trabalho, contendo o anteprojeto de pesquisa. (Anexo VIII - Página da PROPPG)	
IV – Comprovante de aprovação/classificação ou matrícula no programa em que o(a) servidor(a) foi aprovado(a) (Anexo V - Página da PROPPG) e histórico do curso (quando couber)	
V – Plano de Qualificação e Formação Docente da sua unidade acadêmica de lotação	
VI – Termo de Declaração e Compromisso (Anexo IIA ou IIB - Página da PROPPG)	
VII – Declaração de licenças e afastamento em assentamento funcional, emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE	
VIII – Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: <input type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas <input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado(a)	
Documentos Anexados – Processo de Renovação:	Número da página (Preenchido pela PROPPG):
I – Formulário de requerimento de renovação do afastamento (Página da PROPPG)	072 e 073
II – Justificativa de renovação, assinada também pelo orientador (Anexo I - Página da PROPPG)	075
III – Relatório Semestral de Acompanhamento (Anexo IV - Página da PROPPG)	076 a 086
IV – Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: <input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado(a) <input type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas	094



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



V – Declaração de Matrícula (Anexo V - Página da PROPPG)	
VI – Histórico Escolar – Atualizado (Anexo VII - Página da PROPPG)	85 e 86

Normativo: Resolução CONSUNI/UFERSA N° 009/2013, de 08 de novembro de 2013.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 084/2017, de 27 de abril de 2017.

Aprova a renovação do afastamento para qualificação da servidora docente Antônia Jocivania Pinheiro.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **4ª Reunião Ordinária** do ano 2017, realizada no dia 27 de abril.

CONSIDERANDO o Processo Nº 23091.010107.2015-84;

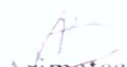
CONSIDERANDO o Art. 13, Parágrafo único, da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 009/2013, de 8 de novembro de 2013;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a renovação do afastamento para qualificação da servidora docente Antônia Jocivania Pinheiro, no período de 07 de abril 2017 a 06 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagem a 07 de abril de 2017.

Mossoró, 27 de abril de 2017.


José de Arimateia de Matos
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8398 – E.mail: dcme.ccen@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTO DE
DOCENTE PARA CURSAR DOUTORADO NO PAÍS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.010107/2015-84 trata de um pedido de afastamento da servidora docente **Antônia Jocivania Pinheiro**, pertencente ao Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística – DCME, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, campus Mossoró, com a finalidade de continuar cursando Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Sistemas e Computação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Natal, RN.

CONSIDERANDO o Artigo 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Artigo 338 do Regimento Geral da UFERSA, Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 010/2007, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 009/2013, de 08 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a documentação apresentada para a renovação do afastamento;

A assembleia departamental, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, deliberou sobre o pedido da docente **Antônia Jocivania Pinheiro** e se posicionou **FAVORÁVEL** à renovação de afastamento, a contar de 07 de abril de 2018, firmando a garantia de professor substituto para o cumprimento da carga horária de ensino da docente.

Mossoró – RN, 14 de dezembro de 2017.

Prof. Subênia Karine de Medeiros
Chefe de Departamento – DCME
Portaria UFERSA/GAB nº. 0599/2017



Parecer CCEN Nº 028/2017

Trata-se do pedido de renovação do afastamento para qualificação em nível de Doutorado da docente **Antônia Jocivania Pinheiro**, solicitado através do processo número 23091.010107/2015-84.

CONSIDERANDO o Art. 338, Inciso I, do Regimento Geral da UFERSA, que trata do direito ao afastamento do docente para realização de cursos de pós-graduação, ao nível de aperfeiçoamento ou especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;

CONSIDERANDO o inciso I do Art. 9 da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 012/2017, que trata das funções do Conselho de Centro;

CONSIDERANDO a documentação apresentada para renovação do afastamento;

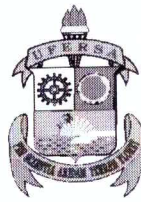
CONSIDERANDO a Justificativa de Renovação e Relatório de Acompanhamento devidamente apresentados nos autos do processo e que existe um professor substituto ministrando as disciplinas da requerente.

O Conselho de Centro reuniu-se no dia 19 de dezembro de 2017, deliberou sobre o pedido da docente **Antônia Jocivania Pinheiro**, e se posicionou **FAVORÁVEL** a renovação do afastamento da professora, a contar de 07 de abril de 2018.

Mossoró-RN, 28 de dezembro de 2017.


Andrea Maria Ferreira Moura
Vice-Diretora do CCEN
SIAPE 1809354

Prof.^a Dra. **Andrea Maria F. Moura**
Vice-Diretora do Centro de Ciências
Exatas e Naturais - CCEN
Portaria UFERSA/GAB nº 0152/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

PARECER SOBRE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTO
DE DOCENTE PARA CURSAR DOUTORADO NO PAÍS

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.010107/2015-84 trata de um pedido de RENOVAÇÃO de afastamento da professora **Antonia Jocivania Pinheiro**, pertencente ao Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística do Centro de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), campus Mossoró, com a finalidade de dar continuidade ao curso de doutorado em Sistemas e Computação na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em Natal – RN.

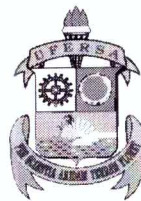
A docente solicita a renovação do afastamento integral de suas atividades na UFERSA, pelo período de doze meses (07/04/2018 a 06/04/2019), para dar continuidade aos estudos de Doutorado na supracitada Universidade (folha 072 e 073).

CONSIDERANDO que a UFERSA deve incentivar e prover condições favoráveis à qualificação de seus docentes em nível de doutorado,

CONSIDERANDO que a obtenção do título de doutora pela requerente vai aumentar a atuação dela em atividades de pesquisa na UFERSA e, conseqüentemente, ingressar como docente em cursos de pós-graduação na UFERSA,

CONSIDERANDO o atestado de matrícula e histórico da solicitante no curso de doutorado e o seu bom desempenho no curso (folhas 085 e 086), atestado também pelo seu orientador (folha 079);

CONSIDERANDO parecer da Chefia do departamento manifestando ciência da prorrogação do afastamento, assim como a diretoria de centro atesta haver professor substituto, para atender as disciplinas ministradas pela docente, contratado para o período solicitado (folhas 094 e 095).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

PARECER

A PROPPG/UFERSA é **FAVORÁVEL** a **RENOVAÇÃO** de **Antonia Jocivania Pinheiro**, pertencente ao Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística do Centro de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), campus Mossoró, com a finalidade de dar continuidade ao curso de doutorado em Sistemas e Computação na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em Natal – RN., no período **07/04/2018 a 06/04/2019**, tendo em vista ser este o prazo final para a defesa da tese, conforme consta no histórico escolar da docente no referido curso.

Mossoró (RN), 09 de janeiro de 2018.



Prof. Jean Berg Alves da Silva
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo: 23091.010107/2015-84

Interessado: **Antônia Jocivânia Pinheiro**

Assunto: Renovação de Afastamento Para Cursar Doutorado

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de renovação de afastamento formulado pela servidora docente **Antônia Jocivânia Pinheiro**, Matrícula SIAPE 1766388, pertencente ao Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística do Centro de Ciências Exatas e Naturais desta Universidade, com a finalidade de dar continuidade ao Doutorado em Sistemas e Computação, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, em Natal/RN no período de **07 de abril de 2018 a 06 de abril de 2019**.

02. Conforme informado pela Direção do Centro (fl. 95), há professor substituto contratado para ministrar as disciplinas da docente afastada.

03. Nesse sentido, o Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística, o Centro de Ciências Exatas e Naturais, bem como a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação aprovam o afastamento da docente, conforme se verifica nos documentos expendidos às fls. 94, 95, 100 e 101, respectivamente.

04. Ante o exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pleito.

05. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.

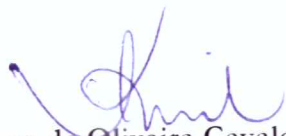
Mossoró, 19 de janeiro de 2018.

À Consideração Superior.


Ananayra Mirella Góis e Silva
DDP/PROGEPE

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.


Keliane de Oliveira Cavalcante
Pró-Reitora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE



Mossoró, 25 de janeiro de 2018.

PARECER

Analisando a solicitação constante no Processo Administrativo 23091.010107/2015-84 feita pela servidora docente **Antônia Jocivânia Pinheiro**, matrícula SIAPE nº 1766388, de renovação de afastamento com a finalidade de cursar doutorado em Sistemas e Computação na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal-RN, e considerando o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, o Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG e os Pareceres do Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística e do Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

D.Sc. Jailma Suerda Silva de Lima

(Presidente)



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO
23091.001233/2016-85

Cadastrado em 15/02/2016



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

JOSENILDO FERREIRA GALDINO

E-mail:

Identificador:

1991874

Tipo do Processo:

AFASTAMENTO NO PAÍS (DOCENTE)

Assunto do Processo:

022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

Assunto Detalhado:

SERVIDOR SOLICITA AFASTAMENTO INTEGRAL DAS ATIVIDADES PARA CURSAR DOUTORADO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Unidade de Origem:

GESTÃO DE PESSOAS - PAU DOS FERROS (11.01.36.05)

Criado Por:

ISABELLA DE AZEVEDO BATISTA

Observação:

-

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
15/02/2016	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (11.01.04)		
	<p>UFERSA/PROGEPE/DAP Inclusão/alteração realizada com sucesso na folha de pagamento.</p> <p>UFERSA/PROGEPE/DAP Inclusão/alteração realizada com sucesso na folha de pagamento.</p>		
	<p>15/02/2016</p> <p><i>(Assinatura e Carimbo)</i></p> <p>Mat. SIAPE 0386254</p>	<p>16/02/2016</p> <p><i>(Assinatura e Carimbo)</i></p>	<p>14/06/2016</p> <p><i>(Assinatura e Carimbo)</i></p>

Isabella de Azevedo Batista
Assistente em Administração
Mat. SIAPE: 1088025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



Check-List – Afastamento para qualificação

(Todos os documentos são obrigatórios)

Nome do solicitante: JOSENILDO FERREIRA GALDINO	
Tipo de afastamento:	
<input type="checkbox"/> Inicial <input checked="" type="checkbox"/> Renovação	
Solicitante:	
<input checked="" type="checkbox"/> Docente <input type="checkbox"/> Técnico administrativo	
Local de capacitação:	
<input checked="" type="checkbox"/> No País <input type="checkbox"/> No exterior	
Período de afastamento: 15 / 04 / 2019 a 14 / 04 / 2019	
Documentos Anexados – Processo Inicial	Número da página (Preenchido pela PROPPG):
I – Formulário de requerimento do afastamento (Página da PROPPG)	
II – Justificativa para o Afastamento (Anexo I - Página da PROPPG)	
III – Plano de Trabalho, contendo o anteprojeto de pesquisa. (Anexo VIII - Página da PROPPG)	
IV – Comprovante de aprovação/classificação ou matrícula no programa em que o(a) servidor(a) foi aprovado(a) (Anexo V - Página da PROPPG) e histórico do curso (quando couber)	
V – Plano de Qualificação e Formação Docente da sua unidade acadêmica de lotação	
VI – Termo de Declaração e Compromisso (Anexo IIA ou IIB - Página da PROPPG)	
VII – Declaração de licenças e afastamento em assentamento funcional, emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE	
VIII – Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: <input type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas <input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado(a)	
Documentos Anexados – Processo de Renovação:	Número da página (Preenchido pela PROPPG):
I – Formulário de requerimento de renovação do afastamento (Página da PROPPG)	
II – Justificativa de renovação, assinada também pelo orientador (Anexo I - Página da PROPPG)	
III – Relatório Semestral de Acompanhamento (Anexo IV - Página da PROPPG)	
IV – Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: <input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado(a)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



<input type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas	
V – Declaração de Matrícula (Anexo V - Página da PROPPG)	
VI – Histórico Escolar – Atualizado (Anexo VII - Página da PROPPG)	

Normativo: Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 009/2013, de 08 de novembro de 2013.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO CONSUNI/UFERSA N° 087/2017, de 27 de abril de 2017.

Aprova a renovação do afastamento para qualificação do servidor docente Josenildo Ferreira Galdino.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **4ª Reunião Ordinária** do ano 2017, realizada no dia 27 de abril,

CONSIDERANDO o Processo N° 23091.001233/2016-85;

CONSIDERANDO o Art. 13, Parágrafo único, da Resolução CONSUNI/UFERSA N° 009/2013, de 8 de novembro de 2013;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a renovação do afastamento para qualificação do servidor docente Josenildo Ferreira Galdino, no período de 15 de abril 2017 a 14 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagem a 15 de abril de 2017.

Mossoró, 27 de abril de 2017.


José de Arimateia de Matos
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros
Departamento de Ciências Exatas e Naturais



PARECER DECEN / CMPF Nº 001/2017

Processo nº 23091.001233/2016-85

Interessado: Servidor Docente Josenildo Ferreira Galdino

Assunto: Renovação de afastamento no país para cursar doutorado

No processo o servidor docente **Josenildo Ferreira Galdino** solicita renovação de afastamento integral das atividades acadêmicas, durante o período de 15 de abril de 2018 a 14 de abril de 2019, para realizar doutorado em Meteorologia, na Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.


CONSIDERANDO o Art. 338, Inciso I, do Regimento Geral da UFERSA, que trata do direito ao afastamento do docente para realização de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras:

CONSIDERANDO o Art. 13, Parágrafo III, da Resolução CONSUNI UFERSA Nº 012/2017, que estabelece que cabe a Assembleia Departamental propor ao Conselho de Centro o afastamento, redistribuição ou remoção docentes:

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONSUNI UFERSA Nº 009/2013, que estabelecer as normas para qualificação do corpo docente da UFERSA:

O referido processo foi encaminhado para apreciação na 2ª Reunião Ordinária de 2017 do DECEN, realizada em 05 de dezembro de 2017, obtendo resultado **FAVORÁVEL** à renovação do afastamento do servidor docente.

Pau dos Ferros – RN, 05 de dezembro de 2017.


Antonio Diego Silva Farias
Chefe do DECEN / CMPF
SIAPE Nº 1940164



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS
DIREÇÃO GERAL



Processo nº 23091.001233/2016-85

Interessado: Servidor Docente Josenildo Ferreira Galdino

Assunto: Renovação de afastamento

DESPACHO

1. No processo o servidor docente **Josenildo Ferreira Galdino** requer renovação de seu afastamento integral das atividades acadêmicas durante o período 15 de abril de 2018 a 14 de abril de 2019, objetivando continuar o Doutorado em Meteorologia na Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;
2. As peças discriminadas no requerimento foram atendidas;
3. Submetido o referido processo à apreciação na 3ª Reunião Extraordinária no Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros 2017, realizada em 11 de dezembro de 2017, foi esse deliberado e recebeu votação unanime **FAVORÁVEL** à renovação de afastamento do servidor supracitado;
4. A renovação do afastamento implica utilização de código de vaga para professor substituto disponível para este Câmpus;
5. Ante o exposto, encaminha-se a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para as providências cabíveis.

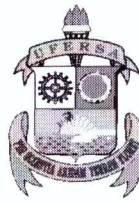
Pau dos Ferros, RN, 13 de dezembro de 2017.

José Flávio Timóteo Júnior

José Flávio Timóteo Júnior

Diretor em Exercício do Câmpus Pau dos Ferros

Jose Flavio Timoteo Junior
Vice-Diretor
UFERSA Campus Pau dos Ferros
Mat. SIAPE 1095692



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

PARECER SOBRE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA CURSAR DOUTORADO NO PAÍS

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.001233/2016-85 trata de um pedido de RENOVAÇÃO de afastamento do professor **Josenildo Ferreira Galdino**, pertencente ao Departamento de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), campus Pau dos Ferros, com a finalidade de dar continuidade ao curso de doutorado em Meteorologia na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), em Campina Grande – PB.

O docente solicita a renovação do afastamento integral de suas atividades na UFERSA, pelo período de doze meses (15/04/2018 a 14/04/2019), para dar continuidade aos estudos de Doutorado na supracitada Universidade (folha 068).

CONSIDERANDO que a UFERSA deve incentivar e prover condições favoráveis à qualificação de seus docentes em nível de doutorado,

CONSIDERANDO que a obtenção do título de doutor pelo requerente vai aumentar a atuação dela em atividades de pesquisa na UFERSA e, conseqüentemente, ingressar como docente em cursos de pós-graduação na UFERSA,

CONSIDERANDO o atestado de matrícula e histórico da solicitante no curso de doutorado e o seu bom desempenho no curso (folhas 084 e 086);

CONSIDERANDO parecer da Chefia do departamento manifestando ciência da prorrogação do afastamento, assim como a diretoria de centro atesta haver professor substituto, para atender as disciplinas ministradas pelo docente, contratado para o período solicitado (folhas 087 a 089),



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail:
proppg@ufersa.edu.br

PARECER

A PROPPG/UFERSA é **FAVORÁVEL** a **RENOVAÇÃO** de afastamento do docente **Josenildo Ferreira Galdino**, pertencente ao Departamento de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), campus Pau dos Ferros, com a finalidade de dar continuidade ao curso de doutorado em Meteorologia na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), em Campina Grande – PB, no período de 15/04/2018 a 14/04/2019.

Mossoró (RN), 18 de dezembro de 2017.


Prof. Jean Berg Alves da Silva

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo: 23091.001233/2016-85

Interessado: Josenildo Ferreira Galdino

Assunto: Renovação de Afastamento Para Cursar Doutorado

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de renovação de afastamento formulado pelo servidor docente **Josenildo Ferreira Galdino**, Matrícula SLAPE 1991874, pertencente ao Departamento de Ciências Exatas e Naturais do Centro Multidisciplinar do Campus Pau dos Ferros, com a finalidade de dar continuidade ao Doutorado em Meteorologia na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), em Campina Grande/PB, no período de 15 de abril de 2018 a 14 de abril de 2019.

02. Conforme informado pela Direção em Exercício do Campus (fl. 89), a renovação do afastamento implicará na utilização de código de vaga disponível para contratação de professor substituto para ministrar as disciplinas do docente afastado.

03. Nesse sentido, o Departamento de Ciências Exatas e Naturais – DECEN, do Centro Multidisciplinar do Campus Pau dos Ferros bem como a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação aprovam o afastamento do docente, conforme se verifica nos documentos expendidos às fls. 88 a 91, respectivamente.

04. Ante o exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pleito.

05. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 19 de dezembro de 2017.

À Consideração Superior.

Ranniery Oliveira D. de Moura

Assistente em Adm. – DDP/PROGEPE

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.

Keliane de Oliveira Cavalcante

Pró-Reitora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE



Mossoró, 22 de janeiro de 2018.

PARECER

Analisando a solicitação constante no Processo Administrativo 23091.001233/2016-85 feita pelo servidor docente **Josenildo Ferreira Galdino**, matrícula SIAPE nº 1991874, de renovação de afastamento com a finalidade de dar continuidade ao curso de doutorado em Meteorologia na Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande-PB, e considerando o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, o Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG e o Parecer do Departamento de Ciências Exatas e Naturais do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros – CMPF, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

D.Sc. Jailma Suerda Silva de Lima
(Presidente)



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO

23091.009347/2015-36

Cadastrado em 26/11/2015



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

EMERSON AUGUSTO DE MEDEIROS

E-mail:

emerson.medeiros@ufersa.edu.br

Identificador:

1083055

Tipo do Processo:

AFASTAMENTO NO PAÍS (DOCENTE)

Assunto do Processo:

022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

Assunto Detalhado:**Unidade de Origem:**

DEPARTAMENTO DE AGROTECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS (11.01.02.01.03)

Criado Por:

DANUBIA FERNANDES DE CARVALHO OLIVEIRA

Observação:

-

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
26/11/2015	PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (11.01.03)		
16/02/16	CPPD		
	UFERSA/PROGEPE/DAP Inclusão/alteração realizada com sucesso na folha de pagamento.		UFERSA/PROGEPE/DAP Inclusão/alteração realizada com sucesso na folha de pagamento.
	04 de 16. (Assinatura e Carimbo) Aux. em Administração - UFERSA Mat. SIAPE 0396254		06 de 17. (Assinatura e Carimbo) Aux. em Administração - UFERSA Mat. SIAPE 0396254



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO CONSUNI/UFERSA N° 085/2017, de 27 de abril de 2017.

Aprova a renovação do afastamento para qualificação do servidor docente Emerson Augusto de Medeiros.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **4ª Reunião Ordinária** do ano 2017, realizada no dia 27 de abril,

CONSIDERANDO o Processo N° 23091.009347/2015-36;


CONSIDERANDO o Art. 13, Parágrafo único, da Resolução CONSUNI/UFERSA N° 009/2013, de 8 de novembro de 2013;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a renovação do afastamento para qualificação do servidor docente Emerson Augusto de Medeiros, no período de 01 de abril 2017 a 31 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagem a 01 de abril de 2017.

Mossoró, 27 de abril de 2017.


José de Arimateia de Matos
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail:
proppg@ufersa.edu.br

PARECER SOBRE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTO
DE DOCENTE PARA CURSAR DOUTORADO NO PAÍS

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.009347/2015-36 trata de um pedido de RENOVAÇÃO de afastamento do professor **Emerson Augusto de Medeiros**, pertencente ao Departamento de Ciências Humanas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), com a finalidade de dar continuidade ao curso de doutorado em Educação na Universidade Estadual do Ceará (UECE), em Fortaleza – CE.

O docente solicita a renovação do afastamento integral de suas atividades na UFERSA, pelo período de doze meses (01/04/2018 a 31/03/2019), para finalizar os estudos de Doutorado na supracitada Universidade (folha 115).

CONSIDERANDO que a UFERSA deve incentivar e prover condições favoráveis à qualificação de seus docentes em nível de doutorado,

CONSIDERANDO que a obtenção do título de doutor pelo requerente vai aumentar a atuação dela em atividades de pesquisa na UFERSA e, conseqüentemente, ingressar como docente em cursos de pós-graduação na UFERSA,

CONSIDERANDO parecer da Chefia do departamento manifestando ciência da prorrogação do afastamento, assim como atestando haver professor substituto, para atender as disciplinas ministradas pelo supracitado docente, contratado para o período solicitado (folhas 126 e 217),

CONSIDERANDO o atestado de matrícula e histórico do solicitante no curso de doutorado e o bom desempenho no curso, inclusive já com publicações (folhas 129 a 216);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail:
proppg@ufersa.edu.br

PARECER

A PROPPG/UFERSA é **FAVORÁVEL** a **RENOVAÇÃO** do afastamento do **Profº Emerson Augusto de Medeiros** de suas atividades acadêmicas na UFERSA, , pelo período de doze meses (01/04/2018 a 31/03/2019), com a finalidade de dar continuidade ao curso de doutorado em Educação na Universidade Estadual do Ceará (UECE), em Fortaleza – CE.

Mossoró (RN), 14 de dezembro de 2017.



Prof. Jean Berg Alves da Silva

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo: 23091.009347/2015-36

Interessado: **Emerson Augusto de Medeiros**

Assunto: Requerimento de Afastamento para Cursar Doutorado (**Renovação**)

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de **renovação** de afastamento integral pelo período de 1 (um) ano, formulado pelo servidor docente **Emerson Augusto de Medeiros, Matrícula SIAPE 1083055**, pertencente ao Departamento de Ciências Humanas do **Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH** com a finalidade de dar continuidade ao Doutorado em Educação na Universidade Estadual do Ceará (UECE), em Fortaleza/CE.

02. Por conseguinte, ressalta-se que existe previsão legal no que concerne ao afastamento para cursar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Leis nº 8.112/1990 e nº 12.772/2012. Ademais, a qualificação funcional faz parte da política de desenvolvimento humano da Ufersa, baseada no Decreto nº 5.707/2006.

03. Conforme informado pela Direção do Centro (fl. 126), há disponibilidade de professor substituto contratado para ministrar as disciplinas do docente afastado.

04. Nesse sentido, o Departamento de Ciências Humanas bem como a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação aprovam o afastamento do docente, conforme se verifica nos documentos expendidos às fls. 217 a 219, respectivamente.

05. Ante o exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pleito no período de **01 de abril de 2018 a 31 de março de 2019**.

06. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 19 de dezembro de 2017.

À Consideração Superior.

Ranniery Oliveira D. de Moura

Assistente em Administração – DDP/PROGEPE

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.

Keliane de Oliveira Cavalcante

Pró-Reitora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Memorando nº 010/18 - CPPD/UFERSA

Mossoró, 22 de janeiro de 2018.

À Sua Magnificência o Senhor
José de Arimatea de Matos
Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Campus de Mossoró
Mossoró - RN. CEP: 59.625-900.

Assunto: **Encaminhar parecer**

Magnífico Reitor,

Vimos pelo presente, encaminhar parecer desta Comissão mediante a solicitação constante no Processo Administrativo 23091.009347/2015-36, que trata pedido de renovação de afastamento para dar continuidade ao doutorado, do servidor docente **Emerson Augusto de Medeiros**, matrícula SIAPE nº 1083055.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

D.Sc. Jailma Suerda Silva de Lima
(Presidente)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE



Mossoró, 22 de janeiro de 2018.

PARECER

Analisando a solicitação constante no Processo Administrativo 23091.009347/2015-36 feita pelo servidor docente **Emerson Augusto de Medeiros**, matrícula SIAPE nº 1083055, de renovação de afastamento com a finalidade de dar continuidade ao doutorado em Educação na Universidade Federal do Estado do Ceará, Fortaleza-CE, e considerando o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, o Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG e o Despacho do Departamento de Ciências Humanas do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas – CCSAH, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

D.Sc. Jailma Suerda Silva de Lima

(Presidente)



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
2ª Reunião Ordinária de 2018

3º PONTO

Apreciação e emissão parecer sobre a criação do curso de pós-graduação *lato sensu* (especialização) em Direito Constitucional e Tributário, conforme Processo nº 23091.012670/2017-59.



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS



PROCESSO
23091.012670/2017-59
 Cadastrado em 30/10/2017



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

E-mail:

Identificador:

1101000902

Tipo do Processo:

PROPOSTA

Assunto do Processo:

022.11 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO)-PROPOSTAS, ESTUDOS, EDITAIS, PROGRAMAS, RELATÓRIOS FINAIS, EXEMPLARES ÚNICOS DE EXERCÍCIOS, RELAÇÃO DE PARTICIPANTES, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

Assunto Detalhado:

REFERENTE A "RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DESIGNADA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO (PORTARIA UFERSA/PROPPG Nº 033/2017)".

Unidade de Origem:

DIVISÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO (11.01.38.05)

Criado Por:

JANECELY SILVEIRA DE LIMA

Observação:

-

Janececy Silveira de Lima
 Universidade Federal Rural do Semi-Árido
 Arquivista
 Mat. SIAPE: 2031591

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
30/10/2017	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (11.01.00.09.02)		



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS – CCSAH
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – DCSA**

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DESIGNADA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO (PORTARIA
UFERSA/PROPPG Nº 033/2017)**

**Mossoró - RN
Outubro – 2017**



RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DESIGNADA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO (PORTARIA UFERSA/PROPPG Nº 033/2017)

A Comissão responsável pela elaboração do Projeto do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário, designada pela Portaria UFERSA/PROPPG nº 033/2017, de 28 de agosto de 2017, e composta pelos servidores docentes **Luiz Felipe Monteiro Seixas** (Presidente), **Eddla Karina Gomes Pereira** (Membro) e **Marinna Perantoni Pereira** (Membro), apresentam o presente relatório final, com as informações abaixo descritas.

O novo Projeto do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário tomou como base o anterior Projeto do Curso de Especialização em Direito Constitucional, elaborado no ano de 2014 pelo servidor docente Rodrigo de Almeida Leite. Foram realizadas diferentes alterações e atualizações, adequando o novo projeto à realidade docente atual, bem como às demandas institucionais, prático-profissionais e mercadológicas relacionadas ao perfil discente.

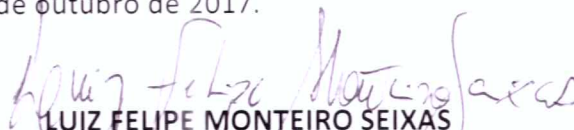
O Projeto do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário é apresentado em anexo a este relatório.

Também realizou-se uma ampla atualização dos critérios financeiro-orçamentários do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário, conforme as novas informações e diretrizes repassadas pela Fundação Guimarães Duque (FDG), responsável pela gestão contratual e financeiro-orçamentário das pós-graduações no âmbito da UFERSA.

Por fim, os próximos passos serão a submissão do Projeto do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário nas instâncias deliberativas e decisórias da UFERSA.

É o relatório.

Mossoró/RN, 30 de outubro de 2017.


LUIZ FELIPE MONTEIRO SEIXAS
Presidente da Comissão



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS – CCSAH
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – DCSA

PROJETO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*: ESPECIALIZAÇÃO EM
DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO

Mossoró - RN
Outubro – 2017



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS – CCSAH
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – DCSA

Reitor

Prof. Dr. José de Arimatea de Matos

Vice-reitor

Prof. Dr. José Domingues Fontenele Neto

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação

Prof. Dr. Jean Berg Alves da Silva

Chefe do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas

Profa. Dra. Ludmilla Carvalho Serafim de Oliveira

Chefe do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Judson da Cruz Gurgel

Coordenação do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário

Coordenadora Prof^a Dr^a Eddla Karina Gomes Pereira

Vice-coordenador Prof. Msc. Ulisses Levy Silvério dos Reis

Responsável pela elaboração do projeto

Prof. Dr. Luiz Felipe Monteiro Seixas



SUMÁRIO

1	IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	4
2	CARACTERIZAÇÃO DO CURSO	4
	2.1 Estrutura curricular do curso	5
3	JUSTIFICATIVA	8
4	OBJETIVOS E METAS	9
	4.1 Objetivo Geral	9
	4.2 Objetivos Específicos	9
	4.3 Metas	10
5	METODOLOGIA	10
6	RELAÇÃO DOS DOCENTES	10
7	SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO	12
8	INDICADORES DE DESEMPENHO	12
9	ORÇAMENTO	13
10	OBSERVAÇÕES GERAIS	15
11	CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
	Regimento do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário	17

PROJETO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU: ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> : ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO			
Tipo: Especialização (Resolução CNE/CES nº 1/2007 de junho de 2007)	Grande Área do Curso: Ciências Sociais Aplicadas (Classificação CAPES)	Área do conhecimento: Direito	
Nome do Coordenador Profª Dra. Eddla Karina Gomes Pereira	Titulação Doutor	Telefone (84) 99605-3351	E-mail: eddl.pereira@ufersa.edu.br
Nome do Vice-coordenador Prof. Msc. Ulisses Levy Silvérios dos Reis	Titulação Mestre	Telefone (84) 98752-2049	E-mail: ulisses.reis@ufersa.edu.br
Telefone para divulgação (84) 3317-8200	Departamento Responsável DCSA - UFERSA	Local de realização do curso Campus Sede - UFERSA	

2 CARACTERIZAÇÃO DO CURSO

Realização total do curso (incluindo entrega do TCC/trabalho final) 18 meses	Período de Realização Início: Fevereiro/2018 Término: Julho/2019 (Férias de 15 dias em Julho de 2018 e 30 dias em Janeiro de 2019)	Critérios de Seleção - Análise de currículo - Entrevista	Número de horas 390 h/aula
Número de vagas Número mínimo de alunos por turma será de 44 (quarenta e quatro), sendo 40 (quarenta) vagas de alunos pagantes. Das 4 (quatro) vagas remanescentes, 3 (três) vagas serão destinadas a servidores técnicos-administrativos da UFERSA com a titulação requerida, com isenção de mensalidade, e 1 (uma) vaga gratuita (bolsa), destinada para pessoas que se encaixem nos	Número de turmas De acordo com a demanda	Número de créditos/disciplinas 26/18	Maturidade do curso Curso novo
			Modalidade: Presencial



requisitos de cota de “demanda social”, todos mediante a participação em seleção por avaliação escrita, além da entrevista e da análise de currículo. O número máximo de alunos será de 60 (sessenta) por turma.			
Dias da semana Quinta-feira e/ou Sexta-feira e/ou Sábados (conforme demanda)	Horário Quinta-feira: 18:00hrs às 22:00hrs e/ou Sexta-feira: 18:00hrs às 22:00hrs e/ou Sábado: 8:00hrs às 12:00hrs e 13:00hrs às 17:00hrs (conforme demanda)		Público-alvo Bacharéis/graduados em Direito ou Ciências Jurídicas

2.1 Estrutura curricular do curso

O quadro a seguir apresenta a estrutura curricular do curso, indicando quais são as disciplinas oferecidas em caráter obrigatório, ementa, professores responsáveis e carga horária. Todas as disciplinas serão oferecidas no âmbito do CCSAH/DCSA.

Disciplina	Ementa	Professores	CH
Teoria da Constituição	Introdução ao Direito Constitucional. O Estado e a Constituição. Movimentos constitucionais e constitucionalismo. Constituição e seus múltiplos significados. Poder Constituinte. Reforma constitucional. Norma constitucional e sua eficácia. Hermenêutica Constitucional. Princípios Constitucionais.	Mário Sérgio Falcão Maia	30h
História do Constitucionalismo Brasileiro	Análise histórica do fenômeno do constitucionalismo: problemas, desafios, possibilidades. Correntes ligadas à historiografia recente. O século XVIII e a diferenciação do direito. O advento da Constituição como forma. O significado histórico-sociológico da jurisdição constitucional. Repercussão no modelo constitucional brasileiro. A tradição constitucional do Império e da Primeira República. O constitucionalismo social e as experiências europeia e norte-americana. O Estado Democrático de Direito.	Rafael Lamera Giesta Cabral	20h
Direitos	Conceito, categorias, funções e titularidade	Ulisses Levy	20h



Fundamentais na Constituição de 1988	dos direitos fundamentais. Vinculação estatal e horizontalidade dos direitos fundamentais. Limites e colisões entre os direitos fundamentais (critério da proporcionalidade). Direitos fundamentais em espécies na Constituição Federal de 1988. Direitos fundamentais na jurisdição constitucional brasileira (Supremo Tribunal Federal).	Silvério dos Reis	
Direito Constitucional e Organização do Estado	A organização político-administrativa e a União. Os Estados federados. Os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios. A intervenção. A administração pública.	Hudson Palhano de Oliveira Galvão	20h
Direito Constitucional e Organização dos Poderes	A organização dos poderes. O Poder Legislativo. O processo legislativo e a função fiscalizatória. O Poder Executivo. Os Ministros de Estado e os Conselhos. O Poder Judiciário. Os Tribunais e Juízes. As funções essenciais à Justiça.	Marianna Perantoni Pereira	20h
Jurisdição Constitucional e Controle de Constitucionalidade	Teoria da jurisdição Constitucional. Origens e fundamentos da Jurisdição Constitucional e o Controle de Constitucionalidade. Sistemas de controle de constitucionalidade no direito comparado e no Brasil. Sistema Difuso de Constitucionalidade: mecanismos de ação, análise das decisões, o exercício do controle pelos juízes e tribunais, novos rumos das decisões em sede de controle difuso. Sistema Concentrado de Constitucionalidade: legitimados, vias de acesso, decisões do Tribunal competente, novos rumos das decisões em sede de controle. Ações de controle de constitucionalidade.	Lizianne Sousa Queiroz Franco de Oliveira	20h
Remédios Constitucionais	Distinção entre direitos, garantias e remédios constitucionais. Habeas Corpus. Habeas Data. Direito de Petição. Ação Popular. Ação Civil Pública. Mandado de Segurança: Individual e Coletivo. Mandado de Injunção.	José Albenes Bezerra Júnior	20h
Direito Econômico Constitucional	Estado, Economia e Direito Econômico: noções propedêuticas. Modelos de Ordem Econômica Constitucional. Fundamentos e princípios da Ordem Econômica Constitucional brasileira. Formas de atuação do Estado em relação ao domínio econômico. Âmbito da intervenção direta do estado na Ordem Econômica. Intervenção indireta do Estado na Ordem Econômica: a regulação da atividade privada.	Marcelo Lauer Leite	20h
Direito Ambiental Constitucional	Fundamentos históricos e constitucionais do Direito Ambiental. Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Princípios constitucionais do Direito Ambiental Brasileiro. Federalismo e meio ambiente.	Raquel Araújo Lima	20h



	Interesses difusos e coletivos. Princípios gerais da atividade econômica e o Direito Constitucional Ambiental. Bens ambientais. Objeto da tutela ambiental brasileira quanto: a) ambiente natural, b) ambiente artificial, c) ambiente cultural, d) ambiente do trabalho, e) patrimônio genético.		
Direito Internacional Constitucional	Hierarquia e Efetividade dos Tratados Internacionais. Relação: Tratados Internacionais e Ordenamento Jurídico Interno. Jurisdição Internacional x Nacional: Aplicação das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Brasil. Controle de Convencionalidade. Análise de Casos Práticos Envolvendo a Aplicação de Tratados e Decisões Jurídicas Internacionais.	Rodrigo de Almeida Leite	20h
Sistema Constitucional Tributário	Introdução ao Sistema Constitucional Tributário. Conceito de tributo. Espécies tributárias. Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar. Imunidades tributárias. Competência tributária.	Julianne Holder da Câmara Silva Feijó	20h
Teoria Geral do Direito Tributário	O Código Tributário Nacional e as normas gerais de direito tributário. Legislação tributária. Vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária. Relação jurídico-tributária. Responsabilidade tributária. Crédito tributário e lançamento. Suspensão do crédito tributário. Extinção do crédito tributário. Exclusão do crédito tributário. Garantias e privilégios do crédito tributário. Administração tributária.	Luiz Felipe Monteiro Seixas	20h
Tributos em Espécie	Tributos em espécie. Imposto sobre a renda. Imposto sobre produtos industrializados. ICMS. Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana. Imposto sobre serviços de qualquer natureza. Imposto sobre a transmissão <i>causa mortis</i> e doação de quaisquer bens ou direitos. Imposto sobre a transmissão <i>inter vivos</i> de bens imóveis. Imposto de importação e imposto de exportação. Imposto sobre operações financeiras. Taxas de polícia e de serviço. Contribuições de intervenção no domínio econômico. Contribuições sociais (PIS, COFINS e CSLL).	Inessa da Mota Linhares Vasconcelos	30h
Direito Processual Tributário	Introdução ao processo tributário. Processo administrativo tributário. Auto de infração e notificação de lançamento. Impugnação. Manifestação de inconformidade. Recursos administrativos. Consulta fiscal. Compensação fiscal. Processo judicial tributário. Execução	Noel de Oliveira Bastos	20h



	fiscal. Cautelar fiscal. Embargos à execução fiscal e exceção de preexecutividade. Ações de iniciativa do contribuinte.		
Direito Penal Tributário	Introdução ao Direito Penal Tributário. Natureza jurídica da infração tributária. Princípios do Direito Penal Tributário. Evasão, elisão, elusão, sonegação e fraude. Diferentes tipos de infração tributária. Tipicidade. Irretroatividade da norma penal tributária. A subjetividade na infração tributária e causas que eliminam a subjetividade. A sanção tributária em geral. Causas de extinção da punibilidade.	Wallton Pereira de Souza Paiva	20h
Direito Financeiro e Orçamentário	Atividade financeira do Estado. Conceito e objeto do Direito Financeiro. Despesa pública e receita pública. Crédito público. Orçamento público. Princípios de Direito Financeiro. Elaboração, execução e controle da execução orçamentária. Plano plurianual. Diretrizes orçamentárias. Orçamento anual. Responsabilidade fiscal.	Raimundo Márcio Ribeiro Lima	20h
Metodologia do Trabalho Científico	Produção do conhecimento científico. Ciências naturais e ciências sociais. Objetividade científica. Historicidade e formação do conhecimento científico. Método científico. Metodologia jurídica. O positivismo e a ciência do direito. Metodologia do trabalho acadêmico. Formulação e justificação do tema. O plano de trabalho. Normas técnicas.	Eddla Karina Gomes Pereira	20h
Trabalho de conclusão de curso	Formato: artigo (escrito em coautoria com o orientador e submetido para revista acadêmica indexada no Qualis-Periódicos, dentro do prazo de 18 meses da duração da especialização) ou monografia.	Todos os professores	30h

3 JUSTIFICATIVA

No âmbito do Direito Público, as disciplinas do Direito Constitucional e do Direito Tributário possuem relevante destaque, por traçarem as linhas básicas do sistema jurídico nacional, dos direitos fundamentais individuais e da estrutura, funcionamento e financiamento do Estado. Inevitavelmente, tal dimensão temática converge para diferentes discussões, problemáticas e questões contemporâneas que pautam o cenário jurídico, político, social e econômico brasileiro. Nesse sentido, a proposta do presente projeto é ofertar uma especialização que incorpore as discussões de ambas as disciplinas, o Direito Constitucional e o Direito Tributário, nos seus aspectos teóricos e práticos.

Dentre os motivos para se ofertar uma especialização com áreas distintas, porém, complementares (Direito Constitucional e Tributário), podem-se citar: i) a afinidade natural existente entre ambas as disciplinas, relacionadas ao Direito Público



e ao Direito do Estado; ii) atender uma demanda local, carente de especializações com temas relacionados às disciplinas; iii) construir uma linha teórica sólida, com ênfase no Direito Constitucional e Tributário, que poderá ser expandida em futuros programas acadêmicos de mestrado e doutorado; iv) proporcionar ao aluno uma formação prático-profissional no Direito Constitucional e no Direito Tributário, área pouco explorada no âmbito do Município de Mossoró/RN e regiões adjacentes.

Desta forma, o Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário da UFERSA foi desenhado com vistas a abarcar um amplo panorama de temas, passando pelas questões de fundamentação teórica, pelo tratamento aprofundado do ordenamento jurídico vigente, pela análise das linhas jurisprudenciais mais relevantes e pela confecção de textos profissionais (peças e pareceres) das principais ações processuais que possam envolver questões constitucionais e tributárias

Cabe destacar que, atualmente, no Município de Mossoró/RN não há nenhuma universidade ou faculdade que ofereça programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização relacionados ao Direito Constitucional ou ao Direito Tributário. Dessa forma, existe um público alvo de graduados em Direito advindos de quatro cursos de Direito existentes em Mossoró (UFERSA, UERN, UnP e Faculdade Mater Christi) carentes de uma especialização que englobe os temas propostos.

O objetivo, portanto, é não apenas oferecer aprimoramento na formação do profissional do Direito através do acesso a informações sobre o direito vigente e sobre entendimento jurisprudencial dos Tribunais, mas também habilitar os alunos do curso a uma análise crítica dos novos temas do Direito Constitucional e Tributário, para que, caso possuam interesse, possam prosseguir em sua formação acadêmica em programas de mestrado e doutorado. Aliado a isso, propõe-se também uma ampla formação prática, que permita ao aluno atuar profissionalmente nas áreas tributária e constitucional.

4 OBJETIVOS E METAS

4.1 Objetivo Geral

Atualizar e ampliar conhecimentos, técnicas, linhas jurisprudenciais, capacitando profissionais do Direito para atuar com questões que envolvam matéria constitucional e tributária, desenvolvendo competências, considerando os avanços da ciência jurídica em tais áreas e as exigências e necessidades do mundo do profissional do Direito.

4.2 Objetivos Específicos

- Formar profissionais capacitados e especializados para atuarem com o Direito Constitucional e Tributário;
- Atualizar os profissionais com novos estudos e temáticas abordadas no âmbito do Direito Constitucional e Tributário;

- Conhecer os subsídios técnicos e jurídicos voltados para o profissional do direito e de áreas afins, possibilitando a inserção em novos mercados de trabalho;
- Adquirir aptidão para a docência do ensino superior nas áreas do Direito Constitucional e do Direito Tributário;
- Fornecer conhecimento prático-profissional, de modo que o aluno possa aplicar todo o conhecimento teórico adquirido em casos concretos, por meio do ensinamento das questões práticas das principais discussões jurídicas e processuais que possam envolver matéria constitucional e tributária.

4.3 Metas

- Capacitar, ao final do curso, uma média de 80% dos alunos participantes para atuarem com competência com o ramo do Direito Constitucional e Tributário;
- Submeter para publicação, no mínimo, 10 artigos oriundos dos Trabalhos de Conclusão de Curso e demais atividades desenvolvidas ao longo do curso, em periódicos indexados na base de dados Qualis-Periódicos, da CAPES;
- Criar uma Revista Eletrônica sobre matéria constitucional e tributária para a publicação de artigos de membros do Curso e de demais interessados da sociedade.

5 METODOLOGIA

A metodologia pedagógica ocorrerá por meio de: aulas expositivas e interativas introdutórias e sintetizadas de cada disciplina; aulas práticas; emprego de questões e problemas objetivos como meio de transmitir informações e exercitar conhecimento; intervenção individual e participação direta dos alunos na solução dos problemas apresentados no decorrer das aulas expositivas; seminários; debates em aula e em grupo sobre temas e problemas previamente indicados.

Atividades complementares

- Aulas práticas realizadas no âmbito da instituição e em demais órgãos públicos;
- Estudos de casos trazidos por alunos e professores.

Tecnologia utilizada

Serão utilizados os recursos audiovisuais solicitados pelo professor: projetor multimídia, computador com acesso à Internet, televisão, DVD *player* e quadro branco.

O material de apoio para o aluno poderá ser disponibilizado na Coordenação do Curso, por e-mail ou através de apostilas fornecidas pelo professor no momento das disciplinas.

Infraestrutura física

- Aulas teóricas: na Universidade Federal Rural do Semi-Árido em Mossoró/RN;
- Aulas práticas: exames de casos, *case method*, vistas à órgãos públicos etc.;
- Acervo bibliográfico: da Biblioteca da UFERSA e da base de dados da Capes.

6 RELAÇÃO DOS DOCENTES

A lista dos docentes com as respectivas titulações e instituições as quais pertencem será apresentada nesta seção. Trata-se de docentes com experiência na área das disciplinas do curso. No total são 17 docentes, sendo que 100% possuem a titulação de Mestre ou Doutor, cuja maioria são vinculados à UFERSA (todos são lotados no CCSAH/DCSA), e portanto atende ao Art. 4º da Resolução nº 01 de 08/06/2007 do Conselho Nacional de Educação que exige um percentual mínimo de 50% destes com tais titulações.

Professor	C/H	Disciplinas	Titulação	Lattes	Instituição
Mário Sérgio Falcão Maia	30h	Teoria da Constituição	Doutor	http://lattes.cnpq.br/3299003013769677	UFERSA
Rafael Lamera Giesta Cabral	20h	História do Constitucionalismo Brasileiro	Doutor	http://lattes.cnpq.br/8035594335420500	UFERSA
Ulisses Levy Silvério dos Reis	20h	Direitos Fundamentais na Constituição de 1988	Mestre	http://lattes.cnpq.br/5041818002534490	UFERSA
Hudson Palhano de Oliveira Galvão	20h	Direito Constitucional e Organização do Estado	Mestre	http://lattes.cnpq.br/2995624607319230	UFERSA
Marianna Perantoni Pereira	20h	Direito Constitucional e Organização dos Poderes	Mestre	http://lattes.cnpq.br/6306001832051430	UFERSA
Lizianne Sousa Queiroz Franco de Oliveira	20h	Jurisdição Constitucional e Controle de Constitucionalidade	Mestre	http://lattes.cnpq.br/7678076324317265	UFERSA
José Albenes Bezerra Júnior	20h	Remédios Constitucionais	Mestre	http://lattes.cnpq.br/8595449661860162	UFERSA
Marcelo Lauer Leite	20h	Direito Econômico Constitucional	Mestre	http://lattes.cnpq.br/3705776497108282	UFERSA
Raquel Araújo Lima	20h	Direito Ambiental Constitucional	Mestre	http://lattes.cnpq.br/9045895704271339	UFERSA
Rodrigo de Almeida Leite	20h	Direito Internacional Constitucional	Mestre	http://lattes.cnpq.br/7613841434879490	UFERSA
Julianne Holder da Câmara Silva Feijó	20h	Sistema Constitucional Tributário	Mestre	http://lattes.cnpq.br/1446714467032782	UFERSA
Luiz Felipe Monteiro Seixas	20h	Teoria Geral do Direito Tributário	Doutor	http://lattes.cnpq.br/0866548518290264	UFERSA
Inessa da	30h	Tributos em	Doutor	http://lattes.cnpq.br/1457443946220407	UERN



Mota Linhares Vasconcelos		Espécie			
Noel de Oliveira Bastos	20h	Direito Processual Tributário	Mestre	http://lattes.cnpq.br/4139605660620095	UnP/FANEC
Wallton Pereira de Souza Paiva	20h	Direito Penal Tributário	Mestre	http://lattes.cnpq.br/5343867576905736	UFERSA
Raimundo Márcio Ribeiro Lima	20h	Direito Financeiro e Orçamentário	Mestre	http://lattes.cnpq.br/5377040861007439	AGU
Eddla Karina Gomes Pereira	20h	Metodologia do Trabalho Científico	Doutor	http://lattes.cnpq.br/2523105497642655	UFERSA

As disciplinas poderão ser ministradas por um dos professores listados ou na impossibilidade destes, substituição por outros profissionais detentores de igual titulação e com domínio na área de conhecimento.

7 SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

O rendimento escolar expressará o nível de desempenho do discente e será avaliado por meio de provas, seminários ou outros métodos avaliativos em conformidade com a programação do professor responsável pela disciplina. O discente que em cada disciplina estará aprovado quando obtiver o percentual mínimo de participação presencial (75%) na carga horária e obtido a nota final, registrada numericamente em valores compreendidos entre zero (0,0) e dez (10,0) com até uma casa decimal igual ou superior a sete (7,0) pontos

8 INDICADORES DE DESEMPENHO

Ao final de cada disciplina os alunos terão acesso a formulário de avaliação de desempenho que constarão os seguintes itens:

Docente

1. Exposição dos conteúdos da disciplina de forma clara.
2. Promoção de debates em sala de assuntos abordados.
3. Domínio dos conteúdos da disciplina.
4. Capacidade de construção de competências aplicáveis na atividade profissional.
5. Estabelecimento de relação entre teoria e prática.
6. Utilização de recursos adequados.
7. Comunicação clara, no início da disciplina, dos critérios e mecanismos de avaliação que serão utilizados.
8. Utilização de mecanismos de avaliação que permitem identificar competências construídas.
9. Condução dos assuntos de acordo com o programa do curso.
10. Recomendação de bibliografia adequada para o aprofundamento do assunto.
11. Estabelecimento de uma boa relação com os alunos.

12. Envolvimento e comprometimento com a proposta de formação do curso.



Coordenação do Curso

1. Atendimento aos alunos.
2. Soluções para problemas ou seus encaminhamentos.

Organização

1. Qualidade dos equipamentos utilizados.
2. Condições físicas adequadas.

O conceito mínimo é de “regular”. Os formulários de avaliação estarão anexados aos dossiês de cada disciplina.

9 ORÇAMENTO

O curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário é financeiramente autossustentável. Abaixo está discriminado o orçamento com estimativas de despesas e receitas previstas para operacionalizar o curso. Tratam-se de valores estimados, que deverão ser ajustados aos critérios da UFERSA e da Fundação Guimarães Duque (FGD), bem como às necessidades do curso.

O presente orçamento está previsto tendo em vista o ingresso do número mínimo de alunos pagantes, que são 40 (quarenta). Dessa forma, o número maior de alunos implicará na adaptação dos valores de receita e despesa.

A - Despesas estimadas com material de consumo

Especificação	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Subtotal (em R\$)
Kit de material de expediente	1	3.000,00	3.000,00
Kit de suprimento de informática	5	200,00	1.000,00
		Total	4.000,00

B - Despesas estimadas com material permanente (serão alocados em definitivo na UFERSA)

Especificação	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Subtotal (em R\$)
Notebook	1	3.000,00	3.000,00
Impressora a laser	1	1.000,00	1.000,00
Datashow	1	2.000,00	2.000,00
Armário	1	500,00	500,00
Celular	1	800,00	800,00
Aquisição de livros/assinatura de periódicos	1	32.400,00	32.400,00
		Total - B	39.700,00

C - Despesas estimadas com serviços de terceiros pessoa física

Especificação	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Subtotal (em R\$)
Remuneração hora/aula do docente – Doutor	120	140,00	16.800,00
Remuneração hora/aula do docente – Mestre	240	70,00	16.800,00
Orientação	44	200,00	8.800,00
Remuneração Coordenador (com atribuições de secretaria)	18	1.600,00	28.800,00
Remuneração Vice-Coordenador (com atribuições de secretaria)	18	800,00	14.400,00
Remuneração Bolsista de apoio técnico	18	400,00	7.200,00
		Subtotal	92.800,00
INSS Patronal	20% sobre a remuneração bruta	-	17.120,00
		Total - C	109.920,00

D - Despesas estimadas com serviços de terceiros pessoa jurídica

Especificação	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Subtotal (em R\$)
Divulgação do curso	1	800,00	800,00
Confecção de certificados	44	50,00	2.200,00
Fotocópia	10000	0,10	1.000,00
Coffee break	2	2.000,00	2.000,00
		Total	6.000,00

E - Outras rubricas estimadas

Especificação	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Subtotal (em R\$)
Diárias para professores colaboradores	2	177,00	354,00
Deslocamento dos professores colaboradores	2	90,00	180,00
Despesas Operacionais e Administrativas	-	A definir	A definir
Ressarcimento à UFERSA	-	A definir	A definir
Retribuição à FDG	10% sobre o total da receita estimada	-	26.000,00
		Total	26.534,00

F - Receitas estimadas

Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Subtotal (em R\$)
---------------	------------	----------------	-------------------



		(em R\$)	
Taxa de Matrícula	40	350,00	14.000,00
Mensalidades (40 alunos X 18 meses)	540	350,00	252.000,00
		Total - F	266.000,00

Resumo

Especificação	Valor (em R\$)
A - Despesas estimadas com material de consumo	4.000,00
B - Despesas estimadas com material permanente	39.700,00
C - Despesas estimadas com serviços de terceiros pessoa física	109.920,00
D - Despesas estimadas com serviços de terceiros pessoa jurídica	6.000,00
E - Outras rubricas estimadas	26.534,00
TOTAL DESPESAS	186.154,00
E - Receitas Estimadas	266.000,00
FUNDO DE RESERVA	79.846,00

O valor atribuído ao Fundo de Reserva contempla os possíveis custos com inadimplência e demais não confirmação de realização de receita e serão disponibilizados à Coordenação do Curso para o detalhamento de despesas em capital ou custeio, no ano subsequente, de acordo com a disponibilidade de distribuição orçamentária da UFRSA.

Os valores remanescentes dessa rubrica e demais diferenças positivas entre receitas e despesas poderão ser aplicados, por exemplo, em investimentos em material permanente, como livros da área da Área do Direito para a Biblioteca Central da UFRSA, ou para a construção de uma biblioteca setorial, bem como pagamentos de diárias e inscrições em eventos para professores do curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário.

10 OBSERVAÇÕES GERAIS

O curso será oferecido indiferentemente do número de turmas, desde que haja a demanda. Cada turma somente será oferecida caso haja no mínimo 40 (quarenta) alunos pagantes e no máximo 60 (sessenta) alunos.

As 4 (quatro) vagas oferecidas com isenção de mensalidade (três para servidor da UFRSA e uma para demanda social) serão preenchidas através de entrevista, análise de currículo e prova escrita. Dessa forma, serão classificados para as 4 (quatro) vagas aqueles que apresentarem melhor pontuação nessas três avaliações. Além desses fatos, para concorrer à vaga de demanda social, será utilizado o critério de concessão de bolsas para alunos carentes da graduação da UFRSA. Assim, o aluno deverá comprovar, nos termos que serão descritos no edital de seleção, que preenche também este requisito.



Caso não haja inscritos para a vaga com isenção de mensalidade para servidores da UFRSA, esta vaga poderá ser destinada para outros candidatos da vaga de demanda social devidamente selecionados. Da mesma forma poderá acontecer, se não houver inscrito para a vaga de demanda social. Neste caso, esta poderá ser destinada a servidores, caso haja inscritos e selecionados.

Cada aluno pagante deverá, ao ser selecionado, pagar uma taxa de matrícula equivalente a uma mensalidade, e ao longo do curso, pagar as demais parcelas até a sua conclusão (mais 18 mensalidades).

Será criada uma página na internet junto à UFRSA para divulgar todas as informações sobre a especialização de forma mais transparente possível, levando em consideração também, a divulgação que é fundamental para o conhecimento dos profissionais da área.

A coordenação se compromete em encaminhar toda a documentação necessária dos alunos para o Registro Escolar além das informações relativas ao curso.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na política de expansão e consolidação da UFRSA é fundamental que sejam atendidos os anseios e demandas da sociedade, neste contexto o Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário vem contemplar os profissionais da área do Direito que atuam tanto na área pública quanto privada, além dos profissionais que desejam um conhecimento mais profundo desta matéria, de modo a submeter-se, futuramente, aos programas de Mestrado e Doutorado existentes nesta área.



Regimento do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 1º A Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), mediante a realização do Cursos de Especialização em Direito Constitucional e Tributário, objetiva:

- I – formar profissionais capacitados e especializados para atuarem com competência na área do Direito Constitucional e Tributário;
- II – atualizar os profissionais com novos estudos, pesquisas e técnicas na área do Direito Constitucional e Tributário;
- III – Desenvolver no profissional um conhecimento teórico e prático do Direito Constitucional e Tributário.

Art. 2º O Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário, oferecido pela UFERSA, não se configura como atividade de ensino regular.

§ 1º O Curso mencionado no *caput* deste artigo será aberto à matrícula de graduados de nível superior e terá vigência transitória e não conferirá grau acadêmico aos seus concluintes, mas apenas um Certificado de Conclusão de Curso.

§ 2º Este Curso de Especialização se destina à complementação, ampliação e atualização dos conhecimentos teórico-práticos em Direito Constitucional e Tributário.

§ 3º O Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário terá carga horária mínima de 390 (trezentos e noventa) horas, duração mínima de 18 (dezoito) meses e duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses (incluindo todas as suas etapas), sendo obrigatória a elaboração individual de um Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 4º No cômputo da carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas exigidas para Curso de Especialização, não será computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de Trabalho de Conclusão de Curso, conforme a Resolução nº 01 de 08/06/2007 do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou outra que a substitua.

Art. 3º O Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário será realizado na modalidade presencial.

Parágrafo único. As atividades presenciais desse Curso serão realizadas nas dependências físicas da UFERSA, ou fora dela quando houver convênio específico para esta finalidade entre a UFERSA e alguma(s) instituição(ões) pública ou privada ou entre a UFERSA e alguma(s) associação(ões) ou entidade(s) de classe.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 4º O projeto do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário teve sua aprovação no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA), responsável pelo Curso, e submissão a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e aos Conselhos de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) e Universitário (CONSUNI)



da UFRSA, atendendo a legislação vigente em âmbito federal e as exigências estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Instituição.

Art. 5º O Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário iniciará suas atividades acadêmicas em fevereiro de 2018 e terminará em julho de 2019 no período noturno e/ou nos finais de semana.

Art. 6º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* devem ser ofertados apenas em caráter temporário e após o seu credenciamento pelo CONSEPE e pelo CONSUNI.

Parágrafo único. Cabe a PROPPG a análise e deliberação sobre a autorização para abertura de novas turmas, tendo como base os relatórios de conclusão das turmas anteriores e, ou, da(s) turma(s) em andamento.

Art. 7º O Projeto de Curso referido no Artigo 5º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da UFRSA contém as seguintes informações:

I – identificação do Projeto: nome do curso, grande área e área do conhecimento, categoria (Aperfeiçoamento ou Especialização), local(is) de realização (Campus sede, campi da UFRSA ou fora das dependências físicas da UFRSA), Departamento responsável pelo curso e dados de identificação do Coordenador do Projeto de Curso;

II – caracterização do Curso: período de realização (mês/ano para iniciar e mês/ano para terminar), carga horária, modalidade (presencial, semi-presencial ou a distância), número de turmas e de vagas por turma, clientela-alvo (Docentes do Ensino Fundamental ou Docentes do Ensino Médio e não docentes), maturidade do Curso (curso novo ou curso estável); mês/ano das edições anteriores do Curso e estrutura curricular do Curso, contendo o elenco das disciplinas oferecidas e suas respectivas ementas, cargas horárias e professores responsáveis;

III – justificativa para realização do Curso, em que conste: análise da oferta e da demanda de cursos de conteúdos iguais ou semelhantes em âmbito regional e nacional, perfil profissional da clientela-alvo, vinculação do curso a atividades de alto grau de responsabilidade para a sociedade e que precisam ser credenciadas, além da necessidade e importância do Curso para a UFRSA;

IV – objetivos e metas do Curso;

V – relação do Corpo Docente, contendo as seguintes informações individualizadas: nome, maior titulação, vínculo profissional, disciplina(s) pela(s) qual(is) será responsável no Curso, carga horária estimada do docente no curso; *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, com destaque para as atividades do docente relacionadas à(s) área(s) de conhecimento do curso;

VI – Regulamento Específico do Curso, o qual deve estar de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da UFRSA;

VII – recursos físicos e materiais disponíveis e necessários para a realização do Curso, tais como: laboratórios, salas de aula, biblioteca, recursos de informática etc;

VIII – recursos financeiros disponíveis e necessários para a realização do curso e, no caso de cursos autossustentáveis financeiramente, planilha detalhada contendo as expectativas de receitas e de despesas para a realização do Curso;

IX – quando o Curso for oferecido mediante convênio entre a UFRSA e instituição(ões) pública ou privada ou entre a UFRSA e associação(ões) ou entidade(s) de classe, a(s) instituição(ões) conveniada(s) com a UFRSA deve(m) enviar documento formal para a UFRSA concordando com o conteúdo do projeto;



X – no caso referido no inciso anterior, o Projeto de Curso deve conter em anexo a Proposta de Convênio a ser firmado entre a UFERSA e a outra conveniente, explicitando a contrapartida em termos de infraestrutura e de recursos financeiros e humanos, se houver, cabíveis a instituição conveniente;

Parágrafo único. O orçamento deve refletir os custos mínimos para a operacionalização dos cursos, de tal modo que todas as despesas e receitas devem ser detalhadas quanto às suas fontes, e destinação de eventual superávit e cobertura de déficit.

Art. 8º Após a conclusão de cada turma de um Curso, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a Coordenação do Curso deverá entregar à PROPPG o Relatório Final do Curso, para ser apreciado e deliberado pela PROPPG.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deste artigo deve ser primeiramente aprovado pelo Colegiado do Curso e deve conter, além de outras informações, a relação dos discentes aptos a receberem o Certificado de Conclusão do Curso, bem como a relação dos discentes que abandonaram ou foram desligados do Curso, a prestação de contas do Curso, além da exposição de possíveis pendências do Curso.

CAPÍTULO III DA NORMATIZAÇÃO

Art. 9º O Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário é regido por este Regulamento Específico e pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido/UFERSA e pela Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de julho de 2007.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 10º. O Regulamento Específico do Curso, de que trata o inciso VI do Artigo 7º, deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- a) Da Natureza e dos Objetivos do Curso;
- b) Da Criação e Realização do Curso.

II – DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO:

- a) Da Organização Geral;
- b) Da Estrutura Organizacional;
- c) Do Colegiado;
- c) Da Coordenação;
- d) Da Secretaria.

III – DA ADMISSÃO AO CURSO:

- a) Da Inscrição e Seleção dos Candidatos;
- b) Da Matrícula.

IV – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTIFICO:

- a) Da Estrutura Curricular;
- b) Da Verificação do Rendimento Acadêmico;



- c) Do Trabalho de Conclusão de Curso;
- d) Do Aproveitamento de Estudos;
- e) Da Expedição do Certificado de Conclusão de Curso.

V – DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE:

- a) Do Corpo Docente;
- b) Do Corpo Discente.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11º A administração do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário far-se-á por intermédio do Colegiado do Curso, como órgão consultivo e deliberativo, da Coordenação do Curso, como órgão executivo e da Secretaria como órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas do Curso.

- I. Colegiado;
- II. Coordenação;
- III. Secretaria.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 12º O colegiado do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário será composto por 04 (quatro) docentes vinculados ao Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* e a Universidade Federal Rural do Semi-Árido, mais 01 (um) discente matriculado no curso, eleito por seus pares.

§ 1º Os 04 (quatro) membros docentes do Colegiado do Curso serão indicados pela Assembleia do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, ouvida a PROPPG e encaminhado à Reitoria da Ufersa para homologação.

§ 2º O Colegiado do Curso será presidido pelo Coordenador do Curso e, na sua ausência, pelo Vice-coordenador do Curso, sendo que ambos devem ser docentes efetivos da Ufersa que estejam vinculados a este curso e que sejam eleitos pelos membros do Colegiado do Curso.

§ 3º O quórum para realização das reuniões do Colegiado do Curso é metade mais um de seus membros.

§ 4º As deliberações do Colegiado do Curso terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião, observado o parágrafo anterior, sendo que, no caso de empate, o Coordenador terá o voto de qualidade.

§ 5º É vedada a Coordenação de cursos de Pós-graduação *Lato sensu* por docentes que estejam com pendências de entrega ou de aprovação do Relatório Final do Curso anteriormente coordenado por eles.

§ 6º Os mandatos do Coordenador, do Vice-coordenador e dos docentes do colegiado serão de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a substituição ou recondução, se necessário.

§ 7º O mandato do discente será de no máximo 12 (doze) meses, sendo permitida uma recondução.

Art. 13º São atribuições do Colegiado do Curso:

I – Apreciar e deliberar, com base na legislação pertinente, as indicações de professor(es) realizadas pelo Coordenador do Curso para, isoladamente ou em comissão, cumprir(em) com atividades concernentes a:

- a) Seleção de candidatos;
- b) Aproveitamento de estudos;
- c) Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso;
- d) Definição de critérios e procedimentos para a concessão de bolsas (única e exclusivamente representando isenção de mensalidades), quando essas existirem;
- e) Estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação do curso.

II – Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas já realizadas pelos alunos em outro(s) curso(s) de pós-graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido ou de outra Instituição de Ensino Superior;

III – Apreciar e deliberar a respeito das decisões para o cumprimento do inciso I deste artigo;

IV – Decidir sobre o desligamento de discente do Curso;

V – Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da UFRS, do Regulamento Geral, deste Regimento e pelo cumprimento das demais normas exigidas pelo Ministério da Educação;

VI – Apreciar e deliberar sobre o Relatório Final do Curso elaborado pela Coordenação;

VII – Homologar a Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso;

VIII – Homologar o edital de seleção encaminhado pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 14º A coordenação do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

§ 1º O Coordenador e o Vice-coordenador deverão possuir a titulação mínima de mestre, pertencer ao quadro permanente da UFRS e ter disponibilidade para cumprir as exigências do curso Especialização em Direito Constitucional e Tributário.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Coordenador, o Vice-coordenador assumirá, automaticamente, todas as funções do Coordenador.

§ 3º Na hipótese de ausência, na UFRS, do Coordenador e do Vice-coordenador do Curso, devidamente justificadas, em virtude de outras atividades acadêmicas ou administrativas, assumirá a Coordenação do Curso, o docente mais antigo da UFRS vinculado ao Curso, para atender aos expedientes meramente administrativos.

Art. 15º Compete ao Coordenador do Curso:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – Indicar os docentes para o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 13º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, que indica as atribuições do colegiado de curso.

III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UFRS, o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, este Regimento e as deliberações do Colegiado do curso e dos órgãos da administração superior da UFRS.



IV – Autorizar a realização das receitas e despesas do curso, bem como, decidir sobre o destino dos bens adquiridos com recursos do curso, em consonância com o Regulamento Geral, Regulamento Específico do curso e de acordo com as normas da Administração Superior da UFERSA.

V - Elaborar o Edital de seleção de candidatos a discentes do curso;

VI – Elaborar e submeter à apreciação e deliberação do Colegiado do curso, o relatório que trata o artigo 9º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da UFERSA, em que estabelece o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do relatório final por parte da Coordenação do Curso à PROPPG.

VII – Remeter à PROPPG toda documentação comprobatória de que o discente cumpriu todas as exigências do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* para a expedição do Certificado de Conclusão do Curso;

VIII – Comunicar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG os desligamentos de docentes e de discentes do Curso de Pós-graduação no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a finalização do desligamento;

IX – Quando necessário, enviar o Relatório Final do curso às agências de fomento e às instituições convenientes, no prazo estabelecido por elas.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 16º A Secretaria do curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas do curso.

Parágrafo Único – A secretaria será vinculada à Coordenação do Curso e suas competências são as constantes nesse Regimento.

Art. 17º Compete ao responsável pela secretaria, as seguintes atribuições:

I - Instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II – Manter, em arquivo, os documentos de inscrição dos candidatos à admissão no Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário e de matrícula dos discentes;

III – Manter, em arquivo, os documentos de interesse do Curso;

IV – Manter, atualizado, os dados cadastrais dos docentes e dos discentes do Curso;

V – Secretariar, com elaboração de ata, as reuniões do Colegiado do Curso e as apresentações e defesas dos trabalhos de conclusão do curso.

§ 1º Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo coordenador do curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário, ou por seu substituto legal, sem prejuízo do disposto no artigo 5º, § 3º.

§ 2º Em caso de impossibilidade de alocação de pessoal específico para o desempenho dessa atividade, as atribuições serão destinadas ao Coordenador e Vice-coordenador do curso.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO



Seção I Da Inscrição e Seleção dos Candidatos

Art. 18º O processo seletivo de candidatos a discentes do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário se inicia com a publicação do Edital de Seleção pela PROPPG, o qual deve conter informações relativas ao número de turmas e de discentes por turma, períodos de inscrição e de realização do curso, se o mesmo será gratuito ou pago, qual(is) o(s) dia(s) da semana e o(s) turno(s) do(s) dia(s) em que as aulas serão ministradas, o local de realização das aulas, bem como, outras informações que a Coordenação do Curso e a PROPPG julgarem necessárias.

Art. 19º Para a inscrição dos candidatos, à seleção, no curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário, serão exigidos:

I – Cópia autenticada do diploma ou documento equivalente que comprove que o candidato concluiu um curso de Graduação em Direito (Bacharel em Direito ou Ciências Jurídicas);

II – *Curriculum Vitae*, com documentação comprobatória;

III – Cópia autenticada do histórico escolar de graduação;

IV – Formulário de inscrição devidamente preenchido;

V – Cópia do documento oficial de identidade e do CPF;

VI – Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, se houver;

VII – Histórico Escolar da Graduação em Direito;

VIII – outros documentos pertinentes definidos pelo Edital de Seleção.

Parágrafo Único – Também será aceita a inscrição de candidato graduando, que comprove estar apto a concluir o curso de graduação antes do início das aulas do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário.

Art. 20º A inscrição, para seleção, no Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário será aberta aos concluintes e graduados no curso de Direito, desde que comprovem experiência na área objeto do curso, conforme o calendário escolar estabelecido pelo coordenador da Pós-graduação.

Art. 21º De posse dos documentos dos candidatos, o colegiado do curso selecionará os discentes através da análise curricular e entrevista, observados os seguintes preceitos:

I – adoção dos princípios da impessoalidade, publicidade e moralidade nos certames;

II – evitar a adoção de critérios de seleção que sejam inauferíveis objetivamente;

III – divulgação prévia dos critérios de seleção, bem como pontuação a ser atribuída a cada item ou quesito a ser avaliado na análise curricular e entrevista.

§ 1º. A seleção para as 4 (quatro) vagas com isenção de mensalidade destinadas a servidores da UFRSA e para as pessoas que se encaixem nos requisitos de cota da “demanda social”, serão acrescidas também de prova escrita, a ser elaborada e avaliada pelo Colegiado do Curso.

§ 2º. Das avaliações estabelecidas neste artigo, caberá recurso para o Colegiado do Curso, que deliberará e tomará uma decisão terminativa.

Seção II Da Matrícula

Art. 22º Os candidatos classificados na seleção deverão entregar, na Secretaria do Curso, o formulário de matrícula preenchido dentro do prazo fixado pela Coordenação.



§ 1º A matrícula poderá ser realizada por procurador legalmente constituído para tal, e de posse de procuração particular com firma reconhecida.

§ 2º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado caracteriza desistência do candidato em se matricular no Curso, o que implica a perda de vaga, e a consequente convocação dos classificados para ocupar a vaga ociosa.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

§ 4º Os candidatos selecionados na forma do disposto no parágrafo único do artigo 18º deste Regimento, deverão, no ato da matrícula, satisfazer à exigência da apresentação do certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação e outros documentos exigidos pela Divisão do Registro Escolar da UFRSA.

CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Da Organização Curricular

Art. 23º No projeto do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário deverá constar o elenco de disciplinas do seu currículo pleno.

§ 1º Para cada disciplina será especificado o nome da disciplina, a ementa, Departamento, Professor responsável e carga horária total.

§ 2º O Plano de Ensino de cada disciplina deverá ser divulgado para os discentes no início da disciplina, no qual constarão as informações apresentadas no parágrafo anterior, além de ementa, conteúdo programático, metodologia de ensino, modalidade, forma de avaliação dos discentes, bibliografia recomendada e carga horária.

Seção II De Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 24º O rendimento acadêmico do discente em cada disciplina será aferido pelo docente responsável pela disciplina, mediante a aplicação de provas, trabalhos escritos, seminários e, ou, outras formas de verificação de aprendizagem, sendo a média final da disciplina expressa na forma de nota.

§ 1º A média final de cada disciplina deverá ser expressa na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando o arredondamento para uma casa decimal.

§ 2º Será considerado aprovado em uma disciplina, o discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) e que frequentar pelo menos 75% das aulas ministradas na disciplina.

§ 3º Não haverá recuperação em nenhuma disciplina.

Seção III Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 25º Para a obtenção do Certificado de conclusão em um Curso de pós-graduação *Lato sensu* da UFRSA, em nível de especialização, a defesa de um Trabalho de

Conclusão de Curso é requisito obrigatório, sendo anotado no histórico escolar do discente o termo: "Trabalho de Conclusão de Curso".

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser escrito em forma de monografia ou de artigo.

§ 2º Em se tratando de Trabalho de Conclusão de Curso escrito em forma de artigo, o discente deverá submetê-lo à revista acadêmica com indexação junto à base de dados Qualis-Periódicos, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em coautoria com o orientador, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses de duração da pós-graduação.

§ 3º O discente que, por qualquer razão, não apresentar ou não for aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso, em conformidade com as normas e prazos estabelecidos neste Regulamento, não terá direito ao certificado de especialização, fazendo jus, no entanto, a um certificado de aperfeiçoamento, desde que tenha cumprido todas as outras exigências do Curso.

Art. 26º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá evidenciar domínio do tema escolhido, bem como será apresentado e defendido pelo candidato a uma Comissão Examinadora em sessão pública.

Parágrafo único. Os Trabalhos Finais de Conclusão de Curso deverão obrigatoriamente contemplar conteúdos relacionados à área temática do curso.

Art. 27º Para a solicitação de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá estar regularmente matriculado no Curso, ter integralizado a carga horária mínima exigida pelo Curso e estar a, no máximo, 24 meses matriculado no Curso.

Parágrafo único. Até 20 (vinte) dias antes da defesa, o discente deve entregar, mediante recibo, um exemplar impresso do Trabalho de Conclusão do Curso na Secretaria do Curso que, da mesma forma, deverá repassar um exemplar a cada componente da Banca Examinadora.

Art. 28º A Comissão examinadora será composta pelo orientador do(a) discente, que a presidirá, e por mais 2 (dois) examinadores.

§ 1º Para cada Comissão examinadora, deverá haver no mínimo um membro suplente.

§ 2º A composição da comissão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso, sendo exigida a titulação mínima de mestre para todos os componentes da Comissão Examinadora, sejam titulares ou suplentes.

Art. 29º Ao final da defesa, cada examinador atribuirá uma nota variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, sendo que será considerado aprovado o candidato que obtiver média aritmética maior ou igual a 7,0 (sete).

Art. 30º Após aprovação do Trabalho de Conclusão do Curso pela Comissão Examinadora e realizada as devidas correções sugeridas pelos examinadores, o candidato deverá encaminhar à Coordenação do Curso 2 (duas) cópias impressas e encadernadas da versão final corrigida e 2 (duas) cópias em versão eletrônica (arquivo no formato "PDF" gravado em CD), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua aprovação.

Seção IV

Do aproveitamento de estudos

Art. 31º Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento Específico, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) nos últimos 05



(cinco) anos pelo aluno em cursos de pós-graduação *Lato Sensu* ou *Stricto sensu*, reconhecidos pelo Ministério da Educação, com disciplina(s) da Estrutura Curricular do Curso.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação, com média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º A disciplina, objeto do aproveitamento de estudos, deve ter carga horária igual ou superior à disciplina da estrutura curricular do Curso e o seu conteúdo programático deve se assemelhar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) ao conteúdo programático da disciplina do curso.

§ 3º No tocante à(s) disciplina(s) cursada(s) em outras Instituições de Ensino Superior, no histórico escolar do aluno, deverão ser observadas as seguintes normas:

I – Serão computados os critérios ou horas-aula equivalentes, sendo que a unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 01 (um) crédito a 15 (quinze) horas-aula, sejam aulas teóricas ou práticas.

II – Será anotado o conceito APROVADO, como também, a data de homologação do aproveitamento de estudos pelo Colegiado do Curso;

III – Será feita menção à Instituição de Ensino Superior onde cada disciplina foi cursada, como também ao ano em que o discente cursou a disciplina.

§ 4.º A equivalência será feita com base no parecer de um docente ministrante do Curso, designado pelo Coordenador, mas a decisão final sobre o aproveitamento de estudos será do Colegiado do Curso.

§ 5º Em caso excepcional, o discente poderá requerer o aproveitamento de estudos em disciplinas que cursou a mais de 05 (cinco) anos, desde que o mesmo obtenha nota igual ou maior que 7,0 (sete vírgula zero) em uma prova de conhecimentos elaborada pelo docente referido no parágrafo anterior, sobre o conteúdo da disciplina objeto do aproveitamento, sem prejuízo ao disposto nos parágrafos anteriores.

§ 6º O discente não poderá requerer aproveitamento do Trabalho de Conclusão de Curso.

Seção IV

Da expedição do Certificado de Conclusão de Curso

Art. 32º Somente será conferido o Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* ao discente que:

I – Não apresentar pendência com a Divisão de Registro Escolar ou com qualquer outra instância da UFERSA;

II – Lograr aprovação em todas as disciplinas;

III – Tiver o trabalho de Conclusão de Curso aprovado, conforme a exigência desse Regimento.

Art. 33º De acordo com o artigo 9.º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, o Coordenador do Curso encaminhará à PROPPG o Relatório Final do Curso, contendo os nomes e históricos escolares dos discentes aptos a receber o Certificado de Conclusão do Curso.

Parágrafo Único – Os Certificados de Conclusão expedidos pela Divisão de Registro Escolar devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo Histórico Escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:



- I – Relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II – Período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III – Título do Trabalho de Conclusão do Curso e nota obtida;
- IV – Declaração da UFRS de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente no País;
- V – citação do Ato legal de credenciamento da instituição.

CAPÍTULO III DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

Seção I Do Corpo Docente

Art. 34º O Corpo Docente do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário da UFRS deverá ser constituído por profissionais de nível superior qualificados na(s) área(s) de conhecimento(s) do curso que participam, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 35º Na composição do Corpo Docente do curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário, admitir-se-á a participação de profissionais não pertencentes ao quadro permanente da UFRS, desde que estes não ministrem mais do que 50% da carga horária total do Curso.

Parágrafo Único – O percentual referido no caput deste artigo poderá ser de até 75%, quando na UFRS não tiver em quantidade suficiente com formação específica na área do conhecimento do Curso.

Art. 36º A participação de docentes da UFRS no curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário não pode ser em detrimento ou trazer prejuízos para a boa atuação desses docentes nos cursos regulares de graduação e de pós-graduação *Stricto sensu* já oferecidos pela UFRS.

Art. 37º A substituição de membro do corpo docente será permitida desde que sejam atendidas as exigências dos artigos 35º, 36º e 37º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Parágrafo Único – A substituição será feita com base em justificativa do Coordenador, após ter sido aprovada no Colegiado do Curso, no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas e na PROPPG.

Seção II Do Corpo Discente

Art. 38º O corpo discente de que trata este Regulamento Específico será regido pelas normas dispostas no Estatuto e no Regimento Geral da UFRS.

Art. 39º Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFRS, será desligado do Curso o discente que:

I – Não integralizar a carga horária do Curso nos prazos previstos nos parágrafos 3º e 5º do artigo 2º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

II – For reprovado na apresentação do Trabalho Final de Conclusão de Curso.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º A PROPPG é o órgão responsável pela supervisão e acompanhamento do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário da Ufersa, sempre zelando pelo bom funcionamento do Curso de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral da Ufersa, o Regulamento Geral e com as normas vigentes no País.

§ 1º A PROPPG poderá baixar normas e instruções à coordenação do curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário para racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando aperfeiçoar as atividades de coordenação, supervisão e divulgação do Curso.

§ 2º Sempre que for necessário, a PROPPG poderá convocar o coordenador do curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário para participar de reuniões com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da pós-graduação *Lato sensu* da Ufersa.

Art. 41º O Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário não terá vigência permanente, necessitando, pois, para o funcionamento de uma nova turma de outra autorização da PROPPG.

Art. 42º O curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário somente poderá ser objeto de divulgação e publicidade, após a aprovação de sua realização pela PROPPG e pelos Conselhos Superiores da Ufersa.

Art. 43º O Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário será regido pelo disposto neste Regimento e pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Art. 44º Poderá o órgão de gestão financeira e contábil do curso estabelecer multas em caso de desistência do aluno.

Art. 44º Os casos omissos a este Regimento e ao Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Ufersa serão decididos pelo CONSEPE, mediante exame de cada caso específico, ouvida a PROPPG, cabendo recurso ao CONSUNI.

Art. 45º Este Regimento do Curso de Especialização em Direito Constitucional entrará em vigor na data de sua aprovação.



Universidade Federal Rural do Semi-Árido
FOLHA DE REMESSA


DIVISÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO

CARIMBO DIAP



Nesta data faço remessa deste processo à DCSA
_____, de que lavra o presente termo.

Em Mossoró, 30 / 10 / 2017


Janecely Siqueira de Lima
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Arquivista
Mat. SIAPE: 2031591

Servidor/Carimbo

ATENÇÃO

Essa folha é de uso exclusivo da Divisão de Arquivo e Protocolo. Fica permanentemente proibido riscos, registros de despacho ou qualquer tipo de rasura desse espaço.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

EMITIDO EM 08/12/2017 17:06



Processo nº. 23091.012670/2017-59

Assunto: 022.11 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO)-PROPOSTAS, ESTUDOS, EDITAIS, PROGRAMAS, RELATÓRIOS FINAIS, EXEMPLARES ÚNICOS DE EXERCÍCIOS, RELAÇÃO DE PARTICIPANTES, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

DESPACHO FAVORÁVEL

Projeto aprovado por unanimidade e sem ressalvas em assembleia departamental do DCSA realizada em 22 de novembro de 2017

(Autenticado digitalmente em 27/11/2017 19:47)
JUDSON DA CRUZ GURGEL
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (11.01.00.09.02)
CHEFE DE DEPARTAMENTO

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2017 - UFRN - srv-sipac02-prd.ufersa.edu.br.sipac2i1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS - CCSAH



Parecer do CCSAH

O Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH, em sua segunda reunião extraordinária realizada no dia 19/12/2017, deliberou sobre o pedido de criação do curso de especialização em Direito Constitucional e Tributário e se posicionou **FAVORÁVEL** a criação do mesmo.

Mossoró-RN, 20 de dezembro de 2017.

Professor Dr. Kaio César Fernandes

Vice-diretor do CCSAH



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS – CCSAH
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – DCSA**

**PROJETO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*: ESPECIALIZAÇÃO EM
DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO**

**Mossoró - RN
Outubro – 2017**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS – CCSAH
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – DCSA**

Reitor

Prof. Dr. José de Arimatea de Matos

Vice-reitor

Prof. Dr. José Domingues Fontenele Neto

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação

Prof. Dr. Jean Berg Alves da Silva

Chefe do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas

Profa. Dra. Ludmilla Carvalho Serafim de Oliveira

Chefe do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Judson da Cruz Gurgel

Coordenação do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário

Coordenadora Profª Drª Eddla Karina Gomes Pereira

Vice-coordenador Prof. Msc. Ulisses Levy Silvério dos Reis

Responsável pela elaboração do projeto

Prof. Dr. Luiz Felipe Monteiro Seixas

SUMÁRIO



1	IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	4
2	CARACTERIZAÇÃO DO CURSO	4
	2.1 Estrutura curricular do curso	5
3	JUSTIFICATIVA	8
4	OBJETIVOS E METAS	9
	4.1 Objetivo Geral	9
	4.2 Objetivos Específicos	9
	4.3 Metas	10
5	METODOLOGIA	10
6	RELAÇÃO DOS DOCENTES	10
7	SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO	12
8	INDICADORES DE DESEMPENHO	12
9	ORÇAMENTO	13
10	OBSERVAÇÕES GERAIS	15
11	CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
	Regimento do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário	17

PROJETO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU: ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO



1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu: ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO			
Tipo: Especialização (Resolução CNE/CES nº 1/2007 de junho de 2007)	Grande Área do Curso: Ciências Sociais Aplicadas (Classificação CAPES)	Área do conhecimento: Direito	
Nome do Coordenador Profª Dra. Eddla Karina Gomes Pereira	Titulação Doutor	Telefone (84) 99605-3351	E-mail: eddl.pereira@ufersa.edu.br
Nome do Vice-coordenador Prof. Msc. Ulisses Levy Silvérios dos Reis	Titulação Mestre	Telefone (84) 98752-2049	E-mail: ulisses.reis@ufersa.edu.br
Telefone para divulgação (84) 3317-8200	Departamento Responsável DCSA - UFERSA	Local de realização do curso Campus Sede - UFERSA	

2 CARACTERIZAÇÃO DO CURSO

Realização total do curso (incluindo entrega do TCC/trabalho final) 18 meses	Período previsto de realização Início: Abril/2018 Término: Setembro/2019 (Férias de 15 dias em Julho de 2018 e 30 dias em Janeiro de 2019)	Critérios de Seleção - Análise de currículo - Entrevista	Número de horas 390 h/aula
Número de vagas Número mínimo de alunos por turma será de 44 (quarenta e quatro), sendo 40 (quarenta) vagas de alunos pagantes. Das 4 (quatro) vagas remanescentes, 3 (três) vagas serão destinadas a servidores técnicos-administrativos da UFERSA com a titulação requerida, com isenção de mensalidade, e 1 (uma) vaga gratuita (bolsa), destinada para pessoas que se encaixem nos	Número de turmas De acordo com a demanda	Número de créditos/disciplinas 26/18	Maturidade do curso Curso novo
			Modalidade: Presencial



requisitos de cota de “demanda social”, todos mediante a participação em seleção por avaliação escrita, além da entrevista e da análise de currículo. O número máximo de alunos será de 60 (sessenta) por turma.				
Dias da semana Quinta-feira e/ou Sexta-feira e/ou Sábados (conforme demanda)	Horário Quinta-feira: 18:00hrs às 22:00hrs e/ou Sexta-feira: 18:00hrs às 22:00hrs e/ou Sábado: 8:00hrs às 12:00hrs e 13:00hrs às 17:00hrs (conforme demanda)		Público-alvo Bacharéis/graduados em Direito ou Ciências Jurídicas	

2.1 Estrutura curricular do curso

O quadro a seguir apresenta a estrutura curricular do curso, indicando quais são as disciplinas oferecidas em caráter obrigatório, ementa, professores responsáveis e carga horária. Todas as disciplinas serão oferecidas no âmbito do CCSAH/DCSA.

Disciplina	Ementa	Professores	CH
Teoria da Constituição	Introdução ao Direito Constitucional. O Estado e a Constituição. Movimentos constitucionais e constitucionalismo. Constituição e seus múltiplos significados. Poder Constituinte. Reforma constitucional. Norma constitucional e sua eficácia. Hermenêutica Constitucional. Princípios Constitucionais.	Mário Sérgio Falcão Maia	30h
História do Constitucionalismo Brasileiro	Análise histórica do fenômeno do constitucionalismo: problemas, desafios, possibilidades. Correntes ligadas à historiografia recente. O século XVIII e a diferenciação do direito. O advento da Constituição como forma. O significado histórico-sociológico da jurisdição constitucional. Repercussão no modelo constitucional brasileiro. A tradição constitucional do Império e da Primeira República. O constitucionalismo social e as experiências europeia e norte-americana. O Estado Democrático de Direito.	Rafael Lamera Giesta Cabral	15h
Direitos	Conceito, categorias, funções e titularidade	Ulisses Levy	30h



Fundamentais na Constituição de 1988	dos direitos fundamentais. Vinculação estatal e horizontalidade dos direitos fundamentais. Limites e colisões entre os direitos fundamentais (critério da proporcionalidade). Direitos fundamentais em espécies na Constituição Federal de 1988. Direitos fundamentais na jurisdição constitucional brasileira (Supremo Tribunal Federal).	Silvério dos Reis	
Direito Constitucional e Organização do Estado	A organização político-administrativa e a União. Os Estados federados. Os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios. A intervenção. A administração pública.	Hudson Palhano de Oliveira Galvão	15h
Direito Constitucional e Organização dos Poderes	A organização dos poderes. O Poder Legislativo. O processo legislativo e a função fiscalizatória. O Poder Executivo. Os Ministros de Estado e os Conselhos. O Poder Judiciário. Os Tribunais e Juízes. As funções essenciais à Justiça.	Marianna Perantoni Pereira	30h
Jurisdição Constitucional e Controle de Constitucionalidade	Teoria da jurisdição Constitucional. Origens e fundamentos da Jurisdição Constitucional e o Controle de Constitucionalidade. Sistemas de controle de constitucionalidade no direito comparado e no Brasil. Sistema Difuso de Constitucionalidade: mecanismos de ação, análise das decisões, o exercício do controle pelos juízes e tribunais, novos rumos das decisões em sede de controle difuso. Sistema Concentrado de Constitucionalidade: legitimados, vias de acesso, decisões do Tribunal competente, novos rumos das decisões em sede de controle. Ações de controle de constitucionalidade.	Lizianne Sousa Queiroz Franco de Oliveira	30h
Remédios Constitucionais	Distinção entre direitos, garantias e remédios constitucionais. Habeas Corpus. Habeas Data. Direito de Petição. Ação Popular. Ação Civil Pública. Mandado de Segurança: Individual e Coletivo. Mandado de Injunção.	José Albenes Bezerra Júnior	15h
Direito Econômico Constitucional	Estado, Economia e Direito Econômico: noções propedêuticas. Modelos de Ordem Econômica Constitucional. Fundamentos e princípios da Ordem Econômica Constitucional brasileira. Formas de atuação do Estado em relação ao domínio econômico. Âmbito da intervenção direta do estado na Ordem Econômica. Intervenção indireta do Estado na Ordem Econômica: a regulação da atividade privada.	Marcelo Lauer Leite	15h
Direito Ambiental Constitucional	Fundamentos históricos e constitucionais do Direito Ambiental. Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Princípios constitucionais do Direito Ambiental Brasileiro. Federalismo e meio ambiente.	Raquel Araújo Lima	15h

	Interesses difusos e coletivos. Princípios gerais da atividade econômica e o Direito Constitucional Ambiental. Bens ambientais. Objeto da tutela ambiental brasileira quanto: a) ambiente natural, b) ambiente artificial, c) ambiente cultural, d) ambiente do trabalho, e) patrimônio genético.		
Direito Internacional Constitucional	Hierarquia e Efetividade dos Tratados Internacionais. Relação: Tratados Internacionais e Ordenamento Jurídico Interno. Jurisdição Internacional x Nacional: Aplicação das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Brasil. Controle de Convencionalidade. Análise de Casos Práticos Envolvendo a Aplicação de Tratados e Decisões Jurídicas Internacionais.	Rodrigo de Almeida Leite	15h
Sistema Constitucional Tributário	Introdução ao Sistema Constitucional Tributário. Conceito de tributo. Espécies tributárias. Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar. Imunidades tributárias. Competência tributária.	Julianne Holder da Câmara Silva Feijó	15h
Teoria Geral do Direito Tributário	O Código Tributário Nacional e as normas gerais de direito tributário. Legislação tributária. Vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária. Relação jurídico-tributária. Responsabilidade tributária. Crédito tributário e lançamento. Suspensão do crédito tributário. Extinção do crédito tributário. Exclusão do crédito tributário. Garantias e privilégios do crédito tributário. Administração tributária.	Luiz Felipe Monteiro Seixas	30h
Tributos em Espécie	Tributos em espécie. Imposto sobre a renda. Imposto sobre produtos industrializados. ICMS. Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana. Imposto sobre serviços de qualquer natureza. Imposto sobre a transmissão <i>causa mortis</i> e doação de quaisquer bens ou direitos. Imposto sobre a transmissão <i>inter vivos</i> de bens imóveis. Imposto de importação e imposto de exportação. Imposto sobre operações financeiras. Taxas de polícia e de serviço. Contribuições de intervenção no domínio econômico. Contribuições sociais (PIS, COFINS e CSLL).	Inessa da Mota Linhares Vasconcelos	30h
Direito Processual Tributário	Introdução ao processo tributário. Processo administrativo tributário. Auto de infração e notificação de lançamento. Impugnação. Manifestação de inconformidade. Recursos administrativos. Consulta fiscal. Compensação fiscal. Processo judicial tributário. Execução	Noel de Oliveira Bastos	30h

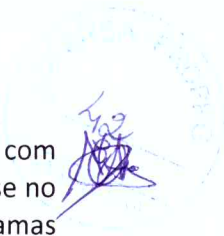


	fiscal. Cautelar fiscal. Embargos à execução fiscal e exceção de preexecutividade. Ações de iniciativa do contribuinte.		
Direito Penal Tributário	Introdução ao Direito Penal Tributário. Natureza jurídica da infração tributária. Princípios do Direito Penal Tributário. Evasão, elisão, elusão, sonegação e fraude. Diferentes tipos de infração tributária. Tipicidade. Irretroatividade da norma penal tributária. A subjetividade na infração tributária e causas que eliminam a subjetividade. A sanção tributária em geral. Causas de extinção da punibilidade.	Wallton Pereira de Souza Paiva	15h
Direito Financeiro e Orçamentário	Atividade financeira do Estado. Conceito e objeto do Direito Financeiro. Despesa pública e receita pública. Crédito público. Orçamento público. Princípios de Direito Financeiro. Elaboração, execução e controle da execução orçamentária. Plano plurianual. Diretrizes orçamentárias. Orçamento anual. Responsabilidade fiscal.	Raimundo Márcio Ribeiro Lima	15h
Metodologia do Trabalho Científico	Produção do conhecimento científico. Ciências naturais e ciências sociais. Objetividade científica. Historicidade e formação do conhecimento científico. Método científico. Metodologia jurídica. O positivismo e a ciência do direito. Metodologia do trabalho acadêmico. Formulação e justificação do tema. O plano de trabalho. Normas técnicas.	Eddla Karina Gomes Pereira	15h
Trabalho de conclusão de curso	Formato: artigo (escrito em coautoria com o orientador e submetido para revista acadêmica indexada no Qualis-Periódicos, dentro do prazo de 18 meses da duração da especialização) ou monografia.	Todos os professores	30h

3 JUSTIFICATIVA

No âmbito do Direito Público, as disciplinas do Direito Constitucional e do Direito Tributário possuem relevante destaque, por traçarem as linhas básicas do sistema jurídico nacional, dos direitos fundamentais individuais e da estrutura, funcionamento e financiamento do Estado. Inevitavelmente, tal dimensão temática converge para diferentes discussões, problemáticas e questões contemporâneas que pautam o cenário jurídico, político, social e econômico brasileiro. Nesse sentido, a proposta do presente projeto é ofertar uma especialização que incorpore as discussões de ambas as disciplinas, o Direito Constitucional e o Direito Tributário, nos seus aspectos teóricos e práticos.

Dentre os motivos para se ofertar uma especialização com áreas distintas, porém, complementares (Direito Constitucional e Tributário), podem-se citar: i) a afinidade natural existente entre ambas as disciplinas, relacionadas ao Direito Público



e ao Direito do Estado; ii) atender uma demanda local, carente de especializações com temas relacionados às disciplinas; iii) construir uma linha teórica sólida, com ênfase no Direito Constitucional e Tributário, que poderá ser expandida em futuros programas acadêmicos de mestrado e doutorado; iv) proporcionar ao aluno uma formação prático-profissional no Direito Constitucional e no Direito Tributário, área pouco explorada no âmbito do Município de Mossoró/RN e regiões adjacentes.

Desta forma, o Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário da UFRSA foi desenhado com vistas a abarcar um amplo panorama de temas, passando pelas questões de fundamentação teórica, pelo tratamento aprofundado do ordenamento jurídico vigente, pela análise das linhas jurisprudenciais mais relevantes e pela confecção de textos profissionais (peças e pareceres) das principais ações processuais que possam envolver questões constitucionais e tributárias

Cabe destacar que, atualmente, no Município de Mossoró/RN não há nenhuma universidade ou faculdade que ofereça programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização relacionados ao Direito Constitucional ou ao Direito Tributário. Dessa forma, existe um público alvo de graduados em Direito advindos de quatro cursos de Direito existentes em Mossoró (UFERSA, UERN, UnP e Faculdade Mater Christi) carentes de uma especialização que englobe os temas propostos.

O objetivo, portanto, é não apenas oferecer aprimoramento na formação do profissional do Direito através do acesso a informações sobre o direito vigente e sobre entendimento jurisprudencial dos Tribunais, mas também habilitar os alunos do curso a uma análise crítica dos novos temas do Direito Constitucional e Tributário, para que, caso possuam interesse, possam prosseguir em sua formação acadêmica em programas de mestrado e doutorado. Aliado a isso, propõe-se também uma ampla formação prática, que permita ao aluno atuar profissionalmente nas áreas tributária e constitucional.

4 OBJETIVOS E METAS

4.1 Objetivo Geral

Atualizar e ampliar conhecimentos, técnicas, linhas jurisprudenciais, capacitando profissionais do Direito para atuar com questões que envolvam matéria constitucional e tributária, desenvolvendo competências, considerando os avanços da ciência jurídica em tais áreas e as exigências e necessidades do mundo do profissional do Direito.

4.2 Objetivos Específicos

- Formar profissionais capacitados e especializados para atuarem com o Direito Constitucional e Tributário;
- Atualizar os profissionais com novos estudos e temáticas abordadas no âmbito do Direito Constitucional e Tributário;



- Conhecer os subsídios técnicos e jurídicos voltados para o profissional do direito e de áreas afins, possibilitando a inserção em novos mercados de trabalho;
- Adquirir aptidão para a docência do ensino superior nas áreas do Direito Constitucional e do Direito Tributário;
- Fornecer conhecimento prático-profissional, de modo que o aluno possa aplicar todo o conhecimento teórico adquirido em casos concretos, por meio do ensinamento das questões práticas das principais discussões jurídicas e processuais que possam envolver matéria constitucional e tributária.

4.3 Metas

- Capacitar, ao final do curso, uma média de 80% dos alunos participantes para atuarem com competência com o ramo do Direito Constitucional e Tributário;
- Submeter para publicação, no mínimo, 10 artigos oriundos dos Trabalhos de Conclusão de Curso e demais atividades desenvolvidas ao longo do curso, em periódicos indexados na base de dados Qualis-Periódicos, da CAPES;
- Criar uma Revista Eletrônica sobre matéria constitucional e tributária para a publicação de artigos de membros do Curso e de demais interessados da sociedade.

5 METODOLOGIA

A metodologia pedagógica ocorrerá por meio de: aulas expositivas e interativas introdutórias e sintetizadas de cada disciplina; aulas práticas; emprego de questões e problemas objetivos como meio de transmitir informações e exercitar conhecimento; intervenção individual e participação direta dos alunos na solução dos problemas apresentados no decorrer das aulas expositivas; seminários; debates em aula e em grupo sobre temas e problemas previamente indicados.

Atividades complementares

- Aulas práticas realizadas no âmbito da instituição e em demais órgãos públicos;
- Estudos de casos trazidos por alunos e professores.

Tecnologia utilizada

Serão utilizados os recursos audiovisuais solicitados pelo professor: projetor multimídia, computador com acesso à Internet, televisão, DVD *player* e quadro branco.

O material de apoio para o aluno poderá ser disponibilizado na Coordenação do Curso, por e-mail ou através de apostilas fornecidas pelo professor no momento das disciplinas.

Infraestrutura física

- Aulas teóricas: na Universidade Federal Rural do Semi-Árido em Mossoró/RN;
- Aulas práticas: exames de casos, *case method*, vistas à órgãos públicos etc.;
- Acervo bibliográfico: da Biblioteca da UFRS e da base de dados da Capes.

6 RELAÇÃO DOS DOCENTES

A lista dos docentes com as respectivas titulações e instituições as quais pertencem será apresentada nesta seção. Trata-se de docentes com experiência na área das disciplinas do curso. No total são 17 docentes, sendo que 100% possuem a titulação de Mestre ou Doutor, cuja maioria são vinculados à UFERSA (todos são lotados no CCSAH/DCSA), e portanto atende ao Art. 4º da Resolução nº 01 de 08/06/2007 do Conselho Nacional de Educação que exige um percentual mínimo de 50% destes com tais titulações.

Professor	C/H	Disciplinas	Titulação	Lattes	Instituição
Mário Sérgio Falcão Maia	30h	Teoria da Constituição	Doutor	http://lattes.cnpq.br/3299003013769677	UFERSA
Rafael Lamera Giesta Cabral	15h	História do Constitucionalismo Brasileiro	Doutor	http://lattes.cnpq.br/8035594335420500	UFERSA
Ulisses Levy Silvério dos Reis	30h	Direitos Fundamentais na Constituição de 1988	Mestre	http://lattes.cnpq.br/5041818002534490	UFERSA
Hudson Palhano de Oliveira Galvão	15h	Direito Constitucional e Organização do Estado	Mestre	http://lattes.cnpq.br/2995624607319230	UFERSA
Marianna Perantoni Pereira	30h	Direito Constitucional e Organização dos Poderes	Mestre	http://lattes.cnpq.br/6306001832051430	UFERSA
Lizianne Sousa Queiroz Franco de Oliveira	30h	Jurisdição Constitucional e Controle de Constitucionalidade	Mestre	http://lattes.cnpq.br/7678076324317265	UFERSA
José Albenes Bezerra Júnior	15h	Remédios Constitucionais	Mestre	http://lattes.cnpq.br/8595449661860162	UFERSA
Marcelo Lauer Leite	15h	Direito Econômico Constitucional	Mestre	http://lattes.cnpq.br/3705776497108282	UFERSA
Raquel Araújo Lima	15h	Direito Ambiental Constitucional	Mestre	http://lattes.cnpq.br/9045895704271339	UFERSA
Rodrigo de Almeida Leite	15h	Direito Internacional Constitucional	Mestre	http://lattes.cnpq.br/7613841434879490	UFERSA
Julianne Holder da Câmara Silva Feijó	15h	Sistema Constitucional Tributário	Mestre	http://lattes.cnpq.br/14467144467032782	UFERSA
Luiz Felipe Monteiro Seixas	30h	Teoria Geral do Direito Tributário	Doutor	http://lattes.cnpq.br/0866548518290264	UFERSA
Inessa da	30h	Tributos em	Doutor	http://lattes.cnpq.br/1457443946220407	UERN



Mota Linhares Vasconcelos		Espécie			
Noel de Oliveira Bastos	30h	Direito Processual Tributário	Mestre	http://lattes.cnpq.br/4139605660620095	UnP/FANEC
Wallton Pereira de Souza Paiva	15h	Direito Penal Tributário	Mestre	http://lattes.cnpq.br/5343867576905736	UFERSA
Raimundo Márcio Ribeiro Lima	15h	Direito Financeiro e Orçamentário	Mestre	http://lattes.cnpq.br/5377040861007439	AGU
Eddla Karina Gomes Pereira	15h	Metodologia do Trabalho Científico	Doutor	http://lattes.cnpq.br/2523105497642655	UFERSA

As disciplinas poderão ser ministradas por um dos professores listados ou na impossibilidade destes, substituição por outros profissionais detentores de igual titulação e com domínio na área de conhecimento.

7 SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

O rendimento escolar expressará o nível de desempenho do discente e será avaliado por meio de provas, seminários ou outros métodos avaliativos em conformidade com a programação do professor responsável pela disciplina. O discente que em cada disciplina estará aprovado quando obtiver o percentual mínimo de participação presencial (75%) na carga horária e obtido a nota final, registrada numericamente em valores compreendidos entre zero (0,0) e dez (10,0) com até uma casa decimal igual ou superior a sete (7,0) pontos

8 INDICADORES DE DESEMPENHO

Ao final de cada disciplina os alunos terão acesso a formulário de avaliação de desempenho que constarão os seguintes itens:

Docente

1. Exposição dos conteúdos da disciplina de forma clara.
2. Promoção de debates em sala de assuntos abordados.
3. Domínio dos conteúdos da disciplina.
4. Capacidade de construção de competências aplicáveis na atividade profissional.
5. Estabelecimento de relação entre teoria e prática.
6. Utilização de recursos adequados.
7. Comunicação clara, no início da disciplina, dos critérios e mecanismos de avaliação que serão utilizados.
8. Utilização de mecanismos de avaliação que permitem identificar competências construídas.
9. Condução dos assuntos de acordo com o programa do curso.
10. Recomendação de bibliografia adequada para o aprofundamento do assunto.
11. Estabelecimento de uma boa relação com os alunos.



12. Envolvimento e comprometimento com a proposta de formação do curso.

Coordenação do Curso

- 1. Atendimento aos alunos.
- 2. Soluções para problemas ou seus encaminhamentos.

Organização

- 1. Qualidade dos equipamentos utilizados.
- 2. Condições físicas adequadas.

O conceito mínimo é de “regular”. Os formulários de avaliação estarão anexados aos dossiês de cada disciplina.

9 ORÇAMENTO

O curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário é financeiramente autossustentável. Abaixo está discriminado o orçamento com estimativas de despesas e receitas previstas para operacionalizar o curso. Tratam-se de valores estimados, que deverão ser ajustados aos critérios da UFERSA e da Fundação Guimarães Duque (FGD), bem como às necessidades do curso.

O presente orçamento está previsto tendo em vista o ingresso do número mínimo de alunos pagantes, que são 40 (quarenta). Dessa forma, o número maior de alunos implicará na adaptação dos valores de receita e despesa.

A - Despesas estimadas com material de consumo

Especificação	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Subtotal (em R\$)
Kit de material de expediente	1	3.000,00	3.000,00
Kit de suprimento de informática	5	200,00	1.000,00
		Total	4.000,00

B - Despesas estimadas com material permanente (serão alocados em definitivo na UFERSA)

Especificação	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Subtotal (em R\$)
Notebook	1	3.000,00	3.000,00
Impressora a laser	1	1.000,00	1.000,00
Datashow	1	2.000,00	2.000,00
Armário	1	500,00	500,00
Celular	1	800,00	800,00
Aquisição de livros/assinatura de periódicos	1	32.400,00	32.400,00
		Total - B	39.700,00



C - Despesas estimadas com serviços de terceiros pessoa física

Especificação	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Subtotal (em R\$)
Remuneração hora/aula do docente – Doutor	120	140,00	16.800,00
Remuneração hora/aula do docente – Mestre	240	70,00	16.800,00
Orientação	44	200,00	8.800,00
Remuneração Coordenador (com atribuições de secretaria)	18	2.400,00	43.200,00
Remuneração Bolsista de apoio técnico	18	400,00	7.200,00
		Subtotal	92.800,00
INSS Patronal	20% sobre a remuneração bruta	-	17.120,00
		Total - C	109.920,00

D - Despesas estimadas com serviços de terceiros pessoa jurídica

Especificação	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Subtotal (em R\$)
Divulgação do curso	1	800,00	800,00
Confecção de certificados	44	50,00	2.200,00
Fotocópia	10000	0,10	1.000,00
Coffee break	2	2.000,00	2.000,00
		Total	6.000,00

E - Outras rubricas estimadas

Especificação	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Subtotal (em R\$)
Diárias para professores colaboradores	2	177,00	354,00
Deslocamento dos professores colaboradores	2	90,00	180,00
Despesas Operacionais e Administrativas	-	A definir	A definir
Ressarcimento à UFERSA	-	A definir	A definir
Retribuição à FDG	10% sobre o total da receita estimada	-	26.000,00
		Total	26.534,00

F - Receitas estimadas

Especificação	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Subtotal (em R\$)
Taxa de Matrícula	40	350,00	14.000,00

Mensalidades (40 alunos X 18 meses)	540	350,00	252.000,00
		Total - F	266.000,00

Resumo

Especificação	Valor (em R\$)
A - Despesas estimadas com material de consumo	4.000,00
B - Despesas estimadas com material permanente	39.700,00
C - Despesas estimadas com serviços de terceiros pessoa física	109.920,00
D - Despesas estimadas com serviços de terceiros pessoa jurídica	6.000,00
E - Outras rubricas estimadas	26.534,00
TOTAL DESPESAS	186.154,00
E - Receitas Estimadas	266.000,00
FUNDO DE RESERVA	79.846,00

O valor atribuído ao Fundo de Reserva contempla os possíveis custos com inadimplência e demais não confirmação de realização de receita e serão disponibilizados à Coordenação do Curso para o detalhamento de despesas em capital ou custeio, no ano subseqüente, de acordo com a disponibilidade de distribuição orçamentária da UFERSA.

Os valores remanescentes dessa rubrica e demais diferenças positivas entre receitas e despesas poderão ser aplicados, por exemplo, em investimentos em material permanente, como livros da área da Área do Direito para a Biblioteca Central da UFERSA, ou para a construção de uma biblioteca setorial, bem como pagamentos de diárias e inscrições em eventos para professores do curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário.

10 OBSERVAÇÕES GERAIS

O curso será oferecido indiferentemente do número de turmas, desde que haja a demanda. Cada turma somente será oferecida caso haja no mínimo 40 (quarenta) alunos pagantes e no máximo 60 (sessenta) alunos.

As 4 (quatro) vagas oferecidas com isenção de mensalidade (três para servidor da UFERSA e uma para demanda social) serão preenchidas através de entrevista, análise de currículo e prova escrita. Dessa forma, serão classificados para as 4 (quatro) vagas aqueles que apresentarem melhor pontuação nessas três avaliações. Além desses fatos, para concorrer à vaga de demanda social, será utilizado o critério de concessão de bolsas para alunos carentes da graduação da UFERSA. Assim, o aluno deverá comprovar, nos termos que serão descritos no edital de seleção, que preenche também este requisito.

Caso não haja inscritos para a vaga com isenção de mensalidade para servidores da UFERSA, esta vaga poderá ser destinada para outros candidatos da vaga de



demanda social devidamente selecionados. Da mesma forma poderá acontecer, se não houver inscrito para a vaga de demanda social. Neste caso, esta poderá ser destinada a servidores, caso haja inscritos e selecionados.

Cada aluno pagante deverá, ao ser selecionado, pagar uma taxa de matrícula equivalente a uma mensalidade, e ao longo do curso, pagar as demais parcelas até a sua conclusão (mais 18 mensalidades).

Será criada uma página na internet junto à UFERSA para divulgar todas as informações sobre a especialização de forma mais transparente possível, levando em consideração também, a divulgação que é fundamental para o conhecimento dos profissionais da área.

A coordenação se compromete em encaminhar toda a documentação necessária dos alunos para o Registro Escolar além das informações relativas ao curso.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na política de expansão e consolidação da UFERSA é fundamental que sejam atendidos os anseios e demandas da sociedade, neste contexto o Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário vem contemplar os profissionais da área do Direito que atuam tanto na área pública quanto privada, além dos profissionais que desejam um conhecimento mais profundo desta matéria, de modo a submeter-se, futuramente, aos programas de Mestrado e Doutorado existentes nesta área.

Regimento do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário



TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 1º A Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), mediante a realização do Cursos de Especialização em Direito Constitucional e Tributário, objetiva:

I – formar profissionais capacitados e especializados para atuarem com competência na área do Direito Constitucional e Tributário;

II – atualizar os profissionais com novos estudos, pesquisas e técnicas na área do Direito Constitucional e Tributário;

III – Desenvolver no profissional um conhecimento teórico e prático do Direito Constitucional e Tributário.

Art. 2º O Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário, oferecido pela UFERSA, não se configura como atividade de ensino regular.

§ 1º O Curso mencionado no *caput* deste artigo será aberto à matrícula de graduados de nível superior e terá vigência transitória e não conferirá grau acadêmico aos seus concluintes, mas apenas um Certificado de Conclusão de Curso.

§ 2º Este Curso de Especialização se destina à complementação, ampliação e atualização dos conhecimentos teórico-práticos em Direito Constitucional e Tributário.

§ 3º O Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário terá carga horária mínima de 390 (trezentos e noventa) horas, duração mínima de 18 (dezoito) meses e duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses (incluindo todas as suas etapas), sendo obrigatória a elaboração individual de um Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 4º No cômputo da carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas exigidas para Curso de Especialização, não será computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de Trabalho de Conclusão de Curso, conforme a Resolução nº 01 de 08/06/2007 do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou outra que a substitua.

Art. 3º O Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário será realizado na modalidade presencial.

Parágrafo único. As atividades presenciais desse Curso serão realizadas nas dependências físicas da UFERSA, ou fora dela quando houver convênio específico para esta finalidade entre a UFERSA e alguma(s) instituição(ões) pública ou privada ou entre a UFERSA e alguma(s) associação(ões) ou entidade(s) de classe.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 4º O projeto do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário teve sua aprovação no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA), responsável pelo Curso, e submissão a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e aos Conselhos de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) e Universitário (CONSUNI)



da UFERSA, atendendo a legislação vigente em âmbito federal e as exigências estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Instituição.

Art. 5º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* devem ser ofertados apenas em caráter temporário e após o seu credenciamento pelo CONSEPE e pelo CONSUNI.

Parágrafo único. Cabe a PROPPG a análise e deliberação sobre a autorização para abertura de novas turmas, tendo como base os relatórios de conclusão das turmas anteriores e, ou, da(s) turma(s) em andamento.

Art. 6º Após a conclusão de cada turma de um Curso, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a Coordenação do Curso deverá entregar à PROPPG o Relatório Final do Curso, para ser apreciado e deliberado pela PROPPG.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deste artigo deve ser primeiramente aprovado pelo Colegiado do Curso e deve conter, além de outras informações, a relação dos discentes aptos a receberem o Certificado de Conclusão do Curso, bem como a relação dos discentes que abandonaram ou foram desligados do Curso, a prestação de contas do Curso, além da exposição de possíveis pendências do Curso.

CAPÍTULO III DA NORMATIZAÇÃO

Art. 7º O Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário é regido por este Regulamento Específico e pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido/UFERSA e pela Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de julho de 2007.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

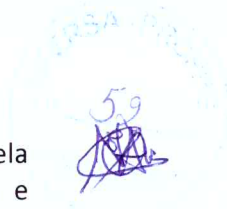
CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A administração do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário far-se-á por intermédio do Colegiado do Curso, como órgão consultivo e deliberativo, da Coordenação do Curso, como órgão executivo e da Secretaria como órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas do Curso.

- I. Colegiado;
- II. Coordenação;
- III. Secretaria.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO

Art. 9º O colegiado do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário será composto por 04 (quatro) docentes vinculados ao Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* e a Universidade Federal Rural do Semi-Árido, mais 01 (um) discente matriculado no curso, eleito por seus pares.



§ 1º Os 04 (quatro) membros docentes do Colegiado do Curso serão indicados pela Assembleia do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, ouvida a PROPPG e encaminhado à Reitoria da UFRSA para homologação.

§ 2º O Colegiado do Curso será presidido pelo Coordenador do Curso e, na sua ausência, pelo Vice-coordenador do Curso, sendo que ambos devem ser docentes efetivos da UFRSA que estejam vinculados a este curso e que sejam eleitos pelos membros do Colegiado do Curso.

§ 3º O quórum para realização das reuniões do Colegiado do Curso é metade mais um de seus membros.

§ 4º As deliberações do Colegiado do Curso terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião, observado o parágrafo anterior, sendo que, no caso de empate, o Coordenador terá o voto de qualidade.

§ 5º É vedada a Coordenação de cursos de Pós-graduação *Lato sensu* por docentes que estejam com pendências de entrega ou de aprovação do Relatório Final do Curso anteriormente coordenado por eles.

§ 6º Os mandatos do Coordenador, do Vice-coordenador e dos docentes do colegiado serão de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a substituição ou recondução, se necessário.

§ 7º O mandato do discente será de no máximo 12 (doze) meses, sendo permitida uma recondução.

Art. 10 São atribuições do Colegiado do Curso:

I – Appreciar e deliberar, com base na legislação pertinente, as indicações de professor(es) realizadas pelo Coordenador do Curso para, isoladamente ou em comissão, cumprir(em) com atividades concernentes a:

- a) Seleção de candidatos;
- b) Aproveitamento de estudos;
- c) Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso;
- d) Definição de critérios e procedimentos para a concessão de bolsas (única e exclusivamente representando isenção de mensalidades), quando essas existirem;
- e) Estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação do curso.

II – Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas já realizadas pelos alunos em outro(s) curso(s) de pós-graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido ou de outra Instituição de Ensino Superior;

III – Appreciar e deliberar a respeito das decisões para o cumprimento do inciso I deste artigo;

IV – Decidir sobre o desligamento de discente do Curso;

V – Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da UFRSA, do Regulamento Geral, deste Regimento e pelo cumprimento das demais normas exigidas pelo Ministério da Educação;

VI – Appreciar e deliberar sobre o Relatório Final do Curso elaborado pela Coordenação;

VII – Homologar a Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso;

VIII – Homologar o edital de seleção encaminhado pelo Coordenador.



CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 11 A coordenação do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

§ 1º O Coordenador e o Vice-coordenador deverão possuir a titulação mínima de mestre, pertencer ao quadro permanente da UFRS e ter disponibilidade para cumprir as exigências do curso Especialização em Direito Constitucional e Tributário.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Coordenador, o Vice-coordenador assumirá, automaticamente, todas as funções do Coordenador.

§ 3º Na hipótese de ausência, na UFRS, do Coordenador e do Vice-coordenador do Curso, devidamente justificadas, em virtude de outras atividades acadêmicas ou administrativas, assumirá a Coordenação do Curso, o docente mais antigo da UFRS vinculado ao Curso, para atender aos expedientes meramente administrativos.

Art. 12 Compete ao Coordenador do Curso:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – Indicar os docentes para o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 13º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, que indica as atribuições do colegiado de curso.

III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UFRS, o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, este Regimento e as deliberações do Colegiado do curso e dos órgãos da administração superior da UFRS.

IV – Autorizar a realização das receitas e despesas do curso, bem como, decidir sobre o destino dos bens adquiridos com recursos do curso, em consonância com o Regulamento Geral, Regulamento Específico do curso e de acordo com as normas da Administração Superior da UFRS.

V - Elaborar o Edital de seleção de candidatos a discentes do curso;

VI – Elaborar e submeter à apreciação e deliberação do Colegiado do curso, o relatório que trata o artigo 9º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da UFRS, em que estabelece o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do relatório final por parte da Coordenação do Curso à PROPPG.

VII – Remeter à PROPPG toda documentação comprobatória de que o discente cumpriu todas as exigências do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* para a expedição do Certificado de Conclusão do Curso;

VIII – Comunicar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG os desligamentos de docentes e de discentes do Curso de Pós-graduação no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a finalização do desligamento;

IX – Quando necessário, enviar o Relatório Final do curso às agências de fomento e às instituições convenientes, no prazo estabelecido por elas.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 13 A Secretaria do curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas do curso.

Parágrafo Único – A secretaria será vinculada à Coordenação do Curso e suas competências são as constantes nesse Regimento.

Art. 14 Compete ao responsável pela secretaria, as seguintes atribuições:

I - Instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II – Manter, em arquivo, os documentos de inscrição dos candidatos à admissão no Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário e de matrícula dos discentes;

III – Manter, em arquivo, os documentos de interesse do Curso;

IV – Manter, atualizado, os dados cadastrais dos docentes e dos discentes do Curso;

V – Secretariar, com elaboração de ata, as reuniões do Colegiado do Curso e as apresentações e defesas dos trabalhos de conclusão do curso.

§ 1º Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo coordenador do curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário, ou por seu substituto legal, sem prejuízo do disposto no artigo 5º, § 3º.

§ 2º Em caso de impossibilidade de alocação de pessoal específico para o desempenho dessa atividade, as atribuições serão destinadas ao Coordenador e Vice-coordenador do curso.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Seção I Da Inscrição e Seleção dos Candidatos

Art. 15 O processo seletivo de candidatos a discentes do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário se inicia com a publicação do Edital de Seleção pela PROPPG, o qual deve conter informações relativas ao número de turmas e de discentes por turma, períodos de inscrição e de realização do curso, se o mesmo será gratuito ou pago, qual(is) o(s) dia(s) da semana e o(s) turno(s) do(s) dia(s) em que as aulas serão ministradas, o local de realização das aulas, bem como, outras informações que a Coordenação do Curso e a PROPPG julgarem necessárias.

Art. 16 Para a inscrição dos candidatos, à seleção, no curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário, serão exigidos:

I – Cópia autenticada do diploma ou documento equivalente que comprove que o candidato concluiu um curso de Graduação em Direito (Bacharel em Direito ou Ciências Jurídicas);

II – *Curriculum Vitae*, com documentação comprobatória;

III – Cópia autenticada do histórico escolar de graduação;

IV – Formulário de inscrição devidamente preenchido;

V – Cópia do documento oficial de identidade e do CPF;

VI – Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, se houver;

VII – Histórico Escolar da Graduação em Direito;



VII – outros documentos pertinentes definidos pelo Edital de Seleção.

Parágrafo Único – Também será aceita a inscrição de candidato graduando, que comprove estar apto a concluir o curso de graduação antes do início das aulas do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário.

Art. 17 A inscrição, para seleção, no Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário será aberta aos concluintes e graduados no curso de Direito, desde que comprovem experiência na área objeto do curso, conforme o calendário escolar estabelecido pelo coordenador da Pós-graduação.

Art. 18 De posse dos documentos dos candidatos, o colegiado do curso selecionará os discentes através da análise curricular e entrevista, observados os seguintes preceitos:

- I – adoção dos princípios da impessoalidade, publicidade e moralidade nos certames;
- II – evitar a adoção de critérios de seleção que sejam inaufereíveis objetivamente;
- III – divulgação prévia dos critérios de seleção, bem como pontuação a ser atribuída a cada item ou quesito a ser avaliado na análise curricular e entrevista.

§ 1º. A seleção para as 4 (quatro) vagas com isenção de mensalidade destinadas a servidores da UFERSA e para as pessoas que se encaixem nos requisitos de cota da “demanda social”, serão acrescidas também de prova escrita, a ser elaborada e avaliada pelo Colegiado do Curso.

§ 2º. Das avaliações estabelecidas neste artigo, caberá recurso para o Colegiado do Curso, que deliberará e tomará uma decisão terminativa.

Seção II Da Matrícula

Art. 19 Os candidatos classificados na seleção deverão entregar, na Secretaria do Curso, o formulário de matrícula preenchido dentro do prazo fixado pela Coordenação.

§ 1º A matrícula poderá ser realizada por procurador legalmente constituído para tal, e de posse de procuração particular com firma reconhecida.

§ 2º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado caracteriza desistência do candidato em se matricular no Curso, o que implica a perda de vaga, e a consequente convocação dos classificados para ocupar a vaga ociosa.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

§ 4º Os candidatos selecionados na forma do disposto no parágrafo único do artigo 18º deste Regimento, deverão, no ato da matrícula, satisfazer à exigência da apresentação do certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação e outros documentos exigidos pela Divisão do Registro Escolar da UFERSA.

CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Da Organização Curricular

Art. 20 No projeto do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário deverá constar o elenco de disciplinas do seu currículo pleno.



§ 1º Para cada disciplina será especificado o nome da disciplina, a ementa, Departamento, Professor responsável e carga horária total.

§ 2º O Plano de Ensino de cada disciplina deverá ser divulgado para os discentes no início da disciplina, no qual constarão as informações apresentadas no parágrafo anterior, além de ementa, conteúdo programático, metodologia de ensino, modalidade, forma de avaliação dos discentes, bibliografia recomendada e carga horária.

Seção II De Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 21 O rendimento acadêmico do discente em cada disciplina será aferido pelo docente responsável pela disciplina, mediante a aplicação de provas, trabalhos escritos, seminários e, ou, outras formas de verificação de aprendizagem, sendo a média final da disciplina expressa na forma de nota.

§ 1º A média final de cada disciplina deverá ser expressa na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando o arredondamento para uma casa decimal.

§ 2º Será considerado aprovado em uma disciplina, o discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) e que frequentar pelo menos 75% das aulas ministradas na disciplina.

§ 3º Não haverá recuperação em nenhuma disciplina.

Seção III Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 22 Para a obtenção do Certificado de conclusão em um Curso de pós-graduação *Lato sensu* da UFRSA, em nível de especialização, a defesa de um Trabalho de Conclusão de Curso é requisito obrigatório, sendo anotado no histórico escolar do discente o termo: "Trabalho de Conclusão de Curso".

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser escrito em forma de monografia ou de artigo.

§ 2º Em se tratando de Trabalho de Conclusão de Curso escrito em forma de artigo, como requisito para a expedição do certificado de especialização, o discente deverá submeter o artigo à revista acadêmica com indexação junto à base de dados Qualis-Periódicos, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em coautoria com o orientador, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses de duração da pós-graduação.

§ 3º O discente que, por qualquer razão, não apresentar ou não for aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso, em conformidade com as normas e prazos estabelecidos neste Regulamento, não terá direito ao certificado de especialização, fazendo jus, no entanto, a um certificado de aperfeiçoamento, desde que tenha cumprido todas as outras exigências do Curso.

Art. 23 O Trabalho de Conclusão de Curso deverá evidenciar domínio do tema escolhido, bem como será apresentado e defendido pelo candidato a uma Comissão Examinadora em sessão pública.

Parágrafo único. Os Trabalhos Finais de Conclusão de Curso deverão obrigatoriamente contemplar conteúdos relacionados à área temática do curso.

Art. 24 Para a solicitação de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá estar regularmente matriculado no Curso, ter integralizado a carga horária mínima exigida pelo Curso e estar a, no máximo, 24 meses matriculado no Curso.

Parágrafo único. Até 20 (vinte) dias antes da defesa, o discente deve entregar, mediante recibo, um exemplar impresso do Trabalho de Conclusão do Curso na Secretaria do Curso que, da mesma forma, deverá repassar um exemplar a cada componente da Banca Examinadora.

Art. 25 A Comissão examinadora será composta pelo orientador do(a) discente, que a presidirá, e por mais 2 (dois) examinadores.

§ 1º Para cada Comissão examinadora, deverá haver no mínimo um membro suplente.

§ 2º A composição da comissão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso, sendo exigida a titulação mínima de mestre para todos os componentes da Comissão Examinadora, sejam titulares ou suplentes.

Art. 26 Ao final da defesa, cada examinador atribuirá uma nota variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, sendo que será considerado aprovado o candidato que obtiver média aritmética maior ou igual a 7,0 (sete).

Seção IV

Do aproveitamento de estudos

Art. 27 Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento Específico, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) nos últimos 05 (cinco) anos pelo aluno em cursos de pós-graduação *Lato Sensu* ou *Stricto sensu*, reconhecidos pelo Ministério da Educação, com disciplina(s) da Estrutura Curricular do Curso.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação, com média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º A disciplina, objeto do aproveitamento de estudos, deve ter carga horária igual ou superior à disciplina da estrutura curricular do Curso e o seu conteúdo programático deve se assemelhar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) ao conteúdo programático da disciplina do curso.

§ 3º No tocante à(s) disciplina(s) cursada(s) em outras Instituições de Ensino Superior, no histórico escolar do aluno, deverão ser observadas as seguintes normas:

I – Serão computados os critérios ou horas-aula equivalentes, sendo que a unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 01 (um) crédito a 15 (quinze) horas-aula, sejam aulas teóricas ou práticas.

II – Será anotado o conceito APROVADO, como também, a data de homologação do aproveitamento de estudos pelo Colegiado do Curso;

III – Será feita menção à Instituição de Ensino Superior onde cada disciplina foi cursada, como também ao ano em que o discente cursou a disciplina.

§ 4.º A equivalência será feita com base no parecer de um docente ministrante do Curso, designado pelo Coordenador, mas a decisão final sobre o aproveitamento de estudos será do Colegiado do Curso.

§ 5º Em caso excepcional, o discente poderá requerer o aproveitamento de estudos em disciplinas que cursou a mais de 05 (cinco) anos, desde que o mesmo obtenha nota igual ou maior que 7,0 (sete vírgula zero) em uma prova de conhecimentos elaborada



pelo docente referido no parágrafo anterior, sobre o conteúdo da disciplina objeto do aproveitamento, sem prejuízo ao disposto nos parágrafos anteriores.

§ 6º O discente não poderá requerer aproveitamento do Trabalho de Conclusão de Curso.

Seção IV

Da expedição do Certificado de Conclusão de Curso

Art. 28 Somente será conferido o Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* ao discente que:

I – Não apresentar pendência com a Divisão de Registro Escolar ou com qualquer outra instância da UFRS;

II – Lograr aprovação em todas as disciplinas;

III – Tiver o trabalho de Conclusão de Curso aprovado, conforme a exigência desse Regimento.

Art. 29 De acordo com o artigo 9.º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, o Coordenador do Curso encaminhará à PROPPG o Relatório Final do Curso, contendo os nomes e históricos escolares dos discentes aptos a receber o Certificado de Conclusão do Curso.

Parágrafo Único – Os Certificados de Conclusão expedidos pela Divisão de Registro Escolar devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo Histórico Escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

I – Relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II – Período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III – Título do Trabalho de Conclusão do Curso e nota obtida;

IV – Declaração da UFRS de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente no País;

V – citação do Ato legal de credenciamento da instituição.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 30 O Corpo Docente do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário da UFRS deverá ser constituído por profissionais de nível superior qualificados na(s) área(s) de conhecimento(s) do curso que participam, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 31 Na composição do Corpo Docente do curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário, admitir-se-á a participação de profissionais não pertencentes ao quadro permanente da UFRS, desde que estes não ministrem mais do que 50% da carga horária total do Curso.



Parágrafo Único -- O percentual referido no caput deste artigo poderá ser de até 75%, quando na UFRS não tiver em quantidade suficiente com formação específica na área do conhecimento do Curso.

Art. 32 A participação de docentes da UFRS no curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário não pode ser em detrimento ou trazer prejuízos para a boa atuação desses docentes nos cursos regulares de graduação e de pós-graduação *Stricto sensu* já oferecidos pela UFRS.

Art. 33 A substituição de membro do corpo docente será permitida desde que sejam atendidas as exigências dos artigos 35º, 36º e 37º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Parágrafo Único -- A substituição será feita com base em justificativa do Coordenador, após ter sido aprovada no Colegiado do Curso, no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas e na PROPPG.

Seção II Do Corpo Discente

Art. 34 O corpo discente de que trata este Regulamento Específico será regido pelas normas dispostas no Estatuto e no Regimento Geral da UFRS.

Art. 35 Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFRS, será desligado do Curso o discente que:

I – Não integralizar a carga horária do Curso nos prazos previstos nos parágrafos 3º e 5º do artigo 2º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

II – For reprovado na apresentação do Trabalho Final de Conclusão de Curso.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 A PROPPG é o órgão responsável pela supervisão e acompanhamento do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário da UFRS, sempre zelando pelo bom funcionamento do Curso de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral da UFRS, o Regulamento Geral e com as normas vigentes no País.

§ 1º A PROPPG poderá baixar normas e instruções à coordenação do curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário para racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando aperfeiçoar as atividades de coordenação, supervisão e divulgação do Curso.

§ 2º Sempre que for necessário, a PROPPG poderá convocar o coordenador do curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário para participar de reuniões com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da pós-graduação *Lato sensu* da UFRS.

Art. 37 O Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário não terá vigência permanente, necessitando, pois, para o funcionamento de uma nova turma de outra autorização da PROPPG.

Art. 38 O curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário somente poderá ser objeto de divulgação e publicidade, após a aprovação de sua realização pela PROPPG e pelos Conselhos Superiores da UFRS.



Art. 39 O Curso de Especialização em Direito Constitucional e Tributário será regido pelo disposto neste Regimento e pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Art. 40 Poderá o órgão de gestão financeira e contábil do curso estabelecer multas em caso de desistência do aluno.

Art. 41 Os casos omissos a este Regimento e ao Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da UFRS serão decididos pelo CONSEPE, mediante exame de cada caso específico, ouvida a PROPPG, cabendo recurso ao CONSUNI.

Art. 42 Este Regimento do Curso de Especialização em Direito Constitucional entrará em vigor na data de sua aprovação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-3296 – e.mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE A CRIAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO
SENSU EM “DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO”**

RESUMO DA PROPOSTA

O Processo 23091.012670/2017-59 trata da proposta de criação do curso de ESPECIALIZAÇÃO em **DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO** no âmbito da UFERSA. Este processo encontra-se instruído com a proposta de curso novo, o Regulamento do curso, e demais documentos pertinentes à proposta.

O corpo docente do Programa é formado por 17 professores, sendo 14 (82%) docentes da UFERSA e 03 vinculados a outras instituições (UERN, UNP e AGU). Estes são responsáveis por 17 disciplinas com uma carga horária total de 360 horas.

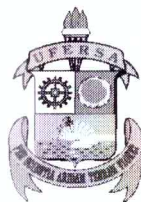
Quanto ao Regulamento do curso de ESPECIALIZAÇÃO em **DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO** este foi elaborado em consonância com o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato sensu* da UFERSA em vigor, sobre o qual esta Pró-Reitoria não tem objeção.

CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que o Projeto de Criação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização) em **DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO** foi aprovado pelo Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da UFERSA e pelo Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (folhas 32 e 33);

CONSIDERANDO que o Projeto de Criação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização) em **DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO** atende às normas exigidas pela Resolução MEC/CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007;

CONSIDERANDO que mais de 50% da carga horária do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização) em **DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO** vai ser



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-3296 – e.mail: proppg@ufersa.edu.br

ministrada por docentes da UFERSA e que as aulas serão ministradas nas dependências físicas da UFERSA;

CONSIDERANDO que o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização) em **DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO** é de grande importância para a UFERSA e para a sociedade e, ainda,

CONSIDERANDO a pertinência e a adequação da Estrutura Curricular e do Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização) em **DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO**;

PARECER

A PROPPG/UFERSA é **FAVORÁVEL** à criação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização) em **DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO**, no âmbito da UFERSA.

Mossoró – RN, 09 de janeiro de 2017.


Prof. Jean Berg Alves da Silva

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
2ª Reunião Ordinária de 2018

4º PONTO

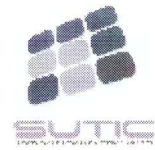
Apreciação e deliberação sobre processo nº 23091.001223/2018-58, do candidato Lindercy Francisco Tomé de Souza Lins, que trata da solicitação de direito de ingresso no curso de Medicina, dentro das cotas reservadas aos portadores de deficiência.



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS



PROCESSO
23091.001223/2018-58

Cadastrado em 08/02/2018



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

LINDERCY FRANCISCO TOMÉ DE SOUZA LINS

E-mail:

lindercy@gmail.com

Identificador:

Tipo do Processo:

SOLICITAÇÃO

Assunto do Processo:

125.115 - VIDA ACADÊMICA DOS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO: INGRESSO - PROCESSO DE SELEÇÃO (VESTIBULAR): RECURSOS

Assunto Detalhado:

SOLICITA DIREITO DE INGRESSO NO CURSO DE MEDICINA, DENTRO DAS COTAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA.

Unidade de Origem:

DIVISÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO (11.01.38.05)

Criado Por:

MARISA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE

Observação:

Marisa Cristina de Oliveira Leite
Assistente em Administração
DIAP/UFERSA
Mat. SIAPE 2748067

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
08/02/2018	SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS (11.01.27)		

**REQUERIMENTO AO CONSEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO SEMIÁRIDO - UFERSA**



Eu, LINDERCY FRANCISCO TOMÉ DE SOUZA LINS, brasileiro, solteiro, professor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), portador do RG nº 93012007528, inscrito no CPF sob o nº 806.290.913-15, residente e domiciliado à Avenida Professor Antônio Campos, 160. Mossoró/RN, CEP: 59625-620, venho, por meio deste instrumento, apelar ao egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE, da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), o que faço pelos fatos e fundamentos a seguir.

I - DOS FATOS

Trata-se de pedido para que se garanta o direito do meu ingresso na Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), dentro das cotas reservadas aos portadores de deficiência, independentemente de renda, denominada (L13).

Eu, a fim de ingressar no curso de medicina, realizei prova do ENEM em 2017, em sala especial destinada aos portadores de deficiência, obtendo a pontuação de 699,03, segundo os pesos estipulados pela UFERSA.

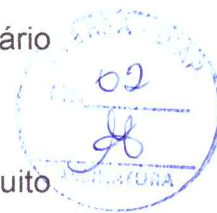
Com a nota, inscrevi-me no Sistema de Seleção Unificada (SISU) para concorrer à vaga reservada a pessoas com deficiência, independentemente de renda (L13), momento no qual foi classificado em primeiro lugar, na chamada regular, para o curso de Medicina na UFERSA.

Ocorre que, quando busquei juntar a documentação obrigatória para a matrícula, surpreendi-me com a necessidade de assinar declaração informando não ter cursado nenhum ano do ensino médio em instituições particulares, o que acabou por invalidar minha inscrição no certame.

O fato é que tenho 37 anos, tendo concluído o ensino médio ainda em 1998, estudando, durante tal período, em instituição privada de ensino, cujo pagamento das mensalidades fora realizado por meus tios, já que, à época, a

A small, handwritten signature in blue ink, located at the bottom left corner of the page.

mantenedora do meu lar, minha mãe, possuía apenas rendimento de 1 salário mínimo proveniente de pensão de meu falecido pai.



Contudo, devido a minha deficiência (relatório médico anexo), muito embora não seja oriundo da rede pública de ensino, enfrento diversas barreiras, sobretudo as de locomoção, além de constantes dores articulares, típicas de lesões oriundas de artrose, não possuindo condições de concorrer em igualdade com os demais candidatos advindos de escolas particulares.

Nesses termos, é possível vislumbrar a ilegalidade da Portaria Normativa n. 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação - sobre o qual a UFRSA é signatária - que, ao dispor sobre vagas destinadas aos portadores de deficiência, as vinculou à necessidade de se cursar o ensino médio integralmente em escolas da rede pública, deixando grande parte da população portadora de deficiência à margem dessa política afirmativa.

Diante disso, não restou outra senda senão o acionamento deste egrégio Conselho para ver garantido o direito de inscrever-me na UFRSA, independentemente de onde cursei o ensino médio.

II – DO DIREITO

A) DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL.

A Constituição da República ao proclamar em seu art. 205, *caput*, que “a educação é um direito de todos e um dever do Estado”, imprime uma política pública de feição dirigente, porquanto visa a torná-la instrumento de construção da cidadania de um povo, mais ciente de seus direitos e mais comprometido com os seus deveres.

Nessa perspectiva, o direito a educação é um direito social fundamental, assim expressamente reconhecido pelo art. 6º da Carta da República. Isso implica dizer que não pode o Poder Público se furtar a executar uma política pública assegurada no Texto Constitucional arrimado em argumentos que desprestigiem por completo a força normativa dos preceitos constitucionais garantidores de um direito e dever fundamental.

O STF em diversas ocasiões tem afirmado que “a educação é um direito fundamental e indisponível dos indivíduos. É dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício. Dever a ele imposto pelo preceito veiculado pelo artigo 205 da Constituição do Brasil. A omissão da Administração importa afronta à Constituição”. (RE 603575 AgR / SC, Rel. Min. Eros Grau, DOU 20/04/2010).

No que se refere especificamente à educação superior, dada ainda a eficácia jurídica dos direitos sociais como revestidos de fundamentalidade formal e material, por não serem meras exortações de compromissos futuros, mas verdadeiras normas jurídicas vinculantes atreladas ao valor intrínseco da pessoa humana, tem-se que seu desiderato constitucionalmente assegurado é a facilitação de acesso ao mercado de trabalho, o que implica na satisfação da liberdade fundamental de escolha da profissão, nos moldes do que previsto no art. 5º, XIII, da Carta Magna.

Esse entendimento condiz, inclusive, com os preceitos fincados no art. 43, da Lei 9.394/96, sobre a finalidade da educação superior. Infere-se facilmente da transcrição da disposição legal que a teleologia aplicável à educação, no geral, e à educação superior, no particular, é a de compreendê-la enquanto instrumento de aperfeiçoamento intelectual e moral da sociedade, assentada em forte viés solidário, atuando como elemento de transformação da cidadania e, conseqüentemente, no desenvolvimento humano e tecnológico de uma nação.

Com tal desiderato, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a *garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino (art. 208, V, da Constituição Federal)*, visando à articulação e à integração das ações do Poder Público que conduzam à universalização do atendimento escolar e formação para o trabalho (*art. 214, II e IV, da Constituição Federal*).

Com efeito, a *Lei nº 9.394/1996*, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, prevê como princípio e objetivo, a educação como “dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando,

seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 2º).

O ensino superior, nos termos da referida Lei nº 9.394/1996, tem como finalidade, entre outras, “formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua” (art. 42, II), e será “ministrado em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização” (art. 45).

Todavia, há de se salientar que para muitos setores da jurisprudência e doutrina pátrias, e no direito comparado, a educação superior seria vista apenas como um direito subjetivo *prima facie*, isto é, dependente da progressiva realização por parte do Poder Público até que se alcançasse um estágio ótimo de sua efetiva concretização, a tal ponto de verter-se em direito subjetivo a uma vaga no Ensino Superior. Assim, o que seria um direito subjetivo fomentado pela igualdade de condições de acesso transmudaria para outro focado na igualdade de resultados.

Contudo forçoso citar o escólio de Ingo Sarlet (Curso de Direito Constitucional, 2012, p. 600) ao aduzir que:

No caso do ensino superior, a despeito da ausência de previsão expressa na CF, mas em sintonia com o dever de progressiva realização dos direitos sociais, econômicos e culturais, dentre outros argumentos, é possível sustentar, além do direito subjetivo de igual acesso às vagas já disponibilizadas, um dever constitucional de progressiva criação de cursos e vagas ou da criação de outros meios de acesso efetivo ao ensino superior (...).

Nessa perspectiva, não é permitido ou tolerado ao Estado permanecer inerte no que se refere aos contínuos esforços de assegurar progressivamente o direito subjetivo ao ensino superior, de sorte a conferir-lhe maior empoderamento, passando de um direito de igualdade de condições de acesso às vagas já existentes nas instituições públicas para um direito subjetivo a uma vaga efetiva, eis que a melhor solução para alcançar-se o ideal albergado



na teleologia constitucional voltada à concretização do direito à educação em seu sentido mais amplo.

Convém para tanto não esquecer que o próprio Texto Constitucional, no art. 208, V, em proposição de cunho normativo, enuncia que *“o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino”*.

Dado o contexto, o direito à educação assoma como inegável direito fundamental social de dimensão positiva, porquanto impõe ao Poder Público o dever de estabelecer iguais condições de acesso, incluindo a adoção de medidas compensatórias da desigualdade de oportunidades como caminho para a garantia do mínimo existencial da cidadania, cujo núcleo fundante pode ser compreendido a partir do papel constitucional dispensado a esse direito tão imprescindível à construção de uma cidadania mais livre, justa e solidária (art. 3º, I, da CF).

B) DA INCLUSÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR.

Os mais de 24 milhões de brasileiros portadores de necessidades especiais expressam o quanto ainda deve ser feito pelo Estado para a assistência desse grupo. A Constituição Federal já aponta uma porcentagem de 5% até 20% do total de vagas nos concursos públicos aos portadores de alguma deficiência, como pode ser visto no Decreto 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, atualizado pelo Decreto 5.296/2004, e da Lei 8.112/90.

Embora não seja formalmente um concurso público, o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) pode ser considerado um tipo de concurso público, já que seu resultado é o critério de ingresso dos estudantes nas instituições de ensino superior do sistema federal. Seguindo essa premissa, o SISU (sistema de seleção unificado) já deveria ter disponibilizado cotas para pessoas com deficiência desde o seu início, o que não ocorreu. A utilização de cotas para o ingresso no ensino superior encontra-se em vigor desde 2012, com a publicação da Lei 12.711/12.

Inicialmente, foram incluídos como cotistas os estudantes de baixa renda e aqueles que se declaravam pretos, pardos e indígenas, desde que egressos da rede pública de ensino.



Já em dezembro de 2016, foi publicada a Lei 13.409, que, alterando a redação da Lei 12.711/12, incluiu as pessoas com deficiência como detentoras do direito às cotas, o que representou uma grande vitória àqueles que se viam desamparados pelas políticas públicas inclusivas promovidas pelo Estado.

Saliente-se que a proteção jurídica dos portadores de deficiência vem crescendo desde a edição do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15), o qual, em seu art. 4º, dispõe que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Ademais, acerca do direito à educação, assim aduz a referida lei:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, **assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida**, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, **colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação**. (*grifo nosso*)

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

XIII - **acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas**; (*grifo nosso*)

Nesses termos, é possível vislumbrar que a inclusão dos portadores de deficiência como titulares do direito a ingressar no ensino superior por meio de cotas é uma forma de combater as barreiras por estes experimentadas.

Assim, a concessão de cotas aos portadores de deficiência advém da existência da deficiência em si, que é o principal elemento gerador da marginalização desses indivíduos.

Ocorre que, quando da implementação das cotas para portadores de deficiência, o Ministério da Educação, por meio da Portaria Normativa n. 18, considerou aplicável a estes a obrigatoriedade de ser egresso da rede pública de ensino.



Assim, os deficientes que estudaram, ainda que parcialmente, em instituições particulares durante o ensino médio se viram impossibilitados de valer-se das cotas instituídas pela Lei 13.409/16. Tal situação configura flagrante ofensa ao princípio da isonomia, uma vez que dispensa tratamento desigual àqueles em igualdade de condições.

De certo, tal princípio não deve ser aplicado de forma restrita, mas sim em sentido amplo, pois somente haverá igualdade ou isonomia quando houver tratamento igual entre iguais e desigual entre desiguais.

Se a deficiência é a verdadeira barreira a ser transposta, pouco importa se o estudante é oriundo de escola particular ou pública, sendo certo que a dificuldade de concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos ao ensino superior é a mesma para ambos.

As próprias instituições de ensino superior corroboram com tal assertiva, como pode ser visto no depoimento da Pró-reitora de Ensino de Graduação da UFRPE, Maria do Socorro Oliveira:

“As cotas nas universidades corrigem injustiças históricas e sociais no Brasil. **Para os candidatos com deficiência, acho que deveria ser independente de origem escolar**”. Segundo ela, a maioria dos dirigentes que faz parte do Colégio de Pró-reitores de Graduação de IFES (Cograd) tem a mesma opinião. **“As políticas afirmativas devem diminuir as desigualdades e não aumentá-las”**, defende o Pró-reitor de graduação da UFPE, Paulo Goes”

(<http://jc.ne10.uol.com.br/blogs/blogdofera/2017/09/27/cota-para-pessoas-com-deficiencia-exclui-aluno-de-escola-privada/>, acesso em 5 fev. 2018). (grifo nosso)

Caso o motivador das cotas fosse a formação do ensino médio em escola pública, seria desnecessário diferenciar-se os pretos, pardos, indígenas e deficientes como titulares, bastando, para tanto, comprovar-se que o candidato



é egresso da rede pública de ensino, como é o caso do sistema adotado pela UERN, conforme Lei Estadual.



Por óbvio, a diferenciação dos titulares das cotas em categorias demonstra que a deficiência do ensino público fundamental em face do ensino privado não é o principal critério que se busca minimizar.

A inclusão dos deficientes no ensino superior por meio das cotas traduz-se em uma luta contra as barreiras impostas pela própria condição destes, as quais, por si sós, diminuem suas condições de concorrência em igualdade com os demais. Tal assunto é tão atual que foi tema da redação do ENEM 2017, mormente, a situação dos surdos.

No caso dos portadores de deficiência, a origem em escolas públicas ou particulares pouco influencia na marginalização que experimentam, sendo certo que é a deficiência em si que os torna necessitados de um tratamento diferenciado.

Ante o exposto, afigura-se claramente ilegal a condicionante de ser egresso de escola pública para os cotistas deficientes, que devem ter sua inclusão no ensino superior garantida independentemente da origem de seu ensino médio.

O artigo 5º, parágrafo 3º, do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que Regulamenta a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, oferece um norte a este Conselho da UFRS4 para atendimento de meu pleito:

Art. 5º Os editais dos concursos seletivos das instituições federais de educação de que trata este Decreto indicarão, de forma discriminada, por curso e turno, o número de vagas reservadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade. (grifo nosso)

Destarte, solicito ao CONSEPE, que, baseado na Carta Magna brasileira, no princípio da autonomia universitária, no estatuto do deficiente e no

A small, handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

parágrafo 3º do artigo 5º do Decreto nº 7.824, seja assegurada minha matrícula no curso de Medicina, uma vez que, eu, na condição de deficiente, careço dos mesmos cuidados prestados pelo Estado àqueles portadores de deficiência oriundos de escolas públicas, pois a condição física representa verdadeiro empecilho à competição em iguais condições com os candidatos inscritos na ampla concorrência. Garantir-se a extensão das cotas aos deficientes que cursaram o ensino médio em instituições privadas é a aplicação, *in concreto*, do princípio da isonomia, garantido pela Carta Magna.



Nestes termos, agradeço pela apreciação de meu pleito.

Peço e espero deferimento.

Mossoró, 08 de fevereiro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Linderey Francisco Tomé de Souza Lins'.

Linderey Francisco Tomé de Souza Lins

MEDICINA**Grau Bacharelado | Turno Integral (Mat/Vesp) | Código 1342537****Ingresso no 1º semestre****RESULTADO DA CHAMADA REGULAR****Você foi selecionado na chamada regular.**

Faça sua matrícula entre os dias 30/01 e 07/02. Procure a instituição para saber os locais e os horários de atendimento.

1º de 1 vaga nesta modalidade

UFERSA - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**UNIDADE SEDE (Mossoró, RN)**

Site com informações: sisu.ufersa.edu.br

1 vaga reservada para ação afirmativa do tipo: Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Sua nota nesta modalidade é 699,03

A nota de corte nesta modalidade é 699,03.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A MATRÍCULA

DOCUMENTOS (ORIGINAL E CÓPIA): - Carteira de identidade; - CPF; - Certidão de nascimento ou de casamento - (Portaria MEC N° 33 de 02/08/1978); - Certidão de Quitação Eleitoral (TSE) - (Lei 4.737/1965); - Comprovante de quitação militar, para candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos - (Lei 4.375/1964); - Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente - (Lei 9.394/1996 - LDB); - Uma foto 3x4 recente.

COMO COMPROVAR A AÇÃO AFIRMATIVA

DOCUMENTOS (ORIGINAL E CÓPIA):

- Carteira de identidade;
 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - Certidão de nascimento ou de casamento - (Portaria MEC N° 33 de 02/08/1978);
 - Certidão de Quitação Eleitoral - (Lei 4.737/1965);
 - Comprovante de quitação militar, para candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos - (Lei 4.375/1964);
 - Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente - (Lei 9.394/1996 - LDB);
 - Histórico de Ensino Médio (todos cotistas) - Lei 12.711/2012;
 - Uma foto 3x4 recente;
 - Declaração para egressos de escola pública OU declaração de Certificação do ENEM ou ENCEJA (disponíveis no sítio da UFERSA);
 - Laudo médico que deverá ser assinado por um médico especialista, emitido nos últimos 12 (doze) meses, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência e as limitações impostas pela(s) deficiência(s). Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo;
 - Para os Candidatos com deficiência física: juntamente com o laudo médico deverá apresentar o Laudo de Funcionalidade (modelo disponível no sítio <https://sisu.ufersa.edu.br/>), devendo constar o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional da área da saúde que forneceu o laudo;
 - Para os Candidatos com deficiência auditiva: juntamente com o laudo médico deverá apresentar exame de Audiometria, realizado nos últimos doze meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico;
 - Para os Candidatos com deficiência visual: juntamente com o laudo médico deverá apresentar exame oftalmológico em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos doze meses, como também o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do profissional que realizou o exame;
 - Para os Candidatos com deficiência múltipla: juntamente com o laudo médico deverá apresentar exame de Audiometria, e/ou Exame Oftalmológico, e/ ou Laudo de Funcionalidade de acordo as deficiências apresentadas e seguindo os critérios já indicados nas demais deficiências;
 - Para os Candidatos com Transtorno do Espectro Autista: deverá apresentar Laudo médico assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) e as limitações impostas pelo Transtorno do Espectro Autista. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.
- Os demais documentos exigidos serão descritos no Edital que regulamenta o Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação Presenciais da UFERSA 2018.1, publicado pela PROGRAD/UFERSA.

BRASIL

Acesso à informação - Barra GovBr

lista de selecionados na chamada regular



Download da lista de aprovados
 UFERSA - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
 UNIDADE SEDE (Mossoró, RN)
 MEDICINA
 Grau Bacharelado | Turno Integral (Mat/Vesp)

Ampla concorrência			
Classificação	Nome do Candidato	Inscrição do Enem	Nota
1º	BRUNA CAROLINE DE FREITAS BORGES	17****403548	762,47
2º	GABRIEL DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS	17****166355	761,90
3º	JESSICA CUNHA	17****739643	761,23
4º	JOAO ANTONIO GUERRA CARDOSO	17****513481	761,15
5º	MATEUS LIMA ULISSES TRINDADE	17****250693	760,66
6º	CLARA ALICE LIMA LEAL	17****984356	759,76
7º	JOSE LEVY DOS SANTOS MESQUITA	17****721501	758,69
8º	JULIA FERREIRA BALAN	17****085115	757,74
9º	ALEXANDRE DA SILVA SANTOS	17****353895	757,45
10º	ALICE MENDES DUARTE	17****081340	757,35
11º	RAISSA DA LUZ NOGUEIRA DE TOLEDO	17****174134	757,14
12º	CLARA MARIA GERMANO CIDRACK DO VALE	17****836743	757,10
13º	FERNANDO ANDRE DE OLIVEIRA SANTANA	17****194268	756,64
14º	KALIL GOMES MENEZES	17****355663	756,62
15º	VINICIUS DE NORONHA BARBOZA	17****611042	755,70
16º	BRUNA REIS VIANA	17****185386	755,55
17º	BEATRIZ GOMES DALLA JUSTINA	17****222051	755,52
18º	ELOISA ALVES VIANA	17****281162	755,46
19º	GABRIEL MACIEL MORAIS	17****159969	755,44
20º	GUSTAVO CAVALCANTI BERNARDINI PEREIRA DA SILVA	17****522510	755,37

Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Classificação	Nome do Candidato	Inscrição do Enem	Nota
1º	MURILO TOMAZ ROCHA	17****873882	737,99
2º	VINICIUS DORIGHETTO ARDISSON	17****786229	729,42
3º	IVAN JUSTO DE MENDONCA NETO	17****721033	728,38

Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).



Classificação	Nome do Candidato	Inscrição do Enem	Nota
1º	PEDRO CESAR DA SILVA ROCHA	17****162481	722,98
2º	CARLOS HENRIQUE GUIMARAES FERREIRA	17****205306	720,80
3º	THAYNA YASMIM DE SOUZA ANDRADE	17****477327	718,91
4º	ALLYSSON FELIPE DE FARIAS ALEXANDRE	17****697123	716,86

Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Classificação	Nome do Candidato	Inscrição do Enem	Nota
1º	YURI MAIA TEIXEIRA	17****838105	744,73
2º	MARIA CLARA BRAZ DE ALMEIDA	17****981760	739,23
3º	GABRIELA DUCA MAZZAFIORI	17****503263	738,06

Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Classificação	Nome do Candidato	Inscrição do Enem	Nota
1º	NICOLE CRISTINE SIMOES DA SILVA	17****690231	723,05
2º	SABRINA SANTOS LOURENCO DA COSTA	17****929052	721,69
3º	TALITA EVILI DA SILVA	17****237536	720,81
4º	RYSSIA RAYNALLE MAGALHAES NOGUEIRA DE SOUZA	17****616034	720,70

Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Classificação	Nome do Candidato	Inscrição do Enem	Nota
1º	LUCAS GONZAGA DE OLIVEIRA	17****072637	668,21

Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)

Classificação	Nome do Candidato	Inscrição do Enem	Nota
1º	RODRIGO DA SILVA CAVALCANTE	17****236236	689,30
2º	ANA CLAUDIA FLAUZINO DE ARAUJO	17****488423	656,24

Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Classificação	Nome do Candidato	Inscrição do Enem	Nota
1º	LINDERCY FRANCISCO TOME DE SOUZA LINS	17****839706	699,03

Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em



Centro de Tratamento e Integração do Ser

Dr. Flávio Henrique Macêdo Pinto

Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia
Membro Titular da Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte
CRM 5655 - SBOT 8211

Relatório Médico

Paciente Lindercy Francisco Tomé de Souza Lins, 37 anos, estando sob meus cuidados médicos desde 16 de março de 2015.

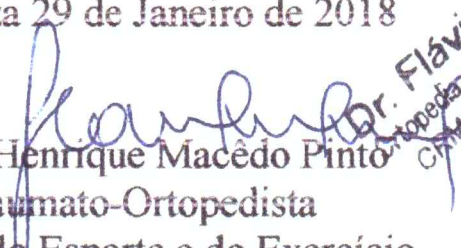
Portador de lesão condral associado à meniscopatia bilateral dos joelhos, entesopatia dos glúteos médios; condropatia bilateral dos tornozelos, artrose acrômio-clavicular bilateral, síndrome do impacto bilateral, artropatia no primeiro metatarso-falangeana bilateral e neuroma de Morton bilateral.

Proposto tratamento incruento e uso de condroprotetores e de antineuriítico de forma contínua.

Sendo estas patologias de caráter progressivo e irreversíveis, causando restrição de sua mobilidade.

M 94.2 M 22.3 M 75.1 G 57.6 M 76.0 M 19.0

Fortaleza 29 de Janeiro de 2018


Flávio Henrique Macêdo Pinto
Traumato-Ortopedista
Médico do Esporte e do Exercício

Dr. Flávio Henrique
Ortopedista e Medicina do Esporte
CRM 5655 TEOT 8211

Rua Carlos Vasconcelos, 2602 - Joaquim Távora - Fortaleza - Ceará CEP 60115-044
(85) 3246 9627 | facebook.com/centiser | www.centiser.com.br

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD
Campus Sede
Av. Francisco Mota, 572
Bairro Presidente Costa e Silva, CEP: 59.625 - 900
Mossoró - RN

Mossoró, 08 de fevereiro de 2018.



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **LINDERCY FRANCISCO TOMÉ DE SOUZA LINS** (CPF: 806.290.913-15) compareceu nessa instituição, no dia 07 de fevereiro de 2018, para efetuar a entrega de documentação presencial e declarar interesse na vaga do curso de Medicina, no processo seletivo SISU 2018.1. Porém, teve sua documentação recusada devido a não apresentar o comprovante de conclusão do ensino médio em escola pública.

Informo ainda que o referido candidato ocupa a vaga para o grupo L13 – candidatos com deficiência que, independente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, conforme item 1.18 do Edital SiSU UFERSA 001/2018.

Milena Paula Cabral de Oliveira

Portaria UFERSA/GAB 0048/2018

SIAPE 1961056

Milena Paula Cabral de Oliveira
Pedagoga
SIAPE: 1961056



CURSO/TURNO MEDICINA INTEGRAL
 CANDIDATO LINDERCY FRANCISCO TOMÉ DE SOUZA LINS
 ASS. SERVIDOR

PROGRAD
 PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

SISU Edição: 2018.1 **Fase:** REGULAR **COTISTA L13**

LISTA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

L13. Candidatos que com **deficiência** que **independente de renda**, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas. (Lei nº 12.711/2012):

<u>DOCUMENTOS (ORIGINAL E CÓPIA)</u>	ENTREGUE
Carteira de identidade ou documento oficial com foto	<input checked="" type="checkbox"/>
CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
Certidão de nascimento ou de casamento	<input checked="" type="checkbox"/>
Certidão de quitação eleitoral (+18 anos)	<input checked="" type="checkbox"/>
Comprovante de quitação militar (homens +18 anos)	<input checked="" type="checkbox"/>
Certificado de Conclusão de Ensino Médio (ou equivalente)	<input type="checkbox"/>
Histórico Escolar Completo do Ensino Médio	<input type="checkbox"/>
1 foto 3x4 recente	<input type="checkbox"/>

Declarações:

Declaração de Responsabilidade e Vínculo	<input type="checkbox"/>
Declaração para Egressos de Escolas Públicas	<input type="checkbox"/>

Declaramos para os devidos fins que o candidato abaixo compareceu para a entrega da documentação do SISU 20__ no dia ____/____/____.

CURSO/TURNO MEDICINA INTEGRAL
 NOME DO CANDIDATO LINDERCY FRANCISCO TOMÉ DE SOUZA LINS

PROGRAD
 PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Carimbo, data e assinatura do servidor

16
16
ASSINATURA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERFUNK LTDA
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1157696100

NOME
LINDERCY FRANCISCO TOME DE SOUZA LINS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
93012007528 SSP CE

CPF
806.290.913-15 DATA NASCIMENTO
01/10/1980

FILIAÇÃO
FRANCISCO JOSE LOPES LINS
HOZANA TOME DE SOUZA

PERMISSÃO ACC CATHAB
E

Nº REGISTRO
01790031237 VALIDADE
23/02/2021 1ª HABILITAÇÃO
17/05/2001

OBSERVAÇÕES
A ; D ; F ;

LinderCY Fº de Souza Lins
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MOSSORO, RN DATA EMISSÃO
14/03/2016

66601131568
RN702360516
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - RN (RIO GRANDE DO NORTE)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1157696100



JJ
JL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

NOME:

LINDERCY FRANCISCO TOMÉ DE SOUZA LINS

CPF
Nada consta

MATRÍCULA:

020750 01 55 1980 1 00034 093 0038841 21

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)
Um de outubro de mil novecentos e oitenta.

DIA 01 MÊS 10 ANO 1980

HORA DE NASCIMENTO 02h 15min NATURALIDADE FORTALEZA-CE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO Fortaleza - Estado do Ceará LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF FORTALEZA - CE SEXO Masculino

FILIAÇÃO FRANCISCO JOSÉ LOPES LINS e HOZANA TOMÉ DE SOUZA

AVÓS JOSÉ GONDIM LINS e ALZIRA LOPES LINS (paternos) e JOAQUIM TOMÉ DE SOUZA e GERALDA TOMÉ DE SOUZA (maternos)

GÊMEOS Não NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S) Nada consta.

DATA DE REGISTRO (POR EXTENSO) Dois de outubro de mil novecentos e oitenta. NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDOS VIVOS Não informado.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEM Ato registrado no livro A-34, às folhas 93 sob o nº 38841. Data do registro: 2 de outubro de 1980. Data de nascimento do registrado: 1 de outubro de 1980. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO Nada consta.
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

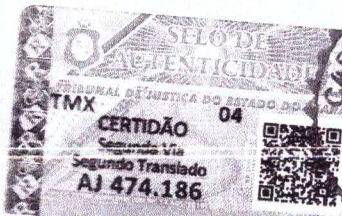
CARTÓRIO JEREISSATI
REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA DE FORTALEZA
Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará
Maria de Salete Jereissati de Araújo - Oficial Titular
Rua Major Facundo, 709, Centro
CEP: 60.025-100, Fortaleza/CE
Telefones: (85) 3231-2353
E-mail: cartorio@cartoriojereissati.com.br
Válido Somente com Selo de autenticidade

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Fortaleza, 29 de janeiro de 2018.

Maria de Salete Jereissati de Araújo
Maria de Salete Jereissati de Araújo
Oficiala

Emolumentos R\$ 29,26 + FERMOJU R\$ 3,69 + Selo R\$ 6,85 + ISS R\$ 1,46 +
FAADEF R\$ 1,46 + FRMP R\$ R\$ 1,46 = TOTAL R\$ 44,18

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Digital de Autenticidade
Selo Tipo -----



EU DIGITALIZEI CONFERI

arpenceara AA 000496849 P

Arquivalência Governamental - Registro Civil das Pessoas Naturais



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **LINDERCY FRANCISCO TOME DE SOUZA LINS**

Inscrição: **050225430701** Zona: 34 Seção: 136

Município: 17590 - MOSSORÓ UF: RN

Data de Nascimento: 01/10/1980 Domiciliado desde: 09/01/2018

Filiação: HOZANA TOME DE SOUZA
FRANCISCO JOSE LOPES LINS

Certidão emitida às 20:25 de 31/01/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **1NAU.ØI/J.D8EU.BNPY**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).


MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF
 Cadastro de Pessoas Físicas
 Número de Inscrição
806.290.913-15
 Nome
LINDERCY FRANCISCO TOME DE SOUSA LINS
 Nascimento
01/10/1980





2ª VIA
MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
25°C S M
Nº 712759 SÉRIE: B
RA 7514777953M
2ª Via

LINDERCY FRANCISCO TOME DE SOUZA LINS
 EM CASO DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR PRESTAR SE IMEDIATAMENTE
 EM CASO DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR PRESTAR SE IMEDIATAMENTE
SUBSTITUI O CDLN Nº

FILIAÇÃO
FRANCISCO JOSE LOPES LINS
PAI

MAE
HOZANA TOME DE SOUZA

DATA NASC
01/10/1980

NATURALIDADE
FORTALEZA - CE

Dispensado do Serviço Militar inicial em 31 de agosto de 1998 por ter sido incluído no processo do contingente

ContCh ou Dat
25/10/2014
 Delegado de Serviço Militar da 7ª Divisão Militar de Serviço Militar - CSM

PROIBIDO PLASTIFICAR





Conforme parecer 746/97 o reconhecimento foi
 prorrogado até novo pronunciamento do C.E.C.
COLÉGIO EVOLUTIVO

ESTABELECIMENTO
 RUA 24 DE MAIO, 1250 - CENTRO
 FORTALEZA
 MUNICÍPIO / DISTRITO

RECONHECIDO PELO PARECER 1089/95 - C.E.C.
 RECONHECIMENTO - ATO - Nº - DATA - ORGÃO EXPEDIDOR - VALIDADE - DIÁRIO OFICIAL
ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EVOLUTIVO LTDA.
 ENTIDADE MANTENEDORA

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO

O DIRETOR do COLÉGIO EVOLUTIVO, no uso de suas atribuições legais,
 confere o presente CERTIFICADO a **LINDERCY FRANCISCO TOMÉ DE SOUZA LINS**
 natural de FORTALEZA, Estado CEARÁ, nascido a 01 de OUTUBRO de 1980,
 tendo em vista haver concluído o Ensino Médio no ano de 1998, para que possa gozar de todos os direitos, regalias e prerrogativas
 concedidos a este título pelas leis do País.

FORTALEZA, 22 de DEZEMBRO de 1998
COLÉGIO EVOLUTIVO

COLÉGIO EVOLUTIVO

SECRETÁRIO REG. Nº *Antônia Artemísia Mesquita Feijó*
 Antonia Artemísia Mesquita Feijó
 Secretária Reg. nº. 5196

DIRETOR REG. Nº *Elizabeth Oliveira de Josta Feijó*
 Elizabeth Oliveira de Josta Feijó
 Diretora Reg. 3084

CONCLUINTE

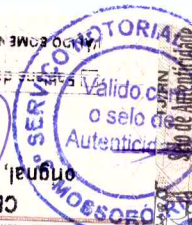
Sº SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - COMARCA DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE
 FÁBIANA DA SILVA MAGALHÃES - Notária Pública e Oficial dos Registros de Títulos e Documentos e pessoas jurídicas em Exercício
 Rua Cel. Vicente Sabóia, 85 - A. Centro - Mossoró/RN - CEP. 59600-120 - Fone/Fax: (84) 3316-1940 - E-mail: volrdmossoro@hottmail.com

Mossoró/RN, 07 de fevereiro de 2018

Original, que me foi apresentado. O referido é verdade, dou fé.

CERTIFICO, que a presente FOTOCOPIA é a reprodução fiel do

Antônia Artemísia Mesquita Feijó
 Antônia Artemísia Mesquita Feijó, inscrita no CPF nº 030.905.74-11, residente e domiciliada em Rua Santa Luzia, nº 120, bairro Santa Luzia, Mossoró/RN.



AUTENTICAÇÃO
 AOC-088554





ESTADO DO CEARÁ



MUNICÍPIO
FORTALEZA

ESTABELECIMENTO DE ENSINO
COLÉGIO EVOLUTIVO

ENDEREÇO
RUA 24 DE MAIO Nº 1250 CEP 60.336-490 TELEFONE 252 5098 FAX -

ENTIDADE MANTENEDORA
ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EVOLUTIVO LTDA

HISTÓRICO ESCOLAR

ALUNO
LINDERCY FRANCISCO TOMÉ DE SOUZA LINS

DATA DO NASCIMENTO **01.10.1980** NACIONALIDADE **BRASILEIRA** NATURALIDADE **FORTALEZA - CE** IDENTIDADE **-**

FILIAÇÃO
FRANCISCO JOSÉ LOPES LINS E HOZANA TOMÉ DE SOUZA

ENSINO DE 1º GRAU - AUTORIZAÇÃO RECONHECIMENTO - PARECER OU ATO Nº _____ VALIDADE _____

SÉRIE ANO LETIVO	CURRÍCULO	NÚCLEO COMUM E ART. 7º - LEI 5.692/71										PARTE DIVERSIFICADA				CARGA HORÁRIA ANUAL	DEPENDÊNCIA	
		PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	EST. SOCIAIS	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	CIÊNCIAS	ED. ARTÍSTICA	PROG. DE SAÚDE	ENSINO RELIGIOSO	EDUC. FÍSICA							
1ª Série 19__	C. Horária																	
	Conceito ou Nota Final																	
		RESULTADO	ESTABELECIMENTO										CIDADE				ESTADO	
2ª Série 19__	C. Horária																	
	Conceito ou Nota Final																	
		RESULTADO	ESTABELECIMENTO										CIDADE				ESTADO	
3ª Série 19__	C. Horária																	
	Conceito ou Nota Final																	
		RESULTADO	ESTABELECIMENTO										CIDADE				ESTADO	
4ª Série 19__	C. Horária																	
	Conceito ou Nota Final																	
		RESULTADO	ESTABELECIMENTO										CIDADE				ESTADO	
5ª Série 19__	C. Horária																	
	Conceito ou Nota Final																	
		RESULTADO	ESTABELECIMENTO										CIDADE				ESTADO	
6ª Série 19__	C. Horária																	
	Conceito ou Nota Final																	
		RESULTADO	ESTABELECIMENTO										CIDADE				ESTADO	
7ª Série 19__	C. Horária																	
	Conceito ou Nota Final																	
		RESULTADO	ESTABELECIMENTO										CIDADE				ESTADO	
8ª Série 19__	C. Horária																	
	Conceito ou Nota Final																	
		RESULTADO	ESTABELECIMENTO										CIDADE				ESTADO	

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - COMARCA DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE
 FABIANA DA SILVA MAGALHÃES - Notária Pública e Oficial dos Registros de Títulos e Documentos e pessoas jurídicas em Exercício
 Rua Cel. Vicente Sobrinho, 83-A, Centro - Mossoró/RN - CEP: 59600-120 - Telefax: (84) 3316-1940 - E-mail: voficiomossoro@hotmail.com

CERTIFICO, que a presente FOTOCÓPIA e a reprodução fiel do original, que me foi apresentado. O referido é verdade, dou fé.

Mossoró/RN, 07 de fevereiro de 2018



**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E VÍNCULO**

Eu, Lindercy Francisco Tomé de Souza Lima inscrito no C.P.F nº 80629091315
selecionado no Edital do SISU 2018.1 na UFRSA, para o Curso
MEDICINA, no turno INTEGRAL no Campus
Mossoró.

DECLARO que:

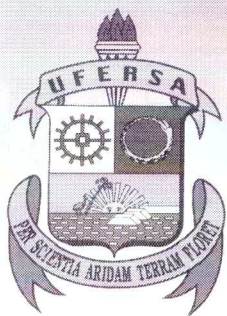
- 1) Estou ciente que a UFRSA utilizará como **mecanismos de comunicação oficial** a página do SISU UFRSA, através do Link: <https://sisu.ufersa.edu.br/>.
- a) Em obediência à Lei nº 12.089/2009, de 12 de novembro de 2009, o candidato classificado no Processo Seletivo UFRSA 20 18.1 não poderá ter vínculo com outro curso de graduação de Instituição de Ensino Superior Pública no momento da matrícula. Enquadro-me na seguinte situação:
- () **Tenho vínculo** com: Curso: _____ Instituição: _____
mas faço opção **definitiva** pelo curso da UFRSA ao qual esta declaração diz respeito.
- (**X**) **Não tenho vínculo** com nenhum curso de graduação na UFRSA ou outra instituição pública de Ensino Superior.

Estou ciente que o vínculo atual e o anterior poderão ser cancelados em caso de falsa declaração.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de meu registro na Universidade Federal Rural do Semi-Árido, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º da PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012, do Ministério da Educação).

Mossoró, 07 de FEVEREIRO de 2018.

Lindercy F. Tomé de Souza Lima
ASSINATURA (conforme documento de identificação)



Universidade Federal Rural do Semi-Árido

FOLHA DE REMESSA

Divisão de Arquivo e Protocolo

CARIMBO DIAP



Nesta data faço remessa deste processo à SOC
_____, de que lavra o presente termo.

Em Mossoró, 08 / Fevereiro / 20 18

Marisa Cristina de Oliveira Lima
Assistente em Administração
DIAP/UFERSA
Mat. SIAPE 52748063

Servidor/Carimbo

ATENÇÃO

Essa folha é de uso exclusivo da Divisão de Arquivo e Protocolo. Fica permanentemente proibido riscos, registros de despacho ou qualquer tipo de rasura desse espaço.

A Folha de Remessa deverá ser inserida apenas uma vez no processo no ato da abertura.



Processo nº. 23091.001223/2018-58

Assunto: 125.115 - VIDA ACADÊMICA DOS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO: INGRESSO - PROCESSO DE SELEÇÃO (VESTIBULAR): RECURSOS

DESPACHO DESFAVORÁVEL

Trata-se da solicitação do Candidato LINDERCY FRANCISCO TOMÉ DE SOUZA LINS, que solicita o ingresso no curso de Medicina, na vaga destinada para Candidatos com deficiência que, independente da renda, **tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (L13)**.

O candidato compareceu à UFERSA no dia 07 de fevereiro de 2018 para entrega de documentação no Processo Seletivo do SISU 2018.1 – chamada regular. Entretanto, teve a sua documentação não recebida por não ter cursado o Ensino Médio em escola pública, conforme documentação em anexo (pg. 20).

A Lei de diretrizes e bases da educação nacional 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional estabelece que:

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias

I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade; **(Redação dada pela Lei nº 12.020, de 2009)**

III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

Desse modo, o candidato apresentou o certificado de conclusão do Ensino Médio realizado no Colégio Evolutivo (reconhecido pelo Parecer 1089/95 Fortaleza/CE) que é uma instituição de direito privado. No entanto, o candidato optou por concorrer às vagas reservadas para estudantes da escola pública, conforme determina a lei 12.711/12 (alterada pela lei 13.409/2016) que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino médio:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que **tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas**.

Art. 3º **Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas**, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **(Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016)**

A decisão CONSUNI/UFERSA 151/2013 determina:

Art. 1º Reservar, a partir do ano letivo de 2014, 50% (cinquenta por cento) das vagas dos cursos de graduação, com entrada através do Sistema de Seleção Unificada – SiSU, para cumprimento do que estabelece a Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

O edital do processo seletivo da UFERSA 001/2018 determina que nos itens:

1.8 A inscrição do candidato no processo seletivo do SISU de 2018.1 implica no conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas na Portaria Normativa MEC nº 21/2012 e MEC nº 18/2012 e nos editais divulgados pela SESu, bem como das informações constantes do Termo de Adesão da UFERSA.

1.9 Não poderão concorrer às vagas reservadas de acordo com a Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012 os candidatos que:

1.9.1 Tenham, em algum momento, **cursado em escolas particulares** parte do ensino médio.

1.9.2 Cursaram o ensino médio em escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, por serem caracterizadas instituições privadas de ensino. (Art. 20 Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB).

1.9.3 Tenham cursado o ensino médio em escola particular mediante bolsa de ensino integral ou parcial.

Portanto, em atendimento aos dispositivos legais e por não adotar reserva de vagas suplementares ou de outra modalidade, recusamos a documentação do candidato e encaminhamos ao CONSEPE para deliberação.

(Autenticado digitalmente em 16/02/2018 11:47)
RODRIGO NOGUEIRA DE CODES
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (11.01.02)

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2018 - UFRN - srv-sipac02-prd.ufersa.edu.br.sipac2i1



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
2ª Reunião Ordinária de 2018

5º PONTO

Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que Regulamenta a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação na modalidade presencial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSEPE

Relator		LUCIANA VIEIRA DE PAIVA
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSEPE que dispõe sobre (regulamentação da Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação na modalidade presencial)	
1. Relatório		
<p>Esta nova resolução apresenta alguns pontos positivos em relação à avaliação da aprendizagem, dentre eles: 1) as unidades terem o mesmo peso e 2) provas de reposição só serem permitidas com justificativa legal. No entanto, a meu ver ainda estamos sendo injustos com os alunos mais dedicados e estudiosos. Estamos valorizando mais o aluno que não estuda, do que o que estuda. Para solucionarmos esse problema, eu sugiro uma mudança na Prova Final (PF). Que a Média Final (MF) seja obtida a partir da fórmula: $((MP \times 2) + PF) / 3$. Assim, não será qualquer nota irrisória que permitirá o discente passar. Ele terá que se esforçar durante as três unidades. E aumentar a nota da MF para 6,0 (seis) pontos. Assim, ficaria mais justo com os demais alunos. Hoje, o que nossos alunos consideram é que para serem aprovados em uma disciplina, eles precisam tirar 5,0 (cinco) e não 7,0 (sete). Não se esforçam, pois sabem que com a prova final irão passar de qualquer jeito. Então, para dar mais credibilidade ao sistema de avaliação da nossa instituição, sugiro essas mudanças.</p>		
2. Voto		
	Aprovar texto da norma sem alterações	
X	Aprovar texto da norma com alterações	
	Não aprovar texto da norma	
3. Emendas		
<ul style="list-style-type: none">•Onde lê-se CONSAD trocar para CONSEPE•Art. 1. §2º. Diz que aprovação também pode ser mediante <u>aproveitamento excepcional</u>, mas não explica o que é esse aproveitamento excepcional. Precisa de uma explicação.		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

•Alterar a redação do **Art. 17** para: Será considerado aprovado, por prova final, o discente que obtiver Média Final igual ou superior a 6,0 (seis), desde que atenda aos requisitos de assiduidade constante no Art. 13.

•Alterar a redação do **Art. 18** para: A Média Final (MF) será calculada pela média aritmética ponderada da Média Parcial e da Prova Final:

$$MF = ((MP*2) + PF)/3$$

Sendo:

MP: Média Parcial

PF: Prova Final

Mossoró, 05 de dezembro de 2017

Assinatura manuscrita em tinta azul de Luciana Vieira de Paiva, sobre uma linha horizontal.

Luciana Vieira de Paiva
Conselheira do CONSEPE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº ____ de ____/____/____.

Regulamenta a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação na modalidade presencial.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e, com base na deliberação deste órgão colegiado, em sua _____ Reunião Ordinária do ano de 2017, realizada no dia __ de _____ de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas relativas ao processo de avaliação da aprendizagem;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFERSA;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFERSA.

RESOLVE:

Art. 1. A aprovação em um componente curricular está condicionada ao rendimento acadêmico do discente, identificado por meio da avaliação da aprendizagem e da assiduidade.

§1º. A aprovação implica a contabilização de sua carga horária e consequente integralização como componente curricular.

§2º. A aprovação também pode se dar mediante aproveitamento excepcional, conforme Resolução vigente.

Art. 2. Entende-se por AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM o conjunto de procedimentos teórico e/ou práticos que subsidia o processo educativo com vistas a analisar se os objetivos propostos no programa do componente curricular foram atingidos satisfatoriamente na forma de conhecimentos, habilidades e competências.

Parágrafo Único – Por tipo de AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM entende-se o processo diagnóstico, formativo ou somativo da aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridas pelo discente, mediado pelo professor, expresso em seu rendimento acadêmico.

Art. 3. Entende-se por RENDIMENTO ACADÊMICO o resultado de avaliações de aprendizagem que o discente é submetido ao longo do período letivo em cada componente curricular.

Art. 4. Entende-se por ASSIDUIDADE do discente a frequência às aulas teóricas e práticas e às demais atividades presenciais previstas na programação de cada componente curricular.

Art. 5. Entende-se por UNIDADE a subdivisão da carga horária constante em cada programa geral do componente curricular.

Parágrafo único. Os componentes curriculares serão compostos de três unidades podendo o professor aplicar o número de atividades acadêmicas que considerar necessário para compor a avaliação de aprendizagem de cada unidade.

QUIRINO/CCBS(Luciana): Parágrafo único. Os componentes curriculares serão compostos, no mínimo, de duas unidades podendo o professor aplicar o número de atividades acadêmicas que considerar necessário para compor a avaliação de aprendizagem de cada unidade

Art. 6. A avaliação da aprendizagem em qualquer componente curricular será feita através do acompanhamento do desempenho do discente por meio de procedimentos avaliativos.

§1º. São considerados procedimentos avaliativos: relatórios, elaboração ou execução de projetos, trabalhos práticos, arguições, provas escritas ou orais, exercícios, seminários, pesquisas, ou outros procedimentos definidos no programa geral e no plano de ensino do componente curricular.

Comentário: O CCBS sugere que se defina o objeto comprobatório que arguições e provas orais terão

§2º. Os registros do rendimento acadêmico serão realizados individualmente, independente do número de procedimentos avaliativos utilizados em cada unidade constante no programa geral do componente curricular.

Art. 7. Os componentes curriculares do tipo Atividades Acadêmicas, (TCC, Estágio Supervisionado e Atividades Complementares) são objeto de avaliação específica, não sendo abrangida por esta resolução.

Art. 8. O rendimento acadêmico nos componentes curriculares deve ser expresso em valores numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), variando até a primeira casa decimal, após o arredondamento da segunda casa decimal.

RICARDO: Art. 8º O rendimento acadêmico nos componentes curriculares deve ser expresso em valores numéricos de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), variando até a primeira casa decimal, após o arredondamento da segunda casa decimal

Art. 9. Os tipos de procedimentos avaliativos deverão estar explícitos no Programa Geral do Componente Curricular de acordo com sua especificidade.

Parágrafo Único. Os tipos de procedimentos avaliativos devem ser divulgados de forma transparente pelo professor no início de cada semestre letivo.

Art. 10. O professor, responsável pelo componente curricular, deve disponibilizar os resultados obtidos em cada procedimento avaliativo junto aos discentes, esclarecendo as dúvidas relativas aos conhecimentos, aos objetivos e aos conteúdos avaliados.

Luciana/CCBS: Art. 10. Os professores, responsáveis pelo componente curricular, deve disponibilizar os resultados obtidos em cada procedimento avaliativo junto aos discentes, esclarecendo as dúvidas relativas aos conhecimentos, aos objetivos e aos conteúdos avaliados.

Art. 11. O rendimento acadêmico de cada unidade é calculado a partir dos resultados obtidos nos procedimentos avaliativos realizados em cada unidade.

§1º. Será obrigatória a publicação dos resultados finais de cada unidade no Sistema de Gestão Acadêmica, pelo professor, no máximo 10 (dez) dias úteis após a realização do último procedimento avaliativo da unidade, ressalvados os limites de datas do Calendário Acadêmico.

QUIRINO: §1o. Será obrigatória a publicação dos resultados finais de cada unidade no Sistema de Gestão Acadêmica, pelo professor, no máximo 15 (quinze) dias

úteis após a realização do último procedimento avaliativo da unidade, ressalvados os limites de datas do Calendário Acadêmico.

§2º. No ato da divulgação do rendimento acadêmico de uma unidade, o professor já deve ter registrado no Sistema de Gestão Acadêmica as faltas do discente até aquela data.

§3º. O professor deve promover a devolução ao discente dos instrumentos avaliativos após finalizados os recursos possíveis, e eliminar os instrumentos não devolvidos após 1 ano de registro das notas.

§4º. Após o recebimento do instrumento avaliativo o discente não terá mais direito a revisão de notas.

RICARDO: acrescentar: §5º O docente deve providenciar uma lista assinada pelos discentes que solicitaram a devolução do instrumento avaliativo e anexar a lista a turma virtual no ato de consolidação da turma

Art. 12. O discente poderá requerer revisão do resultado obtido nas avaliações escritas.

§1º. O requerimento deverá apresentar os motivos que justificam o pedido de revisão, explicitando os itens e aspectos que devem ser revistos.

§2º. O requerimento será encaminhado à Unidade Acadêmica do componente curricular, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação dos resultados do respectivo rendimento.

CCBS sugere utilizar o termo secretaria do departamento onde o componente curricular está lotado, visto que já tem isso definido.

QUIRINO: §2º. O requerimento será encaminhado à Unidade Acadêmica (Centro ou Departamento) do componente curricular, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação dos resultados do respectivo rendimento.

§3º. Uma vez protocolado na Unidade Acadêmica, o pedido será encaminhado para o professor que deverá emitir parecer sobre o pleito do(a) discente em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento.

CCBS/LUCIANA §3º. Uma vez protocolado na Unidade Acadêmica, o pedido será encaminhado para o professor que deverá emitir parecer sobre o pleito do(a) discente em até 03 (três) dias úteis após seu recebimento.

QUIRINO: §3º. Uma vez protocolado na Unidade Acadêmica, o pedido será encaminhado para o professor que deverá emitir parecer sobre o pleito do(a) discente em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento pelo professor.

§4º. O parecer do professor deverá ser encaminhado a uma banca examinadora.

§5º. A banca será formada por até 3 (três) professores da área ou áreas afins, indicados pela chefia da Unidade Acadêmica, no prazo de até 03 dias úteis, sendo vedada a participação do discente e do professor que corrigiu a avaliação em questão.

CCBS/LUCIANA §5º. A banca será formada por até 3 (três) professores da área ou áreas afins, indicados pela chefia do Departamento, no prazo de até 03 dias úteis, sendo vedada a participação do discente e do professor que corrigiu a avaliação em questão.

QUIRINO: §5º. A banca será formada por até 3 (três) professores da área ou áreas afins, indicados pela chefia da Unidade Acadêmica, no prazo de até 03 dias úteis após o recebimento por parte do professor da disciplina, sendo vedada a participação do discente e do professor que corrigiu a avaliação em questão.

§6º. A banca terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para emitir parecer final sobre o requerimento de revisão de avaliação.

QUIRINO: §6º. A banca terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para emitir parecer final sobre o requerimento de revisão de avaliação, após o recebimento pela banca.

§7º. O resultado da revisão da avaliação deve ser comunicado ao professor do componente curricular e ao discente e encaminhado à Unidade Acadêmica que o discente pertence, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o parecer da banca.

CCBS sugere definir forma de comunicado.

§8º. Uma vez cumpridos os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores e não sendo possível alterar a nota do discente dentro do período de consolidação de turmas, as possíveis alterações de nota serão realizadas até o início do próximo semestre letivo.

Art. 13. Será considerado aprovado no componente curricular, o discente que obtiver média parcial igual ou superior a 7,0 (sete), desde que compareça a no mínimo

75% (setenta e cinco por cento) das atividades ministradas em cada componente curricular.

Art. 14. O discente estará reprovado no componente curricular quando não obtiver a frequência mínima exigida no Art. 13 e/ou obtiver uma média parcial menor que 4,0 (quatro).

Art. 15. A média parcial (MP) será calculada pela média aritmética simples das notas das atividades acadêmicas obtidas nas unidades: (**QUIRINO: SUPRIMIR**)

$$MP = (A1 + A2 + A3) / 3$$

Sendo:

A1 = nota obtida na 1ª unidade;

A2 = nota obtida na 2ª unidade

A3 = nota obtida na 3ª unidade.

Art. 16. Ao discente que apresentar MP maior ou igual que 4,0 (quatro) e menor que 7,0 (sete) é assegurada a realização de uma Avaliação Final, desde que atenda a assiduidade constante no Art. 13.

QUIRINO: Art. 16. Ao discente que apresentar MP maior ou igual que 4,0 (quatro) e menor que 7,0 (sete) é assegurada a realização de uma Avaliação Final, desde que atenda a assiduidade constante no Art. 13.

§1º. O discente que não realizar a Avaliação Final será atribuído nota 0,0 (zero), e será considerado reprovado com rendimento acadêmico final obtido a partir do cálculo definido no Art. 18.

QUIRINO: §1o. O discente que não realizar a Avaliação Final será atribuído nota 0,0 (zero), e será considerado reprovado com rendimento acadêmico final.

§2º. O prazo para realização da Avaliação Final é de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação da média parcial e do registro de frequência do discente no Sistema de Gestão Acadêmica.

QUIRINO: Inversão de ordem dos Artigos 17 e 18.

Art. 17. Será considerado aprovado, por Avaliação Final, o discente que obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco), desde que atenda aos requisitos de assiduidade constante no Art. 13.

LUCIANA/RELATORA: Art. 17 Será considerado aprovado, por Avaliação Final, o discente que obtiver Média Final igual ou superior a 6,0 (seis), desde que atenda aos requisitos de assiduidade constante no Art. 13.

RICARDO: Art. 17. Será considerado aprovado, por prova final, o discente que obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco), desde que atenda aos requisitos de assiduidade constante no Art. 13º.

Art. 18. A Média Final (MF) será calculada pela média aritmética da Média Parcial e da Avaliação Final:

$$MF = (MP + PF)/2$$

Sendo:

MP: Média Parcial

PF: Avaliação Final

LUCIANA/RELATORA: Art. 18. A Média Final (MF) será calculada pela média aritmética ponderada da Média Parcial e da Avaliação Final:

$$MF = ((MP*2) + PF)/3$$

Sendo:

MP: Média Parcial

PF: Avaliação Final

CCBS concorda em manter a fórmula antiga, mas aumentando o valor de 5,0 (cinco) para 6,0 (seis)

Art. 19. Poderá realizar avaliação de reposição apenas o discente que não compareceu a um dado procedimento avaliativo e cujo motivo se enquadre dentre os listados no anexo 1 (um) desta resolução, ou de acordo com o regulamentado por lei.

CCBS/LUCIANA Art. 19. Poderá realizar avaliação de reposição apenas o discente que não compareceu ao procedimento avaliativo e cujo motivo se enquadre dentre os listados no anexo 1 (um) desta resolução, ou de acordo com o regulamentado por lei.

QUIRINO: SUPRIMIR §1º. A avaliação de reposição deverá ser requerida, pelo discente ou por procurador legalmente constituído, na Unidade Acadêmica de vinculação do componente curricular, que analisará a solicitação do discente, de acordo com os critérios constantes no Anexo I desta Resolução.

QUIRINO: SUPRIMIR §2º. O requerimento deve ser protocolado na Unidade Acadêmica de vinculação do componente curricular, no prazo de 03 (três) dias úteis após a avaliação não realizada.

CCBS/LUCIANA §2º. O requerimento deve ser protocolado na Secretaria do Departamento de vinculação do componente curricular, no prazo de 03 (três) dias úteis após a avaliação não realizada.

QUIRINO: SUPRIMIR §3º. A solicitação do discente deverá ser deferida ou indeferida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

RICARDO: §3º. A solicitação do discente deverá ser deferida ou indeferida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis

CCBS/LUCIANA §3º. A solicitação do discente deverá ser deferida ou indeferida pelo(s) professor(es) responsável pelo componente curricular, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

QUIRINO: SUPRIMIR §4º. Ao discente que não apresentar solicitação de reposição nos prazos acima referidos ou tiver seu pedido indeferido será atribuída a nota 0,0 (zero) na avaliação correspondente.

RICARDO: §4º. Caberá ao docente estabelecer a data de realização da avaliação de reposição.

QUIRINO: SUPRIMIR §5º. Cabe à UFERSA o direito de averiguar a legalidade dos documentos apresentados e, constatada fraude, os envolvidos ficam sujeitos a um processo administrativo disciplinar e às sanções legais previstas em lei, resguardados os direitos de ampla defesa.

Art. 20. Não existe abono de faltas, ressalvados os casos previstos em lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 22. Revogam-se todas as disposições contrárias.

Art. 23. Esta resolução entrará em vigor a partir do semestre letivo 2017.2.

RICARDO: Art. 23. Esta resolução entrará em vigor a partir do semestre letivo 2018.1.

Mossoró-RN, ____ de _____ de 2017.

QUIRINO: SUPRIMIR

ANEXO 1

Critérios para deferimento de Avaliação de Reposição

1. Acidentes - apresentação de boletim de ocorrência policial com relato de acidente de trânsito no dia de realização do procedimento avaliativo, com envolvimento do discente (validar Boletim Eletrônico de Ocorrência);
2. Assalto - apresentação de boletim de ocorrência policial relatando situação de assalto no dia de realização do procedimento avaliativo, com envolvimento do discente na condição de vítima;
3. Casamento - apresentação de certidão de casamento do discente, ocorrido em até 3 (três) dias de antecedência do procedimento avaliativo;
4. Participação em evento - situação em que o estudante esteja: em evento de caráter desportivo representando a instituição; em evento acadêmico científico com apresentação de trabalho; em evento representando um projeto de extensão devidamente cadastrado na UFERSA, todos devidamente comprovados;
5. Morte - óbito ocorrido no interstício de 3 (três) dias, mediante apresentação de certidão de óbito de cônjuge ou companheiro(a), dos pais, dos filhos, irmãos, avós, do padrasto ou madrasta, e enteado, ou dependente econômico, todos com relação devidamente comprovada.
6. Saúde do discente - apresentação de atestado médico especificando necessidade de repouso que contemple o dia de realização do procedimento avaliativo, com carimbo (contendo o CRM) e assinatura do médico.

7. Acompanhamento familiar em caso de saúde - documento de acompanhamento de familiar, emitido pelo médico com carimbo (contendo o CRM) e assinatura do médico, determinando que o discente em questão é o acompanhante: do cônjuge ou companheiro(a), dos pais, dos filhos, do irmão(ã), dos avós, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente econômico.

8. Licença Paternidade - apresentação de certidão de nascimento ou adoção de filho, cujo período de 5 (cinco) dias contemple o dia do procedimento avaliativo;



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
2ª Reunião Ordinária de 2018

6º PONTO

Outras ocorrências.